

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
MUSEU AMAZÔNICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

**ESTADO E POVOS INDÍGENAS NO AMAZONAS: UMA REFLEXÃO
SOBRE OS PROCESSOS DE INTERVENÇÃO ESTATISTA.**

DANIEL TAVARES DOS SANTOS

Manaus – Amazonas

Fevereiro de 2016

DANIEL TAVARES DOS SANTOS

**ESTADO E POVOS INDÍGENAS NO AMAZONAS: UMA REFLEXÃO
SOBRE OS PROCESSOS DE INTERVENÇÃO ESTATISTA.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Amazonas como requisito à obtenção do Grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. José Exequiel Basini Rodriguez

Manaus – Amazonas

Fevereiro de 2016

**ESTADO E POVOS INDÍGENAS NO AMAZONAS: UMA REFLEXÃO SOBRE OS
PROCESSOS DE INTERVENÇÃO ESTATISTA.**

DANIEL TAVARES DOS SANTOS

APROVADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Exequiel Basini Rodriguez (Presidente)

Universidade Federal do Amazonas

Prof. Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva (Membro)

Universidade Federal do Amazonas

Profa. Dra. Lori Altmann (Membro Externo)

Universidade Federal de Pelotas

Para Cilla e Mitoso, que sempre me trazem um sorriso aberto e um
abraço apertado

AGRADECIMENTOS

Ao "término" desta longa viagem muitas são as marcas e as lembranças que levarei comigo. Momentos compartilhados, direta e indiretamente, com muitas pessoas que, hoje, merecem meu profundo agradecimento, pois que se fizeram presentes ao longo desta caminhada.

Aos colegas de turma no PPGAS/UFAM, Ana Luiza, Andres, Conceição, Consuelena, Denis, Genoveva, Magela, Miguel, Rondinelle, Rosseline, Socorro e Valéria, que comigo dividiram essa experiência da Pós-Graduação.

Aos Professores e funcionários do PPGAS/UFAM, em especial àqueles que contribuíram diretamente com minha formação: Dra. Deise Lucy, Dra. Thereza Menezes; Dr. Sidnei Silva; Dra. Maria Helena Ortolan, Dr. Almir Diniz, Dra. Márcia Calderipe e Franciane Corrêa.

Aos colegas do LEPAPIS/UFAM: Chris, Flávio, Kalinda, Lílian e Raimundo Nonato, pelos muitos momentos em que estivemos juntos, compartilhando amizade, trabalhos e troca de conhecimentos e experiências.

Ao Professor Nicolas Guigou, da Universidade de La República - UDELAR/URUGUAY, orientador do período de mestrado sanduíche, naquela instituição.

Ao Professor José Basini, orientador deste trabalho, além de minha gratidão, pela solidariedade dispensada para comigo em muitos momentos, minha profunda admiração e respeito.

À minha amada Priscilla Ramos pelo incentivo obstinado, pela presença constante, pelo companheirismo dispensado e pelo amor compartilhado.

À Karol e Hugo, que comigo dividem seus dias e as aventuras e desventuras de ser uma família.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pelas bolsas concedidas, que possibilitaram esta caminhada.

À todas e todos, minha sincera gratidão.

"nenhum Estado, por mais democráticas que sejam as suas formas, mesmo a república política mais vermelha, popular apenas no sentido desta mentira conhecida sob o nome de representação do povo, está em condições de dar a este o que ele precisa, isto é, a livre organização de seus próprios interesses, de baixo para cima, sem nenhuma ingerência, tutela ou coerção de cima, porque todo Estado (...) não é outra coisa, em sua essência, senão o governo das massas de cima para baixo, com uma minoria intelectual, e por isto mesmo privilegiada, dizendo compreender melhor os verdadeiros interesses do povo, mais do que o próprio povo".

Mikhail Bakunin. Estatismo e Anarquia.

RESUMO

Este trabalho trata de analisar a política indigenista desenvolvida no Estado do Amazonas, compreendendo as formas de alteridade construídas pela Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEIND com as diversas agências, organizações e movimentos indígenas e indigenistas que a ela se vinculam. Para isto elabora uma análise histórica acerca das políticas indigenistas (que se efetivavam por uma série de textos legislativos/normativos - dispositivos) levadas a cabo no Brasil, focalizando a região do atual Estado do Amazonas, nos períodos colonial, imperial e republicano, tratando de pensar as diferentes estratégias/propostas colocadas em prática pelas autoridades do Estado em relação à condução e gestão da questão indígena, dando atenção aos objetivos evidenciados nessas políticas intervencionistas. Estabelece uma discussão acerca do período de consolidação do protagonismo indígena como peça política de fundamental importância na definição da gestão da política indigenista no Amazonas, focalizando algumas experiências de construção de diálogo e de conflito com as agências de Estado e propõe, ainda, uma discussão crítica acerca dos 10 (dez) anos de participação de indígenas dentro do aparelho estatal, dando especial atenção aos últimos 6 (seis) anos dessa atuação, realizada por meio da SEIND - Órgão componente da estrutura do governo do Estado do Amazonas, que surge em 2009, em substituição à Fundação Estadual dos Povos Indígenas - FEPI.

ABSTRACT

This study contemplates an analysis of the indigenist policies that have been developed in the State of Amazonas, covering the forms of alterity that have been constructed by the SEIND (Secretaria de Estado dos Povos Indígenas, or Indigenous Peoples State Department) with the variety of agencies, organizations and indigenous and indigenist movements that are associated with SEIND. To that purpose, it elaborates a historical analysis on the indigenous policies (through a series of legislative/normative texts – legal device) carried in Brazil, focusing especially on the region where Amazonas is currently set, over the colonial, imperial and republican periods, promoting reflection on the different strategies/proposals that have been put in practice by the authorities of the state on themes such as management of the indigenous peoples issue, focusing on the ends aimed in these interventionist policies. It enacts, also, an analysis covering the period of consolidation of the indigenous protagonism as an essential piece of importance in the definition of the fundamentals of the indigenist management in the states of Amazonas, focusing on some experiences of construction of an open dialogue and conflict with the agencies of state and proposes a critical discussion on the ten years of participation of indigenous people in the state apparatus, giving special attention to the last six years of this segment done by SEIND, an organ within the structure of the state government, which comes up in 2009 to substitute the FEPI (Fundação Estadual dos Povos Indígenas, or Indigenous Peoples State Foundation).

LISTA DE SIGLAS

AMARN - Associação das Mulheres Indígenas do alto rio Negro

ANAI - Associação Nacional de Apoio ao Índio

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CDH - Centro de Desenvolvimento Humano

CEEI - Conselho de Educação Escolar Indígena do Amazonas

CF/88 - Constituição Federal do Brasil - 1998

CGTT - Conselho Geral da Tribo Tikuna

CIMI - Conselho Indigenista Missionário

COIAB - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira

CPI - Comissão Pró-Índio

CSN - Conselho de Segurança Nacional

DAPI - Departamento de Apoio aos Povos Indígenas

DEEI - Departamento de Educação Escolar Indígena

DEPI - Departamento Estadual de Política Indigenista

DNPM - Departamento Nacional de Política Mineral

DPE - Defensoria Pública do Estado do Amazonas

DPU - Defensoria Pública da União

DSEI - Distritos Sanitários Especiais Indígenas

FEI - Fundação Estadual do Índio

FEPI - Fundação Estadual dos Povos Indígenas

FOIRN - Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro

FUNAI - Fundação Nacional do Índio

GAI - Grupo de Apoio ao Índio

GGI/AM - Grupo de Gestão Integrada do Estado do Amazonas

GT - Grupo de Trabalho

GTPE - Grupo de Trabalho do Planejamento Estratégico do Amazonas

LOA - Lei Orçamentária Anual

LSN - Lei de Segurança Nacional

MEAF - Ministério Extraordinário de Assuntos Fundiários

MI - Ministério do Interior

OPAN - Operação Amazônia Nativa (Antes: Operação Anchieta)

OSC - Organização da Sociedade Civil

PCN - Projeto Calha Norte

PGASTIAM - Projeto de Gestão Ambiental Sustentável das Terras Indígenas do Estado do Amazonas

PIN - Plano de Integração Nacional

PM - Polícia Militar

SDS - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Amazonas

SEIND - Secretaria de Estado para os Povos Indígenas

SEJUSC - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

SEMASH - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

SEMGRH - Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos

SNI - Serviço Nacional de Informações

SPI - Serviço de Proteção aos Índios

SPILTN - Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais

SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

SUDENE - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

SUHAB - Superintendência de Habitação do Amazonas

TCT - Termo de Cooperação Técnica

UNI - União das Nações Indígenas

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Evolução Orçamentária - SEIND - 2010/2016.....	79
Tabela 2: Programa Amazonas Indígena - 2010/2016	81

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1: Terras Indígenas na Amazônia Legal.....	12
Imagem 2: Mulheres indígenas na ocupação no Parque São Pedro - Manaus/AM.....	68

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO - SOBRE UM LÁ, UM AQUI E UM ACOLÁ	12
1.1	Sobre lá - a SEIND	12
1.2	Sobre aqui - como e porque	15
1.3	Sobre os caminhos teórico-metodológicos - um acolá	19
2	CAPÍTULO I – O espectro assimilacionista – uma história das políticas indigenistas e das práticas de intervenção na questão indígena.	27
2.1	A política indigenista colonial: O Diretório dos Índios e a construção de uma política assimilacionista.....	28
2.2	Política indigenista no império: a tônica na assimilação à sociedade nacional... Assimilação de índios e terras.....	33
2.3	Política indigenista na república: O Serviço de Proteção aos Índios e, ainda, a tônica na assimilação à sociedade nacional.	39
3	CAPÍTULO II - O protagonismo indígena - a consolidação do movimento indígena.	46
3.1	A Fundação Nacional do Índio e a política de integração dos "silvícolas" à sociedade nacional.....	46
3.2	A consolidação do movimento indígena nos anos 1980 e a institucionalização das organizações indígenas pós CF/88.....	52
4	CAPÍTULO III - Povos Indígenas no Estado - a intervenção indígena na gestão pública no Amazonas.	61

4.1	A Fundação Estadual dos Povos Indígenas - FEPI.....	62
4.2	A Secretaria de Estado para os Povos Indígenas.	66
4.3	O Comitê Gestor do Plano de Atuação Integrada entre o Estado do Amazonas e a Fundação Nacional do Índio (Funai).	73
4.4	O Programa Amazonas Indígena	77
4.5	O Projeto de Gestão Ambiental Sustentável das Terras Indígenas do Amazonas (PGASTIAM)	83
4.6	A questão da mineração em Terras Indígenas: A SEIND como mediadora entre Estado e Povos Indígenas	85
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
6	POSFÁCIO	93
7	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	96
8	ANEXO 1	104
9	ANEXO 2	110
10	ANEXO 3	112
11	ANEXO 4	116
12	ANEXO 5	120

1 INTRODUÇÃO - SOBRE UM LÁ, UM AQUI E UM ACOLÁ

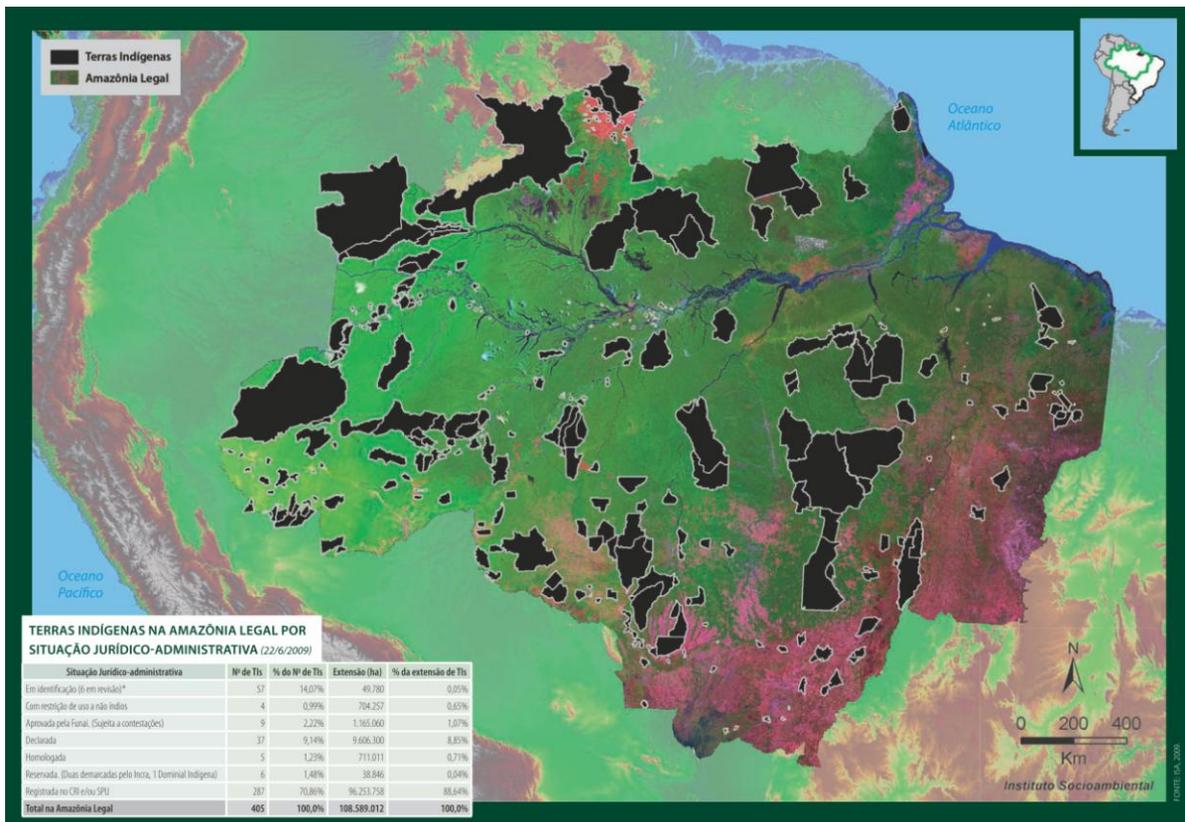


Imagem 1: Terras Indígenas na Amazônia Legal.

Fonte: Instituto Socioambiental/2009.

1.1 Sobre lá - a SEIND

O Estado do Amazonas é detentor da maior diversidade social e do maior contingente populacional indígena do país. Nele habitam, atualmente, 64 povos, somando uma população, segundo dados do censo IBGE realizado em 2010, de aproximadamente 168.000 indivíduos, ocupando, as Terras Indígenas, uma área total de 45.232.159 ha (ISA, 2014)¹.

¹ Foram publicadas no Diário Oficial da União, no dia 18 de dezembro de 2015, as demarcações administrativas de mais quatro Terras Indígenas no Estado do Amazonas: Terra Indígena Arary,

A partir da década de 1980, foi se configurando uma nova conjuntura sócio-étnica, que foi transformando a dinâmica das relações de alteridades dos grupos indígenas de um modo geral. Nesse período proliferou o surgimento de associações/organizações que, utilizando formas estratégicas variadas, evidenciaram um fortalecimento identitário e do exercício da defesa dos direitos constitucionais dos povos indígenas (BERNAL, 2009).

Como coloca Moutinho (2010), o levante do protagonismo indígena na luta por seus direitos trouxe, além de tradicionais demandas pela gestão e distribuição de recursos, um novo aspecto reivindicatório que implica o reconhecimento de sua identidade enquanto povo e o consequente direito à sua autodeterminação². Importa salientar que os auto-reconhecimentos “silenciosos” dos povos indígenas, estratégias claras de perpetuação temporal e étnica, nas dobras do Estado-nação (outra forma de “estar contra” ou “ser sem Estado”) implodiram na captura da alteridade, na formação sociopolítica mencionada. Tornou-se evidente sua temporalidade diferenciada extramuros, em englobamentos tais como as políticas de Estado, nas novas relações e posições, no tabuleiro da sociedade regional e nacional e nas repercussões, muitas vezes solidárias, da opinião internacional.

“Confrontado” frente esta “marcante” presença indígena no Estado do Amazonas, no dia 30 de junho de 2009, em um evento que contou com a presença de mais de 200 lideranças

localizada no município de Borba; Terra Indígena Banawá, localizada nos municípios de Canutama, Lábrea e Tapauá; Terra Indígena Cajuhiri-Atravessado, localizada no município de Coari; Terra Indígena Tabocal, localizada no município de Careiro.

² Conforme salienta Albuquerque (2003), a possibilidade de se autodeterminar significa afirmar que os povos indígenas não precisam ser determinados por outros que não eles próprios, não necessitando da tutela estatal enquanto povos e indivíduos. Ainda, em 2007, foi declarado pela ONU, o Direito de Autodeterminação dos povos indígenas (Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas). Este direito, descrito nos artigos 3º, 4º e 5º da Declaração, garante aos índios “determinar livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural”, “incluindo o direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas” e, ainda, “o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

indígenas, foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a criação da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas – SEIND. Esta foi criada com a finalidade de “formular, executar e implementar a política de etnodesenvolvimento do Estado aprovada no Conselho Estadual dos Povos Indígenas”, tendo como linhas de ação: promover a articulação das diferentes políticas e ações do Governo do Estado voltadas para os povos indígenas. A SEIND foi criada em substituição à Fundação Estadual dos Povos Indígenas – FEPI, que até então era o Órgão responsável pela política indigenista no âmbito estadual e estava subordinada à Secretaria de Governo do Estado do Amazonas - SEGOV.

O titular da SEIND foi escolhido a partir de uma lista tríplice encaminhada pelas lideranças indígenas, saída de uma carta-consulta, apurada em reunião extraordinária do Conselho Estadual dos Povos Indígenas, no dia 30 de maio de 2009. Após outra consulta foi escolhido para a direção da secretaria, o indígena, da etnia Sateré Mawé, Jecinaldo Barbosa, até então coordenador da Coordenação dos Povos Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB).

Com ele, muitos outros indígenas oriundos da extinta FEPI migraram para a SEIND e, também, alguns outros, ainda sem experiência de participação nas agências do Estado, mas que, indicados por suas bases (organizações indígenas) garantiram lugar no quadro da, então, nascente Secretaria. A SEIND não conta apenas com indígenas em seu quadro de servidores, não-indígenas, também, fazem parte da Secretaria, ocupando cargos em posições estratégicas em seu organograma.

Com a estrutura montada, foi se delineando o desafio que se faz presente a todo instante aos membros indígenas da SEIND e que, aqui, se coloca como relevante para se entender os desafios desta fundação: como absorver a ideia de falar a partir do – e em nome do – Estado, já que agora se trata de levar a cabo a execução de políticas públicas “engendradas por” indígenas “para” indígenas, mediando as relações do Estado com as

reivindicações das diversas organizações indígenas? Como estabelecer os limites de se “estar no Estado” (procedendo conforme um tipo específico de agenciamento) sem perder de foco o fato de representar, no Estado, a “voz” das comunidades (de base) que legitimam sua presença?

Sem dúvida, que a resposta, que logo exploraremos, não estará dada por um imperativo categórico, senão pelas novas formas de alteridade dispostas no tabuleiro político estadual entre indígenas e não-indígenas, e nos alinhamentos e assimetrias construídas dentro do movimento indígena e as vozes procedentes das sociedades e grupos de referência étnica. Importa salientar que, com a criação da SEIND um novo marco foi estabelecido na história do movimento indígena (os indígenas passam agora a ser, também, agentes de Estado) e uma nova configuração foi inscrita, com esta “nova” forma de experimentação etnopolítica das ações indígenas de Estado.

1.2 Sobre aqui - como e porque

Toda escolha temática - daquilo que se quer e/ou se pretende estudar - é envolta por uma série de processos que, por si, são construções muito subjetivas, que se fazem determinadas por múltiplas variantes, que envolvem questões biográficas, contextuais, relacionais, etc. No que tange a escolha desta investigação, de pensar os processos de intervenção indigenista no Estado do Amazonas, esta surge a partir de um fato específico, a saber, o caso da “Invasão do Parque São Pedro II” ou o “Caso Carbrás” (como foi chamado pela mídia), quando 39 (trinta e nove) famílias indígenas, e cerca de 100 (cem) famílias não-indígenas ocuparam um terreno de 5000 m², localizado na zona oeste do município de Manaus. Foi a partir deste caso específico, e na qualidade de agente de Estado (quando então trabalhava na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Manaus), que

pude acompanhar os desdobramentos políticos e gerenciais que me levaram a colocar as indagações a que me referi anteriormente.

Naquele momento me colocava a questão de que as “soluções” até então pensadas para o “caso” não fugiam às estratégias até então utilizadas, como coloca Lévi-Strauss (1988), quando da necessidade de enfrentamento da alteridade dos outros, sendo essas estratégias de duas ordens: uma antropeômica e uma antropofágica³.

A primeira consistindo em vomitar, cuspir esse outro que é visto como incuravelmente estranho e alheio. Assim, se pensava, no “caso da invasão”, como projeto de salvação, tanto na construção de um grande parque indígena, abrigando o maior número possível de pessoas, comportando espaços para comércio, lazer, exposições, um verdadeiro bairro indígena na cidade de Manaus, onde se poderia alocar toda a população indígena, facilitando assim o controle, o convívio e o direcionamento de ações por parte das agências do Estado, quanto no deslocamento dos grupos reivindicantes para localidades mais afastadas, nos municípios próximos a Manaus, que ainda possuem extensões de terras disponíveis para acolhimento de um número relativamente extenso de pessoas, formando assim comunidades, nos moldes das referenciadas nas terras indígenas, existentes por todo o Estado do Amazonas.

A segunda estratégia, a antropofágica, consistindo numa desalienação das substâncias alheias: ingerir, devorar corpos e espíritos estranhos de modo a fazê-los, pelo metabolismo, idênticos aos corpos que os ingerem e, portanto, não distinguíveis deles (BAUMAN, 2001). Neste sentido, se se reconhece os grupos indígenas como grupos demandantes de direitos específicos e que se inscrevem no rol das prioridades absolutas (visto a constituição da

³ "(...) estudiándolas desde afuera, uno se siente tentado a oponer dos tipos de sociedades: las que practican la antropofagia, es decir, que ven en la absorción de ciertos individuos poseedores de fuerzas terribles el único medio de neutralizarlas y aún de aprovecharlas, y las que, como la nuestra, adoptan lo que se podría llamar la antropeemia (del griego emein, 'vomitar'). Ubicadas ante el mismo problema han elegido la solución inversa que consiste en expulsar a esos seres terribles fuera del cuerpo social manteniéndolos temporaria o definitivamente aislados, sin contacto con la humanidad, en establecimientos destinados a ese uso". (LÉVI-STRAUSS, Claude. Tristes Trópicos. Ediciones Paidós Ibérica, S.A - Barcelona y Editorial Paidós, SAICF- Buenos Aires 1988).

própria SEIND) das políticas públicas de modo geral e que, portanto, possuem prerrogativas próprias, quando de suas articulações junto às agências de Estado, no caso em específico – da reivindicação de moradia na cidade –, toma-se esses grupos como não mais portadores de especificidades etnoculturais próprias, visto que inseridos em ambiente diferente daquele onde estas especificidades se fazem válidas – a “aldeia” – numa reelaboração do discurso de assimilação, usurpação e controle do acesso a terra.

Nesta perspectiva, os grupos indígenas apenas engrossariam o caldo dos 18.000 mutuários da Superintendência Estadual de Habitação do Amazonas – SUHAB/AM, que se encontram em "lista social" à espera de moradia⁴.

Desta feita, o que emerge é que a “demanda por moradia” na cidade não é o paralelo direto do “direito a terra” (como, por exemplo, nas comunidades de “origem” dos grupos), mas uma demanda que se reveste de outro significado, visto que constituída pelo Estado, a partir de “outros critérios” que não os marcados pelas especificidades etnoculturais⁵. Assim é que ganham corpo as indagações acerca de como pensar os grupos indígenas frente essa “nova” realidade que estão a vivenciar e o que fazer frente a busca por efetividade e garantia de direitos.

A partir do entendimento deste processo de criação e estruturação da SEIND é que surge a ideia de pensar os agenciamentos e as alteridades que se vão delineando a partir destes novos contextos etnopolíticos, como o é este marcado pela criação desta Secretaria de Estado.

⁴ Dados relativos a 2014.

⁵ Critérios de seleção utilizados pela SUHAB: 1. Residir em casas cedidas e ou alugadas. 2. Não ter sido beneficiada com a Política Habitacional do Estado do Amazonas e em âmbito Nacional. 3. Não ter sido beneficiada com alternativa de remanejamento pelo Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM. 4. Atendimento para a família em condições de vulnerabilidade social, respeitando o direito das crianças e adolescentes; 5. Atendimento para os Idosos, respeitando o Estatuto do Idoso. 6. Pessoas portadoras de deficiência física, mental e ou sensorial. 7. Família residente em Manaus há pelo menos 03 anos. 8. Família com membros que apresentem doenças crônicas degenerativas; 9. Renda familiar bruta de acordo com os empreendimentos disponíveis, no caso do Programa Federal Minha Casa Minha Vida. Em <<http://www.suhab.am.gov.br/home/modulos.php?name=Content&pa=showpage&pid=3>>.

As posições das diversas lideranças indígenas no jogo político vão tomando outra conformação, visto que as relações estabelecidas com os, agora, agentes do Estado, se dão em outro nível: não mais é com o agente “alheio e estranho” a causa indígena com quem se deve tratar, mas sim com o parente⁶, o cúmplice histórico, aquele com o qual se compartilha as dificuldades próprias de ser indígena, e que, portanto, tem o poder de compreender suas angústias e demandas.

Operam-se aí novas formas de representação no interfluxo do estatal e do étnico, redefinições nas instâncias intraétnicas, nas interétnicas e nas interculturais, ou seja, nas relações dos indígenas dentro do seu próprio grupo de referência (as comunidades/organizações de base), com os outros indígenas (os diversos grupos e associações) e com os não índios (a sociedade em geral, as outras agências do Estado).

Passados pouco mais de 06 (seis) anos da criação da SEIND, as questões que se colocam, e que procurarei abordar e problematizar ao longo deste trabalho, são: 1) qual o papel efetivo que vem marcando sua atuação? 2) Tem a SEIND conseguido colocar em práticas suas linhas de ação, a saber: promover a articulação das diferentes políticas e ações do Governo do Estado voltadas para os povos indígenas e, assim, marcada sua condição de gestora absoluta e plena da política pública indígena no Estado do Amazonas⁷? 3) Como se processa a relação entre os indígenas dirigentes da SEIND e as comunidades de base na formulação de políticas públicas, ou seja, quais os mecanismos de participação social (se os há) que mediam essa participação da comunidade indígena na gestão da política? 4) Como se estabelece o diálogo entre a SEIND e as outras agências do Estado e como esta se faz colocar na própria estrutura de Estado (como, por exemplo, na questão da discussão orçamentária)?

⁶ Termo apreendido a partir de sua conotação política e não de parentesco, utilizado pelos indígenas indistintamente para designar tanto os membros da comunidade ou povo, quanto os indígenas em geral, em função do contexto.

⁷ Conforme assinalou o então governador do Estado do Amazonas, Carlos Eduardo Braga, quando do anúncio de criação da SEIND.

1.3 Sobre os caminhos teórico-metodológicos - um acolá

Consoante essa problematização, optei por definir como objetivo geral desta pesquisa, Analisar a política indigenista desenvolvida no Estado do Amazonas, compreendendo as formas de alteridade construídas pela SEIND com as diversas agências, organizações e movimentos indígenas e indigenistas que a ela se vinculam e, como específicos: 1) Elaborar uma reflexão histórica acerca da política indigenista no Estado do Amazonas dentro do conceitual das intervenções sociais; 2) Analisar a relação entre o Estado e o movimento indígena na construção e gestão da política indigenista e; 3) Compreender a articulação entre a SEIND, as demais agências estatais e o movimento indígena no Estado do Amazonas.

Para consolidar esses objetivos propostos, me utilizei de alguns princípios metodológicos como norteadores que bem podem ser colocados a partir da ideia de um método ou de um sistema de análise que dê conta das multiplicidades dos acontecimentos ou, em outras palavras, daquilo que se poderia chamar de um “método” rizomático. Deleuze e Guattari (2009) entendem por rizoma, “uma maneira de expressar as multiplicidades sem ter que ligá-las à unidade” e que “o rizoma deve expressar os agenciamentos que se produzem nos acontecimentos, ele não pode ter uma estrutura definida, pois assim aconteceria um aprisionamento, como na árvore”⁸. O rizoma se constitui de novas formas a todo o instante, escapando de configurações prévias (FERREIRA, 2008). Desta forma, um “método” rizomático delinea-se por oposição às primordialidades e à cristalização dos processos e existe para pensar os acontecimentos em seu devir, propondo, assim, uma fuga da representação e/ou das configurações prévias. Um rizoma pretende abarcar a produção de agenciamentos múltiplos, configurando um mapa que a toda hora está em mudança.

⁸ Em suas análises, Deleuze e Guattari, se utilizam de categorias emprestadas da botânica.

Para uma análise das relações estabelecidas no recorte proposto um instrumento metodológico basilar é o da cartografia (instrumento primordial da análise rizomática). Como coloca Ferreira (2008), este princípio,

(...) diz respeito ao mapa traçado. Mapear significa acompanhar os movimentos e as retrações, os processos de invenção e de captura que se expandem e se desdobram, desterritorializando-se e reterritorializando-se no momento em que o mapa é projetado. Ao produzi-lo, estamos no plano da invenção e não mais no esquema da representação. Portanto, assim, como o rizoma é sempre criador, mapear um acontecimento é um processo de invenção onde se segue o devir. (FERREIRA, 2008).

Desta forma a cartografia funciona como instrumento metodológico que busca acompanhar o acontecimento, assumindo, para além do decalque cristalizado, a dinâmica do mapa e, assim, propicia apreender as multiplicidades que dão substância ao acontecimento. Trata-se, com a cartografia, de perceber os movimentos de territorialização e desterritorialização produzidos a partir de uma multiplicidade de agenciamentos e dispositivos que são postos em jogo quando das relações.

Como coloca Farina (2007),

Uma cartografia busca traçar os movimentos sucedidos em um terreno subjetivo, provocados por conjuntos de intensidades que o invadem, atravessam, abalam, transformam. Cartografar esses movimentos tem a ver com uma prática que lhes dá visibilidade e sentido. (FARINA, 2007).

Assim, esse instrumental de pesquisa não pretende apreender ou imobilizar ditos movimentos, mas pensar seus efeitos enquanto eles acontecem, como também seus rastros pelo terreno. É um método em processo de criação afinado com seu objeto de investigação, quando esse objeto é processual, como os processos de formação da subjetividade. (FARINA 2001).

Este instrumental nos possibilita a construção de um diagrama, de “um mapa de intensidades diversas” (DELEUZE.G, 1987), possibilita observar “um estado de coisas” no qual diferentes atores e instituições vão se posicionando numa multiplicidade espaço-temporal. Como coloca Basini (2006), este modelo permite levar em consideração tanto aspectos empíricos como aqueles processos simbólicos mais complexos que são os não-discursivos ou os que não podem ser observados mais que num devir. O diagrama permite ler a partir do acontecimento uma forma espaço-temporal e também delimitar campos, estabelecer comparações, individualizar domínios. Colocar em movimento formas estratificadas, por exemplo, instituições, e não estratificadas, forças difusas, movimentos de fuga, interstícios (BASINI, 2006).

Cabe salientar, que a cartografia a que me refiro é um instrumento dinâmico e crítico sobre o próprio método, com apelo as formas “instáveis” e “rizomáticas” dos grupos sociais de “estar no tempo e no espaço”. Portanto, não se reduz ao plano do consciente, como aquele que pretende objetivar com um propósito jurídico, de reconhecimento e inclusão social, práticas organizativas políticas, de grupos ou sociedades definidas como povos tradicionais. Um pensamento deste tipo se afastaria de um resultado crítico e continuaria, pelo reverso, cristalizando a partir de alguns instrumentos de identificação e técnicas recorrentes, determinadas formas como, por exemplo, a ideia de “organização política”, “tomada de consciência”, “reconhecimento governamental”, “patrimônio tangível ou intangível” (BASINI & TAVARES, 2010).

Para se pensar os desdobramentos colocados nesta pesquisa, opta-se, aqui, também, de partir de alguns conceitos norteadores para o entendimento das práticas estatistas, de controle e intervenção, tais como os conceitos de “indigenismo”, “estatismo”, “agenciamentos” e “dispositivos”, bem como de estudos referentes à questão dos movimentos indígenas e que

são fundamentais para o entendimento daquilo que se coloca como objeto de investigação, neste.

Com relação ao estatismo, me aproprio, aqui do entendimento de Foucault em relação a este. Para Foucault (2001), o Estado e o estatismo foram concebidos, como o efeito das práticas sociais e das tecnologias de governo e diz respeito às técnicas de governança, à um conjunto de instituições e processos políticos que constituem o próprio Estado. Pensar o estatismo é pensar as relações entre poder, a racionalidade estatal e a constituição de processos de governamentalidade.

No tocante ao indigenismo, tendo a tomá-lo como uma política, uma forma de poder, uma tradição de conhecimento (LIMA, 2006), uma atividade sistematizada, um conjunto de práticas (sociais), saberes, dispositivos, tecnologias de governo e serviços levados a cabo por instituições/organizações na gestão das populações etnicamente diferenciadas. O indigenismo diz respeito à forma de gestão da questão indígena, realizadas pelas diversas agências que se vinculam a tal questão, mas com especial atenção às agências componentes do aparato estatal.

Lima (1995) toma, também, o indigenismo como um discurso (exótico) para o outro, com uma ênfase humanista, no viés da intervenção e transformação do outro numa vontade própria. Como correlato existe um imaginário de "oriente" criado pelo ocidente, construído por várias agências europeias, como menciona Said (1999) no seu livro "O orientalismo". Seguindo esta linha, do indigenismo como um discurso para o outro (humanismo), Foucault (1975) define o humanismo como a prerrogativa de dizer para o outro, "você tem direito de viver de forma diferente", mas quem vai outorgar esse direito à diferença é sempre um agente externo. Isto nos leva também a considerar o indigenismo como uma forma de sujeição, de captura, uma espécie de "colonialismo interno" exercido pelo estatismo. O indigenismo pode ser entendido, então, como uma das muitas faces do estatismo e da materialização de processos de governança.

Ademais desta caracterização acerca do indigenismo, este pode, e deve ser tomado, quando de uma análise histórica da sua gênese enquanto conceito, a partir de movimentos mais amplos, operados dentro de contextos significativos e concretos. Refiro-me, aqui, à perspectiva que toma o indigenismo como expressão de um movimento cultural e político, intimamente ligado à construção e consolidação dos Estados Nacionais republicanos na América Latina, no início do século XX. É neste contexto de transição que a "problemática indígena" vai ser posta em cena frente à necessidade de construção das bases de uma nacionalidade que, marcadamente, visa romper com uma tradição europeizante/ocidental e fincar as bases de uma latinoamericanidade⁹.

Conforme assinala Bengoa (2000) o "indigenismo" foi o movimento cultural e político mais importante ocorrido na América Latina, no século XX, ecoando na literatura, pintura, teatro, música, combinando um elemento de caráter social com uma afirmação cultural latinoamericanista. Ainda de acordo com Bengoa (2000) o indigenismo se constitui e configura a partir de três elementos, de denuncia e autoafirmação: 1) a denuncia da opressão do índio, 2) a busca de políticas de superação da situação indígena pelo caminho de sua integração ao conjunto da sociedade e 3) a manifestação do caráter mestiço, indoamericano, do continente. Se tratando, então, do resgate do "elemento indígena" para a afirmação de uma identidade própria, autônoma e diferenciada da cultura ocidental, o que evidenciava o caráter não-indígena do indigenismo (BENGOA, 2000), já que se tratava de pensar o indígena e o seu papel na formação nacional.

Desta maneira, o que se trata é de pensar os processos de atuação, levados a cabo pelos setores dominantes das sociedades latino americanas, sobre os povos indígenas, com vista à processos de mudanças e transformações (BATALLA, 1990), operacionalizadas pela tríade:

⁹ Uso o termo latinoamericanidade apenas para marcar a ruptura com uma tradição europeizante de se conceber a ideia de formação nacional, mas, evidente, não deixo de considerar as especificidades do desenvolvimento desses processos nos diversos países da América Latina.

1) indigenismo - as ideias em relação ao problema, suas causas, efeitos, etc.; 2) a política indigenista - a atitude oficial frente ao problema - e; 3) a ação indigenista - as soluções propostas (ARMAS, 1981).

Outro conceito de suma importância é o de “agenciamento”. Para esclarecer, se utiliza, aqui, a ideia de agenciamento, grosso modo, como uma soma dos gestos, atitudes, procedimentos, regras, disposições espaciais e temporais que fazem a consistência concreta ou a duração de uma instituição (estatismo e indigenismo são agenciamentos). Como coloca Zourabichvili (2004):

(...) cada indivíduo deve lidar com esses grandes agenciamentos sociais definidos por códigos específicos, que se caracterizam por uma forma relativamente estável e por um funcionamento reprodutor: tendem a reduzir o campo de experimentação de seu desejo a uma divisão preestabelecida. Esse é o pólo estrato dos agenciamentos (que são então considerados "molares"). Mas, por outro lado, a maneira como o indivíduo investe e participa da reprodução desses agenciamentos sociais depende de agenciamentos locais, "moleculares", nos quais ele próprio é apanhado, seja porque, limitando-se a efetuar as formas socialmente disponíveis, a modelar sua existência segundo os códigos em vigor, ele aí introduz sua pequena irregularidade, seja porque procede à elaboração involuntária e tateante de agenciamentos próprios que "decodificam" ou "fazem fugir" o agenciamento estratificado (...). (ZOURABICHVILI, 2004).

Também a ideia de “dispositivo” de Foucault (2001) se coloca como basilar para o entendimento das práticas estatísticas (para esse tipo de agenciamento) levadas a cabo por uma determinada agência. Podemos entender o “dispositivo” como expressão discursiva e um conjunto de atos, tanto formais, quanto informais e de sentido prático, emanados dos aparelhos estatísticos (MELO, 2007). Para Foucault (2001), o conceito de dispositivo constitui,

Conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são elementos do

dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos (Foucault, 2001).

Além destas considerações referenciais que procuram dar “identidade” e ordem conceitual para o pensar da pesquisa, uma outra gama de estudos servem de referencial teórico à mesma, por se tratarem de relevantes estudos relativos a temática em questão. Assim, estudos como o de Roberto Jaramillo Bernal (2009), Raimundo Nonato Pereira da Silva (1999, 2014), Alfredo Wagner Berno de Almeida (2009) Almeida & Santos (2009), Joaquim Rodrigues de Melo (2007), João Pacheco de Oliveira (2006), Maria Regina Celestino de Almeida (2010), Rita Heloisa de Almeida (1997) e outros, que dão conta de processos políticos dos grupos indígenas e povos tradicionais, foram de suma importância para os desdobramentos que aqui se estabelecerão.

* * *

As reflexões e informações, que conformam este trabalho, foram construídas a partir de levantamento bibliográfico de trabalhos que versam sobre a temática em questão e dos textos legislativos/normativos referentes ao trato da questão indígena no Brasil e na região do Estado do Amazonas. Também, no levantamento de dados secundários relativos à questão orçamentária da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas. E, ainda, a partir do acompanhamento direto da atuação da SEIND e dos desdobramentos dessa atuação, frente às questões relativas aos grupos indígenas na cidade de Manaus, fundamentalmente, entre os anos de 2009 e 2012, bem como no levantamento jornalístico e acompanhamento das posições e falas institucionais/oficiais realizados pelos dirigentes da SEIND e das demais agências vinculadas à questão.

A dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro capítulo, intitulado “O espectro assimilacionista – uma história das políticas indigenistas e das práticas de intervenção na questão indígena”, realizo uma breve análise histórica acerca das políticas indigenistas (que se efetivavam por uma série de textos legislativos/normativos - dispositivos) levadas a cabo no Brasil, focalizando a região do atual Estado do Amazonas, nos períodos colonial, imperial e republicano. Trata-se de pensar as diferentes estratégias/propostas colocadas em prática pelas autoridades do Estado em relação à condução e gestão da questão indígena, dando atenção aos objetivos evidenciados nessas políticas intervencionistas.

No segundo capítulo, intitulado “O protagonismo indígena – a consolidação do movimento indígena a partir dos anos 1980”, trato de estabelecer uma análise acerca do período de consolidação do protagonismo indígena como peça política de fundamental importância na definição da gestão da política indigenista no Estado do Amazonas, focalizando as diversas experiências de construção de diálogo e de conflito com as agências de Estado.

Já no terceiro capítulo, intitulado “Povos Indígenas no Estado – a intervenção indígena na gestão pública no Amazonas”, caminho para uma discussão acerca desses 10 (dez) anos de participação de indígenas dentro do aparelho estatal, dando especial atenção aos últimos 06 (seis) anos dessa atuação, realizada por meio da SEIND.

2 CAPÍTULO I – O espectro assimilacionista – uma história das políticas indigenistas e das práticas de intervenção na questão indígena.

Neste capítulo se pretende realizar uma breve análise histórica acerca das políticas indigenistas (que se efetivaram por uma série de textos legislativos/normativos) levadas a cabo no Brasil, dando especial atenção àquelas desenvolvidas na região do atual Estado do Amazonas, nos períodos colonial, imperial e republicano. Trata-se de pensar as diferentes estratégias/propostas colocadas em prática pelos agentes do Estado em relação à condução e gestão da problemática indígena, focalizando nos objetivos evidenciados nessas políticas intervencionistas.

Para tanto o texto será dividido em três seções, organizadas a partir das formas institucionais que tomou corpo o Estado-Nação brasileiro. Melhor dito, o que se fará é a análise da articulação entre a legislação voltada para a questão indígena e as práticas indigenistas desenvolvidas ao longo dos períodos colonial, imperial e republicano.

Conforme coloca Carneiro da Cunha (2009), a situação do indígena e o trato da questão indígena no Brasil, sempre estiveram ligados a interesses muito determinados. De início os índios eram tomados enquanto parceiros comerciais dos europeus; depois como mão-de-obra destinada a desenvolver a empresa colonial; mais tarde, como aliados nas lutas contra espanhóis, franceses e holandeses. Salienta Carneiro da Cunha (2009), que a partir de meados do século XIX, há um deslocamento de interesse no tocante a questão indígena e o direcionamento da atenção passa do “trabalho” para as “terras” dos grupos indígenas – e os grupos indígenas passam a ser tomados enquanto empecilhos ao “progresso” do país – e, ainda, de acordo com as reflexões da mesma autora, “um século mais tarde, deslocar-se-á

novamente: do solo, para o subsolo indígena” – e os grupos indígenas passam a ser “vistos” e “construídos” como riscos a segurança nacional.

Desta feita, o que se pretende é evidenciar a articulação existente entre os contextos políticos, sociais e econômicos na construção de uma política relativa à questão do índio e na implementação das políticas e das práticas indigenistas no Amazonas.

2.1 A política indigenista colonial: O Diretório dos Índios e a construção de uma política assimilacionista.

Para a discussão acerca de uma política indigenista para a Amazônia, no período colonial, são peças de fundamental importância as mudanças levadas a cabo por aquilo que se convencionou chamar de “reformas pombalinas”. Foi sob a intervenção política do Marquês de Pombal que uma série de medidas, que visavam garantir o domínio e o controle português sobre suas colônias, abrangendo a demarcação das fronteiras das possessões portuguesas e espanholas no continente americano, passaram a ser implementadas.

A mais significativa dessas mudanças, no tocante a questão indígena, se efetivou por meio da instituição do “Diretório dos Índios”, em 1757, que, mesmo marcando uma continuidade com a legislação indigenista anterior – o Regimento das Missões de 1686¹⁰, por exemplo –, trouxe à arena a questão da assimilação¹¹ indígena à civilização ocidental como grande inovação e como marca das práticas a serem efetivadas para com os povos indígenas.

O Diretório, conforme salienta Coelho (2001),

¹⁰ Conforme Almeida (2010), “entre as continuidades, destacam-se a divisão dos índios nas categorias de mansos e selvagens, a obrigação do trabalho compulsório para os aldeados, a condição de tutela a eles imposta que seria, então, exercida pelos diretores, e a garantia das terras das aldeias para os índios” (p.109)

¹¹ As políticas de assimilação/integração se referem aos processos de incorporação do contingente populacional indígena à sociedade nacional, que foram operacionalizadas de variadas maneiras, ao longo da história do Estado brasileiro.

Através de seus artigos, ensaiou um plano de civilização do indígena que, mesmo considerando-se sua inspiração em experiências similares precedentes, guardava certo ineditismo: a possibilidade de inserção do índio nos costumes ocidentais de modo definitivo e inédito, através de um programa fundamentalmente laico (COELHO, 2001).

As mudanças introduzidas por Pombal na política indigenista da Coroa Portuguesa, foram “o primeiro passo para a política de assimilação dos índios que iria se acentuar no decorrer do século XIX” (ALMEIDA, 2010, p.107). A proposta de Pombal tinha por finalidade transformar as antigas aldeias em “vilas e lugares” e os índios em vassallos do Rei, visando à distribuição desses pela Amazônia.

O que se procurava, frente à preocupação em assegurar o domínio português na colônia, era aumentar a presença do Estado nas regiões de fronteiras, tidas como prioridade, criar o povo necessário à ocupação do território, por meio da incorporação dos grupos indígenas nessas vilas e lugares, controlar o trabalho e a produção indígena e, assim, garantir a posse da região. Desta feita, a região norte teve especial atenção por parte da Coroa e, inicialmente a legislação/regimento – o Diretório dos Índios – foi proposta exclusivamente para a Amazônia. É só no ano seguinte que esta é estendida às outras áreas da América portuguesa.

Corroborava Souza Jr. apud Coelho (2001) que,

o Diretório teria sido a estratégia de inserção do indígena na lógica da exploração colonial e, simultaneamente, nos planos de defesa de áreas conquistadas. O artifício seria a equiparação jurídica do indígena ao elemento português, de modo que aquele concebesse os interesses desses últimos como seus (SOUZA JR. apud COELHO, 2001).

No que tange as ações desenvolvidas para a aplicação da nova legislação, uma série de práticas foram sistematicamente efetuadas e ampliadas, a saber:

Em algumas áreas efetuavam-se descimentos e criavam-se novas aldeias; em outras, desencadeavam-se guerras e estabeleciam-se acordos com os principais nos sertões; e em áreas de colonização mais antiga, a proposta era extinguir as aldeias, acabando com a distinção entre índios e não índios. Essas práticas [...] procuravam assimilar “índios bravos” dos sertões e índios aliados das aldeias. Aos primeiros cabia atrair, aldear, civilizar e assimilar; enquanto aos demais, já há séculos aldeados, cabia simplesmente assimilar, misturá-los à massa populacional e extinguir aldeias (ALMEIDA, 2010).

Ainda de acordo com Almeida (2010), coerente com a política de assimilação proposta pelo Diretório, uma das principais medidas foi o incentivo da presença de brancos no interior das antigas aldeias, como forma de promover a civilidade dos índios – artigos 39¹² e 80¹³ do Diretório dos Índios. Foram adotadas, também, algumas outras medidas, tais como:

¹² 39 Em segundo lugar, recomendo aos ditos Diretores, que por nenhum modo consintam, que os Índios, comerceiem [sic] ao seu pleno arbítrio; porque não podendo negar-se-lhes a liberdade de venderem, ou comutarem os frutos, que tiverem cultivado, aquelas pessoas, e naquelas partes donde lhes possa resultar maior utilidade; nem devendo proibir-se aos moradores do Estado o comerciar com os ditos Índios nas suas mesmas Povoações; porque deste modo se ficaria conservando a odiosa separação, que até agora se praticou entre uns, e outros contra as Reais intenções de Sua Majestade, como já se declarou no §. IX do Regimento das Missões; como subposto [sic] da parte dos Índios o desinteresse, e a ignorância; e da parte dos moradores, o conhecimento, e ambição; ficando a venda dos gêneros ao arbítrio, e convenção das partes, faltaria no mesmo comércio a igualdade; não poderão os Índios até segunda ordem de Sua Majestade fazer negócio algum sem a assistência dos seus Diretores, para que regulando estes racionavelmente [sic] o preço dos frutos, e o valor das fazendas, sejam recíprocas as utilidades entre uns, e outros comerciantes.

¹³ §80 Mas como a Real intenção dos nossos Fidelíssimos Monarcas, em mandar fornecer as Povoações de novos Índios se dirige, não só ao estabelecimento das mesmas Povoações, e aumento do Estado, mas à civilidade dos mesmos Índios por meio da comunicação, e do Comércio; e para este virtuoso fim pode concorrer muito a introdução dos Brancos nas ditas Povoações, por ter mostrado a experiência, que a odiosa separação entre uns, e outros, em que até agora se conservavam, tem sido a origem da incivilidade, a que se acham reduzidos; para que os mesmos Índios se possam civilizar pelos suavíssimos meios do Comércio, e da comunicação; e estas Povoações passem a ser não só populosas, mas civis; poderão os Moradores deste Estado, de qualquer qualidade, ou condição que sejam, concorrendo neles as circunstâncias de um exemplar procedimento, assistir nas referidas Povoações, logrando todas as honras, e privilégios, que Sua Majestade for servido conceder aos Moradores delas: Para o que apresentando licença do Governador do Estado, não só admitirão os Diretores, mas lhe darão todo o auxílio, e favor possível para ereção de casas competentes às suas Pessoas, e Famílias; e lhes distribuirão aquela porção de terra que eles possam cultivar, e sem prejuízo do direito dos Índios, que na conformidade das Reais Ordens do dito Senhor são os primários, e

a proibição dos costumes indígenas nas aldeias, incluindo a imposição do português que deveria substituir a língua geral, o forte incentivo à miscigenação e o fim da discriminação legal contra os índios, que deixavam de estar sujeitos às limitações impostas pelos estatutos de limpeza de sangue (ALMEIDA, 2010).

Condizente com a matriz da nova política indigenista delineada pelo Diretório, outra proposta, realizada no âmbito deste, foi a substituição dos religiosos (e da ideia de catequese) – com a retirada do poder temporal dos jesuítas e depois com a expulsão destes das colônias portuguesas, em 1755, minando sua base de poder – por uma administração leiga (pela ideia de civilização).

O Alvará com força de Lei, de 1755, estabelecia que, com a abolição da administração temporal, o governo dos índios deveria ser preferencialmente exercido pelos próprios indígenas, mas no âmbito do Diretório o que vai emergir é a figura do Diretor dos Índios, conforme evidenciado pelo parágrafo primeiro da referida legislação:

Artigo 1 Sendo Sua Majestade servido pelo Alvará com força de Lei de 7 de Junho de 1755, abolir a administração Temporal, que os Regulares exercitavam nos Índios das Aldeias deste Estado; mandando-as governar pelos seus respectivos Principais, como estes pela lastimosa rusticidade, e ignorância, com que até agora foram educados, não tenham a necessária aptidão, que se requer para o Governo, sem que haja quem os possa dirigir, propondo-lhes não só os meios da civilidade, mas da conveniência, e persuadindo-lhes os próprios ditames da racionalidade, de que viviam privados, para que o referido Alvará tenha a sua devida execução, e se verifiquem as Reais, e piíssimas intenções do dito Senhor, haverá em cada uma das sobreditas Povoações, em quanto os Índios não tiverem capacidade para se governarem, um Diretor, que nomeará o Governador, e Capitão General do Estado, o qual deve ser dotado de bons costumes, zelo, prudência, verdade, ciência da língua, e de todos os mais requisitos necessários para poder dirigir com acerto os referidos índios debaixo das ordens, e determinações seguintes, que inviolavelmente se observarão

naturais senhores das mesmas terras; e das que assim se lhes distribuírem mandarão no termo que lhes permite a Lei, os ditos novos Moradores tirar suas Cartas de Datas na forma do costume inalteravelmente estabelecido.

enquanto Sua Majestade o houver assim por bem, e não mandar o contrário. (Diretório dos Índios de 1757).

Assim, apesar de estabelecer a proibição da discriminação contra o indígena, e o fim da distinção entre brancos e índios – ver, por exemplo, os artigos 84, 86, 88 e 91 – de saída já se estabelecia, ligada à ideia da assimilação, o estatuto da tutela¹⁴ dos grupos indígenas, cabendo, ainda, ao Diretor dos Índios, para boa execução dos seus trabalhos tutelares, conforme o artigo 34 do Diretório, a sexta parte da produção dos indígenas sob sua tutela¹⁵ e, desta forma, estabelecia-se, também, a exigência do trabalho compulsório¹⁶, conforme se verifica no artigo 50.

A política indigenista pombalina reforçou a marcação da distinção entre "índios mansos" e "índios selvagens" – reforçando e reafirmando a ideia de civilização pelo contraponto da barbárie – e, assim, o estabelecimento de procedimentos diversos para implementação da política de assimilação de acordo com os grupos indígenas à quem ela se destinava. Conforme salienta Almeida (2010), “as propostas de atração e negociação para os

¹⁴ O estatuto da tutela tem como principal característica a gestão centralizada dos indígenas, sua força de trabalho e bens, pelo Estado. O regime tutelar, por sua vez, se relaciona à uma estrutura político-jurídica que foi construída a partir de 1910, com o SPI (Serviço de Proteção aos Índios) e que permanece estabelecido, tendo, na FUNAI, o seu principal instrumento. (ver Lima, 1995).

¹⁵ 34 E suposto que devo esperar da Cristandade, e zelo dos Diretores, a inviolável observância de todos os Parágrafos respectivos à Cultura das terras, plantações dos gêneros, e cobrança dos Dízimos; por confiar deles, que reputarão pelo mais estimável prêmio a incomparável honra de se empregarem no Real serviço de Sua Majestade: Como ditam as leis da Justiça, que sendo recíprocos os trabalhos, e incômodos, devem ser commuas [sic] as utilidades, e os interesses; pertencerá aos Diretores a sexta parte de todos os frutos, que os Índios cultivarem, e de todos os gêneros, que adquirirem, não sendo comestíveis: E sendo comestíveis, só daqueles, que os mesmos Índios venderem, ou com que fizerem outro qualquer negócio: Para que animados com este justo, e racional prêmio, desempenhem com o maior cuidado as importantes obrigações do seu ministério; e a mesma conveniência particular lhes servirá de estímulo para dirigirem os Índios com a possível eficácia no interessantíssimo trabalho da Agricultura.

¹⁶ A historiografia indígena está repleta de exemplos acerca dos abusos e desmandos dos Diretores dos Índios.

índios do sertão, não raras vezes eram substituídas ou acompanhadas de investidas armadas, dependendo das reações dos grupos”¹⁷.

O Diretório só foi abolido em 1798, por meio de Carta Régia de 12 de maio do referido ano, justamente com a finalidade de eliminar os abusos cometidos, por parte dos diretores, em relação aos rendimentos obtidos com o trabalho indígena. Dizia a Carta:

Hei por bem abolir e extinguir de todo o Diretório dos Índios estabelecido provisionalmente para o governo econômico das minhas Povoações, para que os mesmos índios fiquem, sem diferença dos outros meus vassallos, sendo dirigidos e governados pelas mesmas leis, que regem todos aqueles dos diferentes Estados, que impõem (sic) a Monarquia, restituindo os índios aos direitos, que lhes pertencem igualmente como aos meus outros vassallos livres. (Carta Régia de 1798).

Esta legislação não apresentou soluções novas para a normatização das relações entre brancos e índios, mas se calçou na ideia de libertar os grupos indígenas de toda sujeição, incluso aí, a dos diretores dos índios, permitindo o livre trato da população com os indígenas, evidenciando uma crise na tutela indígena, por parte do Estado, que só terá novas propostas no período imperial, com o Regulamento das Missões de 1845.

2.2 Política indigenista no império: a tônica na assimilação à sociedade nacional... Assimilação de índios e terras.

O Decreto nº 426, de 24 de Julho de 1845 que “Contém o Regulamento acerca das Missões de catequese, e civilização dos Índios” tem por objetivo a organização da administração tutelar, estabelecendo funções e definindo as devidas atribuições, trazendo poucas novidades em relação ao Diretório pombalino.

¹⁷ Muitos são os casos na historiografia indígena que relatam os abusos cometidos pelos diretores junto aos povos indígenas nas mais diversas regiões do Amazonas.

Marcando sua distinção da Carta Régia de 1798, que extinguiu o Diretório pombalino, o Regulamento das Missões traz, em seus artigos primeiro e segundo, a consolidação da figura do diretor como agente tutelar presente nas situações de contato com os indígenas e na mediação entre a aldeia e a sociedade abrangente – cabendo um Diretor Geral para cada uma das províncias do Império.

Diz o Regulamento: “Art. 1º Haverá em todas as Províncias um Director (sic) Geral de Índios, que será de nomeação do Imperador”, em seguida estabelece suas competências em 38 parágrafos. O artigo segundo estabelece que, “Haverá em todas as Aldêas um Director (sic), que será de nomeação do Presidente da Provincia, sobre proposta do Director Geral” (sic), também, em seguida, estabelecendo suas competências em 18 parágrafos.

Com o Regulamento das Missões, é que se tentará estabelecer as diretrizes gerais para o governo dos povos indígenas, dando fim à característica flutuante, e pontual, da legislação dedicada à questão indígena até então, marcadamente subsidiária de uma política de terras (CARNEIRO DA CUNHA, 2009).

Conforme salienta Carneiro da Cunha (2009),

O regulamento das missões, promulgado em 1845, é o único documento indigenista geral do império. Detalhado ao extremo, é mais um documento administrativo do que um plano político. Prolonga o sistema de aldeamento e explicitamente o entende como uma transição para a assimilação completa dos índios. (CARNEIRO DA CUNHA, 2009).

No Regulamento das Missões fica clara a opção tomada pelo Estado imperial frente ao cabimento da responsabilidade pelo projeto civilizacional de assimilação dos grupos indígenas à sociedade nacional. É sobre uma administração leiga que vai cair a responsabilidade da gestão dos aldeamentos (os Diretores), cabendo aos missionários o papel de assistentes religiosos e educacionais dos Diretores das missões.

Porém, conforme mostra Moreira Neto (1988), no Amazonas – assim como em varias outras regiões do Brasil Imperial –, nas décadas de 1860-1870, muitos missionários teriam assumido, cumulativamente, as atribuições de Diretores das missões/aldeamentos. Corrobora tal afirmação, por exemplo, tanto a Lei 239 de 25 de maio de 1872, da Província do Amazonas, que “permite a contratação de quinze religiosos por conta da província para estabelecer missões em pontos escolhidos pela administração provincial” (CARNEIRO DA CUNHA, 2009), quanto os trabalhos dos “capuchinhos italianos” na região do alto rio Negro, conforme relatos dos grupos indígenas ali residentes.

Conforme colocado anteriormente, é no século XIX que o interesse pelas terras ocupadas pelos grupos indígenas vai ganhar força no cenário econômico nacional e se tornar foco das políticas intervencionistas empreendidas pelo Estado. Frente a isto, avalia Beozzo (1983) que um dos objetivos da política indigenista e do novo Regulamento é a própria questão do destino das terras indígenas.

Conforme estabelecido no Regulamento, prossegue Beozzo (1983), os pequenos grupos deviam ser reagrupados¹⁸; os índios que não cultivassem suas terras, deviam ter essas retiradas¹⁹; as terras que estavam abandonadas deviam ser indicadas pelo Diretor ao Governo Imperial, com sugestão do destino a serem dadas às mesmas²⁰ e; a terra não utilizada numa determinada aldeia devia ser arrendada²¹” (BEOZZO, 1983).

¹⁸ § 2º Indagar os recursos que oferecem [sic] para a lavoura, e commercio [sic], os lugares em que estão collocadas [sic] as Aldêas [sic]; e informar ao Governo Imperial sobre a conveniencia de sua conservação, ou remoção, ou reunião de duas, ou mais, em uma só. (Decreto nº 426, de 24 de Julho de 1845).

¹⁹ § 3º Precaver que nas remoções não sejam [sic] violentados os Indios, que quizerem [sic] ficar nas mesmas terras, quando tenham [sic] bem comportamento, e apresentem um modo de vida industrial, principalmente de agricultura. Neste ultimo caso, e enquanto [sic] bem se comportarem, lhes será mantido, e ás suas viúvas, o usufructo [sic] do terreno, que estejam [sic] na posse de cultivar. (Decreto nº 426, de 24 de Julho de 1845).

²⁰ § 4º Indicar ao Governo Imperial o destino que se deve dar ás terras das Aldêas [sic] que tenham [sic] sido abandonadas pelos Indios, ou que o sejam [sic] em virtude do § 2º deste artigo. O proveito, que se tirar da applicação [sic] dessas terras, será empregado em beneficio dos Indios da Provincia. (Decreto nº 426, de 24 de Julho de 1845).

Mas é com a Lei N.601 de 18 de setembro de 1850, e com o Decreto N.1318 de 30 de janeiro de 1854, que a questão do acesso a terra por parte dos grupos indígenas – e também dos escravos alforriados e trabalhadores migrantes – vai conhecer seu maior obstáculo. É a Lei de Terras, como ficou conhecida a Lei 601/50, que vai intensificar uma política mais agressiva às terras das aldeias, já inicialmente esboçada no Regulamento de 1845.

Como afirma Carneiro da Cunha (2009):

Um mês após sua promulgação (da Lei de Terras), uma decisão do império manda incorporar aos próprios nacionais as terras das aldeias de índios que “vivem dispersos e confundidos na massa da população civilizada”. Ou seja, após ter durante um século favorecido o estabelecimento de estranhos junto ou mesmo dentro das terras das aldeias, o governo usa do duplo critério da existência da população não indígena e de uma aparente assimilação para despojar as aldeias de suas terras. [...] é uma primeira versão dos critérios de identidade étnica do século XX (CARNEIRO DA CUNHA, 2009).

Também Almeida (2004), salienta o caráter perverso e obstaculizante da Lei de Terras para com os povos indígenas, salientando que,

Coibindo a posse e instituindo a aquisição como forma de acesso à terra, tal legislação institui a alienação de terras devolutas por meio de venda, vedando, entretanto, a venda em hasta pública, e favoreceu a fixação de preços suficientemente elevados das terras, buscando impedir a emergência de um campesinato livre. A lei de Terras de 1850, nesta ordem, fechou os recursos e menosprezou as práticas de manter os recursos abertos seja através de concessões de terras, seja através de código de posturas, como os que preconizavam o uso comum de aguadas nos sertões

²¹ § 12. Examinar quaes [sic] são as Aldêas [sic] que precisão de ser animadas com plantações em commum [sic], e determinar a porção de terras que deve ficar reservada para essas plantações, assim como a porção das que possuem [sic] ser arrendadas, quando, attenta [sic] ainda a pequena população, não possuem [sic] os Indios aproveitadas [sic] todas. § 13. Arrendar por tres annos [sic] as terras, que para isso forem destinadas, procedendo ás mais miúdas investigações, sobre o bom comportamento dos que as pretenderem, e sobre as posses que tem. Nestes arrendamentos não se comprehende [sic] a faculdade de derrubar matos, para o que será necessario [sic] o consenso do Presidente, que será expresso no contracto [sic], com declaração dos lugares onde os possuem [sic] derrubar. (Decreto nº 426, de 24 de Julho de 1845).

nordestinos, de campos naturais na Amazônia ou de campos de pastagem no sul do País (ALMEIDA, 2004).

Quando de uma análise mais ampla, com foco na interrelação dos textos normativos, percebe-se a continuidade de ações, práticas e políticas com vistas à assimilação dos grupos indígenas e acesso a terras por eles ocupadas. Assim, como coloca Mattos (2011), podemos entender o Regulamento de 1845 e a Lei de Terras de 1850, como “um conjunto articulado no mesmo sentido e direção, da exploração da terra e do trabalho indígena e nacional para a 'civilização do país’”.

Fica claro no Regulamento de 1845, conforme pontua Almeida (1997), que a consolidação de determinados aspectos contidos no Regulamento, apenas geminados em experiências de gestão e controle anteriores, tais como, o contido no §16 do art. 2º²², contribui fortemente para o surgimento e intensificação de sérios problemas fundiários relativos às terras indígenas que, ainda hoje, muito ameaçam as populações indígenas.

Conforme sintetiza Carneiro da Cunha (2009),

O processo de espoliação torna-se, quando visto na diacronia, transparente: começa-se por concentrar em aldeamentos as chamadas “hordas selvagens”, liberando vastas áreas, sobre as quais seus títulos eram incontestes, e trocando-as por limitadas terras de aldeias; ao mesmo tempo encoraja-se o estabelecimento de estranhos em sua vizinhança; concedem-se terras inalienáveis às aldeias, mas aforam-se áreas dentro delas para seu sustento; deportam-se aldeias e concentram-se grupos distintos; a seguir, extinguem-se aldeias a pretexto de que os índios se acham “confundidos com a massa da população”; ignora-se o dispositivo de lei que atribui aos índios a propriedade da terra das aldeias extintas e concedem-se-lhes apenas lotes dentro delas; reverterem-se áreas restantes ao império e depois as províncias, que as repassam aos municípios para que as vendam aos foreiros ou as utilizem para a criação de novos centros de população. Cada passo é uma

²² § 16. Dar licença às pessoas que quizerem [sic] ir negociar nas Aldêas [sic] novamente creadas [sic], com estabelecimento ou fixo, ou volante; e retiral-a [sic], quando o julgar conveniente. Quanto ás que já estão estabelecidas, examinará quaes [sic] as que estão nas circunstancias [sic] de precisarem desta protecção [sic]; e as declarará sujeitas a esta disposição, com dependencia de approvação [sic] Imperial. (Decreto nº 426, de 24 de Julho de 1845).

pequena burla, e o produto final, resultante desses passos mesquinhos, é uma expropriação total. (CARNEIRO DA CUNHA, 2009).

O regulamento das Missões perdurou, no Amazonas, até 1866, quando em 07 de março, a província do Amazonas foi autorizada a suprimir suas Diretorias Parciais de Índios, ato realizado por meio de portaria datada de 10 de julho, assinada por Antonio Epaminondas de Melo, então presidente da Província. Cabe salientar que a autorização foi concedida frente uma série de denúncias de abusos e desmandos realizados por parte dos Diretores, como é possível verificar em vários dos relatórios dos presidentes da província do Amazonas (instalada em 1852) como, por exemplo, o do presidente Francisco Joséfurtado, de 1858, em que este enfatiza que os grupos indígenas “sofriam toda sorte de injustiças, violências e fraudes, não só das autoridades subalternas, como dos próprios diretores parciais (MELO, 2009).

A gestão passa então, conforme consta no Ofício de supressão das Diretorias Parciais, para controle dos missionários, que passam a ser independentes da intervenção das autoridades civis e eclesiásticas. O controle da Igreja sobre a questão indígena nesse período se fortalece a ponto de em 1870, ser o próprio bispo o Diretor Geral dos Índios. Porém, ainda assim, as reclamações permaneceram: faltavam missionários e pessoal habilitado para atender as demandas (SAMPAIO, 2009).

A partir daí, é somente no período pós-proclamação da república que novos marcos no trato das questões indígenas vão ser delineados no, agora, Estado do Amazonas. Primeiro, a partir do Decreto 248/1898, depois com a instituição e a atuação do Serviço de Proteção aos Índios – SPI e, mais tarde, com a estruturação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

2.3 Política indigenista na república: O Serviço de Proteção aos Índios e, ainda, a tônica na assimilação à sociedade nacional.

Depois de proclamada a república e a despeito da Constituição de 1891 não ter abordado a questão do indígena, a política indigenista no Estado do Amazonas vai se efetivar, no período republicano, a partir do Decreto (do presidente da província) N. 248 de 28 de maio de 1898, que dava “Regulamento para o serviço de catechese e civilização dos índios” (sic) no Estado do Amazonas. Visivelmente inspirado nas legislações anteriores e no espírito positivista tão em voga na recente república, trazia novamente o foco em uma administração leiga e estabelecia a forma da política indigenista a ser colocada em prática.

No art.1º do Decreto 248, é estabelecido o seguinte: “O serviço de catechese e civilização dos índios no Estado do Amazonas, será feito por meio de burgos agrícolas e regido pelo regulamento que com este baixa, assinado pelo Secretário dos Negócios da Industria” (sic); No art. 1º de seu regulamento se lê o seguinte: “A catechese e civilização dos índios fica confiada a uma Diretoria Geral, com sede n’esta capital e tantas diretorias quantas forem necessárias” (sic); o Regulamento do Decreto estabelece, também, as devidas competências dos Diretores.

Os “burgos agrícolas”, enunciados como instancia socioespacial sobre a qual cabe a gerência e intervenção dos diretores, e na qual compete a reunião dos grupos indígenas, com vista a política de assimilação à sociedade nacional, se configurariam como aldeamentos com a finalidade específica de integrar os grupos indígenas aos “próprios nacionais”, por meio da efetivação de uma série de práticas/dispositivos, tais como, o estabelecimento específicos de povoações, como salientam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º do regulamento; o incentivo à produção agrícola, art. 4º §7; ao casamento interétnico e ao incentivo a presença de não indígenas junto aos burgos art. 4º § 6º e § 12.

Infelizmente poucas são as informações consolidadas e disponíveis acerca deste período da política indigenista no Amazonas que vai de 1898 até 1910 – ano de criação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais/SPILTN –, que muito poderiam enriquecer as análises relativas aos estudos, por exemplo, da história indígena do alto rio Negro, ao evidenciar o marco institucional onde se situavam alguns diretores dos índios como é, por exemplo, o caso de Manuel Albuquerque, conhecido como Manduca, na região do baixo rio Uaupés. Manduca é tomado como diretor dos índios em período em que não havia nem mais a institucionalização do Regulamento das Missões de 1845, nem, ainda, o do SPILTN, uma vez que o Posto Indígena da região do rio Uaupés foi fundado somente em 1927. (BASINI & TAVARES, 2014).

Ademais desse período ligeiramente silenciado da política indigenista, no ano de 1910 é criado o Serviço de Proteção aos Índios e Identificação de Trabalhadores Nacionais – SPILTN, que será o órgão responsável pela política indigenista oficial até o ano de 1967, quando então será extinto e substituído pela Fundação Nacional do Índio na condução do indigenismo do Estado brasileiro.

É no governo do Presidente Nilo Peçanha, por meio do Decreto N. 8.072, de 20 de junho de 1910, que será criado o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN). Posteriormente, em 1918, por meio do Decreto 3.454, de 6 de junho, a incumbência da Localização de Trabalhadores Nacionais passa para o Serviço de Povoamento do Solo, perdendo, assim, o SPI, não só a responsabilidade por tal atribuição, mas também a verba destinada para tal finalidade. Ainda, assim, a proteção oficial manteria ao longo de toda a existência do SPI, a intenção de transformar os índios em pequenos produtores rurais. (LIMA, 2009).

O Decreto N. 8.072, de 20 de junho de 1910, estabelece em seu artigo 1º as finalidades que competem ao SPILTN e em sua alínea “a” coloca que a ele cabe “prestar assistência aos

indios do Brazil, quer vivam aldeados, reunidos em tribus, em estado nomade ou promiscuamente com civilizados” (sic). A questão da terra é tratada no Artigo 3º, tanto no Decreto N. 8.072, de 20 de junho de 1910 quanto no Decreto N. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, onde ambos estabeleciam que as terras ocupadas pelos grupos indígenas deveriam ser objeto de tratativa e acordo entre o governo Federal e os Estados e Municípios²³. Desta feita, a efetivação da posse indígena era realizada por meio de,

Solicitação, caso a caso, pelo Serviço, aos estados da União Federal, das áreas de terra que julgassem necessárias para reservar a um grupo indígena, tal implicando uma maior margem de barganha política e demandando inevitáveis alianças e conchavos regionalmente diferenciados. (LIMA, 2009).

Neste decreto também se define a substituição dos antigos aldeamentos que passam a ser chamados de “Povoação Indígena”; se estabelece a quantidade de 13 (treze) inspetorias espalhadas em cada um dos Estados da república – que posteriormente, por meio do Decreto N. 9.214, de 15 de dezembro de 1911 são reduzidos para 10 (dez), passando Amazonas e o Território do Acre a se agruparem sob a competência da 1ª Inspetoria Regional; bem como a estrutura do Serviço e as referidas competências da diretoria-geral, inspetorias e demais diretorias de postos.

No tocante a organização do Serviço, tendo em vista a realização de suas atribuições, coloca Lima (2009),

O serviço se organizava em unidades de ação com distintas amplitudes territoriais e correspondentes a “etapas” diferenciadas na transição do índio a trabalhador rural, desde as responsáveis pelo contato direto com os povos indígenas, com pequena amplitude de gestão espacial-

²³ a) para que se legalizem convenientemente as posses terras actualmente occupadas pelos indios [sic]; b) para que sejam confirmadas as concessões de terras, feitas de accôrdo [sic] com a lei de 18 de setembro de 1860; c) para que sejam cedidas ao Ministerio da Agricultura as terras devolutas que forem julgadas necessarias [sic] ás povoações nas ou á installação [sic] de centros agricolas [sic].

administrativa, passando à unidades administrativas voltadas para determinadas zonas geográficas em que seriam dividido o território republicano por motivos operacionais, até a escala nacional da gestão. No primeiro caso estariam os povos indígenas, com suas diversas subdivisões que variavam ao longo do tempo, as povoações indígenas e as delegacias [...] ficando responsáveis por informar as unidades regionais dos problemas dos índios de uma dada região, devendo atuar em seu favor. No segundo estariam as inspetorias regionais. (LIMA, 2009).

A Inspetoria Regional do Amazonas foi instalada em Manaus, em 16 de julho de 1911, tendo como primeiro dirigente o Tenente Alípio Bandeira, engenheiro e membro do apostolado positivista, que permaneceu cerca de 6 (seis) meses no cargo, quando foi convocado pelo Ministério da Guerra a retornar ao referido Ministério – o Ministro da Guerra convocou, em 1911, todos os oficiais que se encontravam a disposição do SPILTIN a retornar aos quadros de seu ministério²⁴.

O primeiro Posto Indígena, criado pela Inspetoria Regional do Amazonas, foi fundado no rio Jauapery, já na gestão de João Araújo Amora, dando seguimento às tratativas iniciadas por Alípio Bandeira junto aos grupos indígenas residentes as margens daquele rio – os Waimiri - atuari.

Em 1916, há nova troca de comando na Inspetoria e quem assume é o Engenheiro Bento Martins Pereira de Lemos, que ficou no cargo até o ano de 1932, deixando a Inspetoria com 16 (dezesesseis) Postos Indígenas Ativos. Em 1931, Bento de Lemos foi demitido da inspetoria em virtude dos trabalhos a serem realizados por uma comissão de inquérito em que se acusava a Inspetoria Regional do Amazonas e Acre de dilapidação de patrimônio, comércio indevido e algumas outras irregularidades relativas à utilização de mão-de-obra indígena e usurpação fundiária por parte dos Postos Indígenas.

Porém, ao fim o processo foi arquivado em virtude do acatamento da defesa, realizada por Alípio Bandeira, por parte da Comissão de inquérito. Alípio Bandeira é então readmitido

²⁴ Foi Alípio Bandeira quem criou a figura do Delegado dos índios, ao qual me referirei mais adiante.

à chefia da Inspetoria, em 12 de novembro de 1931 – cargo no qual permaneceu até 1932, quando foi, então, nomeado Inspetor Regional do Trabalho no Estado da Paraíba.

A 1ª Inspetoria Regional continuou a exercer suas atribuições legais até a extinção do SPI, em 1967. Uma série de Inspetores ocuparam o cargo da chefia da Inspetoria, mas para nossos propósitos – de evidenciar os caminhos seguidos pela política indigenista no Estado do Amazonas – esse período de implantação e consolidação da atuação do SPI no Estado do Amazonas, que vai da criação do SPI até início dos anos 1930, é de fundamental importância, uma vez que ele acompanhou e teve sua atuação marcada pela profunda crise da produção da borracha na Amazônia.

Conforme coloca Melo (2011),

É nesse momento que o SPI se empenha em organizar a força de trabalho para assegurar um processo de produção permanente, abrangendo inclusive outras formas de extrativismo e coleta. Nesse momento o SPI entrou em cena com uma “missão civilizatória” que pode ser lida como meio de incorporar a força do trabalho indígena ao processo produtivo (MELO, 2011).

Neste contexto é, por exemplo, com Alípio Bandeira, conforme salientado anteriormente, que vai emergir e “ganhar força administrativa” a figura do “Delegado dos Índios” – cargo honorário, sem percepção de salário, mas que conferia o status de funcionário do SPI ao seu ocupante, bem como o poder de agir em nome do Serviço – que consistia na “nomeação” de um indivíduo para representar o SPI, nas localidades onde os recursos escassos não permitiam a presença do Serviço.

Em um plano geral, a instituição do “Delegado dos Índios” consistia na nomeação de um seringalista da região para gestar a mão-de-obra indígena, transformando esses em verdadeiros donos dos índios, “num padrão de tutela nada deixando a desejar em relação àquele prevalecente na sociedade colonial” (MELO, 2011).

Muitos são os casos de abuso e desmando relacionado a figura do Delegado, nas mais variadas calhas de rios do Estado do Amazonas e, mais uma vez, o caso de Manoel Albuquerque (Manduca) no Alto Rio Negro, se configura como exemplar deste tipo de práticas. Nomeando um seringalista, para levar a cabo a execução do ideário rondoniano de construção do caminho da integração dos indígenas à sociedade nacional, o SPI trazia, para sua responsabilidade, toda uma sorte de exploração da mão-de-obra indígena, assassinatos e estupros, cometidos, agora, sob a chancela da tutela oficial. O SPI acabava por instalar, assim, a própria “economia do terror”²⁵.

Em 1931, o SPI, por meio do Decreto 19.670, foi anexado ao, recém criado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como a quarta seção do Departamento de Povoamento e, posteriormente passaria a compor parte do organograma do Ministério da Guerra, em 1936, compondo a Inspeção Especial de Fronteira. Um novo regulamento é aprovado em 6 de abril de 1936, por meio do Decreto N. 736, o qual traz a marca da preocupação com “a nacionalização dos selvícolas, com o fim de incorporá-los a nação” (sic) (LIMA, 2009).

A marca estabelecida dava ênfase no processo educativo enquanto via de acesso a integração dos grupos indígenas, podendo mesmo vislumbrar a existência de dois tipos de Postos Indígenas com finalidades distintos, a saber: 1) Posto de atração, vigilância e pacificação e; 2) Posto de assistência, nacionalização e educação.

Em 1939, a subordinação do SPI passa para o Ministério da Agricultura – Decreto Lei 1.736, de 03 de novembro – salientado a preocupação e entendimento acerca da causa indígenas com sendo um problema ligado a questão da colonização e de incrementação da agricultura por meio, mais uma vez, da transformação dos indígenas em trabalhadores rurais – tônica que vigorará até a derrocada do SPI em 1967.

²⁵ Para um melhor entendimento deste caso no alto rio Negro, ver Basini & Tavares. Manduca, o homem que não sabia morrer: um relato do baixo Uaupés na memória dos povoadores indígenas da região. Revista FSA, Teresina, v. 11, n. 4, art. 2, p. 19-38, out./dez. 2014

A partir de meados da década de 1950, o SPI passou a enfrentar, de maneira mais intensa, uma série de problemas administrativos, decorrentes dos conflitos de interesses fundiários com os Estados; com funcionários que passaram a enfrentar acusações de improbidade administrativa e após o apontamento de uma série de irregularidades em sua administração²⁶, foi extinto.

A extinção do SPI, e a consequente passagem da competência da gestão da política indigenista oficial para a Fundação Nacional do Índio – criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967 – pode, e deve, ser tomada a partir de um duplo prisma: Primeiro, como um movimento que buscava restabelecer a imagem dos aparelhos de Estado frente a opinião pública internacional – e vale ressaltar que o SPI era alvo de fortes críticas, incluso de extermínios de grupos indígenas – e, segundo, como coloca Lima (2009), “dentro de um movimento mais geral de redefinição da burocracia de Estado, realizado nos anos 1967-68, quando se preparava mais um fluxo de expansão econômica e da fronteira agrícola do país, com a consequente montagem de alianças e esquemas de poder que a ditadura militar implantaria”. (LIMA, 2009).

A partir destas breves considerações, podemos apreender que a tônica assimilacionista foi uma constante nas políticas indígenas desenvolvidas no Estado brasileiro, ao longo de sua história enquanto Estado-Nação. Também na FUNAI, o ímpeto integracionista se mostrará como o pilar dos programas, projetos, práticas e políticas desenvolvidas. Trataremos do caso da FUNAI, no capítulo posterior, a fim de situá-la e apreendê-la no âmbito de sua relação com a consolidação de processos reivindicatórios por parte dos grupos indígenas e de instituições indigenistas da sociedade civil.

²⁶ Um importante documento que trata das irregularidades cometidas pelo e em nome do SPI, é o Relatório Figueiredo, recentemente “redescoberto” nos arquivos do Museu do Índio/FUNAI

3 CAPÍTULO II - O protagonismo indígena - a consolidação do movimento indígena.

Neste capítulo procuro estabelecer uma análise acerca do período de consolidação do movimento indígena, e de sua posterior institucionalização por meio da legalização de suas organizações, como peça política de fundamental importância na definição e gestão da política indigenista. Para tanto, parto de uma análise da institucionalização da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e dos processos de reestruturação da política indigenista oficial, para relacioná-la, posteriormente, com a consolidação de processos reivindicatórios por parte dos grupos indígenas, e de instituições indigenistas da sociedade civil, que culminariam, mais tarde, com a institucionalização dessas instituições, também, como executoras de projetos.

3.1 A Fundação Nacional do Índio e a política de integração dos "silvícolas" à sociedade nacional.

A Fundação Nacional do Índio, criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, surge em substituição ao SPI, alvo, como já dito, de várias denúncias de corrupção e extermínio de índios que, apuradas em uma comissão parlamentar de inquérito, deram origem ao que, mais tarde, ficou conhecido como "Relatório Figueiredo", produzido pelo Procurador Geral Jader de Figueiredo Correia, do Ministério do Interior. Frente a inúmeros casos de violações contra os grupos indígenas, dizia o relatório:

Pelo exame do material infere-se que o Serviço de Proteção aos Índios foi antro de corrupção inominável durante muitos anos.

O Índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhe impuseram um regime de escravidão e lhe negaram um mínimo de condições de vida compatível com a dignidade da pessoa humana.

É espantoso que exista na estrutura administrativa do País repartição que haja descido a tão baixos padrões de decência. E que haja funcionários públicos, cuja bestialidade tenha atingido tais requintes de perversidade. Venderam-se crianças indefesas para servir aos instintos de indivíduos desumanos. Torturas contra crianças e adultos, em monstruosos e lentos suplícios, a título de ministrar a justiça (FIGUEIREDO, 1967).

A FUNAI surgia, então, no âmbito de um movimento que buscava restabelecer a imagem dos aparelhos de Estado frente à opinião pública internacional e, também, “dentro de um movimento mais geral de redefinição da burocracia de Estado, realizado nos anos 1967-1968, quando se preparava mais um fluxo de expansão econômica e da fronteira agrícola do país, com a conseqüente montagem de alianças e esquemas de poder que a ditadura militar implantaria”. (LIMA, 2009).

A Fundação foi criada, de acordo com Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, com as finalidades de:

I - estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados: a) respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais; b) garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de tôdas (sic) as utilidades nela existentes; c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contacto com a sociedade nacional; d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução sócio-econômica (sic) se processe a salvo de mudanças bruscas; II - gerir o Patrimônio Indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização; III - promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre (sic) o índio e os grupos sociais indígenas; IV - promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios; V - promover a educação de base apropriada do índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional; VI - despertar, pelos instrumentos de divulgação, o interesse (sic) coletivo para a causa indigenista; VII - exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio, e o poder de exercer a representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em leis especiais.

A FUNAI se configurou, então, como a gestora absoluta das políticas indigenistas no Estado brasileiro, coordenando, sob sua chancela, todas as ações voltadas aos povos indígenas e gestando, assim, todos os recursos necessários a tal execução, exercendo, ainda, o monopólio da tutela dos povos indígenas, trabalhando para a integração desses povos à sociedade nacional e tendo a função de "garantir a posse permanente" das terras habitadas pelos índios e o usufruto exclusivo dos recursos naturais nela existentes (ARAÚJO, 2006).

O Órgão passa a exercer suas atividades, efetivamente, a partir de 1969, fortemente atrelado à política de segurança nacional, tendo entre as décadas de 1970-1980, seus dirigentes tirados dos corpos militares, da ativa e da reserva, e estando, portanto, associada aos ideais desenvolvimentistas do Plano de Integração Nacional - PIN (LIMA, 1998), que previa a integração econômica das áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Data deste período uma série de projetos de infraestrutura na Amazônia Legal que, com aval institucional da FUNAI, afetaram gravemente os povos indígenas dessa região²⁷. A FUNAI deu apoio às atividades do PIN, assumindo, por exemplo, a tarefa de pacificação dos povos indígenas que ocupavam terras por onde passariam as estradas previstas no plano, bem como emitindo a concessão de alvarás de pesquisa mineral em áreas indígenas, como a dos Waimiri-Atroari, em 1979.

Por estar vinculada ao Ministério do Interior, não foi dada à FUNAI, a autonomia política e financeira necessária à execução de suas atividades de proteção aos povos indígenas. Além disso, no âmbito do Ministério do Interior se conjugavam interesses contraditórios no tocante aos direitos indígenas, em especial os relativos aos seus direitos territoriais. Na década de 1970, a política indigenista levada a cabo pela FUNAI esteve

²⁷ Empreendimentos hidrelétricos, abertura de estradas (Transamazônica, Belém-Brasília, BR 174, BR 364), concessão de alvarás de pesquisa mineral, entre outros.

diretamente vinculada com a expansão das fronteiras econômicas sobre os territórios indígenas (MATOS, 1997).

Também neste período, de finais da década de 1970 e início dos anos 1980, a FUNAI vinculou-se, formalmente, ao Conselho de Segurança Nacional - CSN e ao Serviço Nacional de Informações - SNI, o que, na prática, significou o enquadramento da problemática indígena na Lei de Segurança Nacional - LSN, e na configuração dos indígenas como uma ameaça - à esta mesma Segurança Nacional. Consoante a isto, a FUNAI perde, também, a tarefa exclusiva da demarcação de Terras Indígenas, passando esta, a ser realizada por um Grupo de Trabalho - GT, composto pelo Ministério do Interior, Ministério Extraordinário de Assuntos Fundiários - MEAF, a própria FUNAI e, conforme estabelecido no Decreto 88.118/83, "por representantes de outros Órgãos do Governo Federal e Estaduais julgados convenientes", como, por exemplo, o CNS.

Como medida mitigadora, e paliativa, frente à opinião pública nacional (LIMA, 1998) e, ainda, no âmbito dos processos de reestruturação dos dispositivos da política indigenista nacional, é promulgado, em 1973, o Estatuto do Índio. O Estatuto, Lei 6.001/73, definia em seus artigos, imbuídos dos preceitos ideológicos que marcavam a instituição da FUNAI e a Política de Segurança Nacional, a "condição do índio como uma fase transitória, cabendo ao Estado criar condições estruturais para promover a integração dos índios à condição de civilizado"²⁸ (SILVA, 2014). Neste contexto, o Estatuto definia e articulava a condição indígena a partir de seu contato com a sociedade nacional:

Art. 4º Os índios são considerados:

I - Isolados - Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional;

²⁸ Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

II - Em vias de integração - Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento;

III - Integrados - Quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura.

Estabelecia o Estatuto, como já colocado, ainda, o regime tutelar sobre o indígena:

Art. 7º Os índios e as comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional ficam sujeitos ao regime tutelar estabelecido nesta Lei.

§ 1º Ao regime tutelar estabelecido nesta Lei aplicam-se no que couber, os princípios e normas da tutela de direito comum, independentemente, todavia, o exercício da tutela da especialização de bens imóveis em hipoteca legal, bem como da prestação de caução real ou fidejussória.

§ 2º Incumbe a tutela à União, que a exercerá através do competente órgão federal de assistência aos silvícolas.

O Estatuto, em vista da solidificação da transitoriedade da condição indígena e da ideologia de integração dos índios à sociedade nacional, abriu lacunas para posteriores políticas de emancipação²⁹ dos índios frente à tutela estatal e, também, para a utilização das Terras Indígenas, em acordo com os interesses econômicos da sociedade nacional, quando, por meio dele, garantia a intervenção, por parte da União, nas Áreas Indígenas, "para a exploração das riquezas do subsolo de relevante interesse para a segurança e o desenvolvimento nacional", conforme o Artigo 20, Parágrafo 1º, alínea f, do Estatuto (GUIMARÃES, 1989).

Em 1978, o então ministro do interior, Maurício Rangel Reis, anunciou que o Presidente Geisel assinaria o decreto de emancipação dos indígenas³⁰, que permitiria, baseado

²⁹ O ideário da política de emancipação dos povos indígenas tinha por finalidade, clara, ao excluir os povos indígenas da tutela do Estado, a liberação das terras das comunidades emancipadas, de modo a facilitar sua compra pelos não-índios, além de afastar do órgão governamental indigenista aqueles líderes indígenas mais reivindicativos.

³⁰ Pelo menos desde 1975 se aventava esta possibilidade.

no art. 11 do Estatuto do Índio³¹, a emancipação individual e coletiva, das comunidades indígenas e eximiria o Estado de protegê-los (suas tradições, seus usos e costumes e suas terras). Tal meta tinha por finalidade impor uma redução drástica dos índios no Brasil, estimando, o Governo, que pelo menos dois mil índios seriam "beneficiados" com o decreto (MATOS, 1997).

Neste período surgem as primeiras grandes reações, por parte da sociedade civil, e frente esta possibilidade, foi formada uma campanha nacional contrária ao projeto, e uma série de organizações de apoio à causa indígena foram criadas a partir da contestação da emancipação (Comissões Pró Índios - CPIs, Associações Nacionais de Apoio ao Índio - ANAIs; Grupo de Apoio ao Índio - GAI), numa fase que Ramos (1995), chamou de "fase heroica" do indigenismo não oficial.

Por fim, frente à grande movimentação das associações, grupos e comissões de apoio e, também, do engajamento de lideranças indígenas, o projeto foi arquivado, o que não impediu que, ainda hoje se discuta a ideia de "índios verdadeiros" e "índios falsos", a despeito do que coloca a Constituição Federal de 1988.

Ainda, entre 1986 e 1988, a FUNAI, sob a direção de Romero Jucá - economista, ex-governador do Estado de Roraima e, atualmente, senador da república - assumiu, como seu, o discurso do vazio demográfico das Terras Indígenas, gestado no seio do CSN, servindo assim, mais uma vez, aos interesses anti-indígenas de mineradoras e madeireiras na Amazônia. A FUNAI, ainda, assinou convênios com o Departamento Nacional de Política Mineral - DNPM, que permitiram a exploração mineral das áreas indígenas, além de ter estabelecido

³¹ Art. 11. Mediante decreto do Presidente da República, poderá ser declarada a emancipação da comunidade indígena e de seus membros, quanto ao regime tutelar estabelecido em lei, desde que requerida pela maioria dos membros do grupo e comprovada, em inquérito realizado pelo órgão federal competente, a sua plena integração na comunhão nacional. Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, exigir-se-á o preenchimento, pelos requerentes, dos requisitos estabelecidos no artigo 9º.

vários contratos ilícitos com madeireiras para exploração, também nas áreas indígenas (LIMA, 1998).

Foi, ainda, neste período, que o Exército iniciou a implantação do Projeto Calha Norte - PCN - programa de desenvolvimento e defesa da Região Norte do Brasil, idealizado em 1985, durante o governo Sarney, que previa a ocupação militar de uma faixa do território nacional situada ao Norte das calhas do rio Solimões e do rio Amazonas - que,

Bloquearia, condicionando-as às diretrizes do CSN através das forças militares, todas as ações indigenistas nas áreas da faixa" ao norte dos rios Solimões e Amazonas, suscitando perseguições a lideranças indígenas, missionários, indigenistas, antropólogos e ONGs de apoio aos índios, acusadas de conspirarem contra a soberania nacional e pela "internacionalização da Amazônia" (LIMA, 1998).

O PCN, conforme coloca SILVA (2014), visava o aumento da presença do Poder Público na área delimitada, bem como se fixava a partir do discurso da Defesa Nacional e da viabilização da prestação de assistência às populações da região. Salienta Peres (2013), entretanto, que o PCN constituía-se em instrumento que buscava restringir a demarcação de Terras Indígenas, nas áreas consideradas estratégicas à segurança nacional. Foram a partir das articulações em torno das perspectivas de implantação do PCN que foram organizadas as assembleias que deram origem a Federação das Organizações indígenas do rio Negro - FOIRN.

3.2 A Consolidação do movimento indígena nos anos 1980 e a institucionalização das organizações indígenas pós CF/88.

O movimento indígena e indigenista surge, assim, em período de fortes embates políticos e de mobilização de movimentos sociais frente o regime autoritário civil-militar,

instalado no Brasil, por meio de um golpe político que, em 1964, derrubou o presidente João Goulart e instalou um Governo comandado pelo Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Chefe do Estado-Maior do Exército Brasileiro.

O período pós-1964, foi de grande repressão aos movimentos sociais - que contestavam a ditadura militar instalada no país - com o estabelecimento sistemático e livre da repressão armada; do controle da mobilização da sociedade civil; do enclausuramento, tortura e desaparecimento de presos políticos; da suspensão de garantias individuais e direitos coletivos e; de um forte esquema de censura dos meios de comunicação.

Conforme salienta Matos (1997),

Nesse clima de tensão política, a questão indígena serviu como uma espécie de válvula de escape para os descontentes com o regime militar autoritário. Por algum tempo, segmentos da sociedade civil usaram os problemas das populações indígenas do Brasil para criticar publicamente a política da ditadura militar, sem provocar com isso uma repressão violenta por parte das autoridades governamentais. (MATOS, 1997).

É neste contexto que há uma mudança por parte da opinião pública nacional com relação aos povos indígenas do Brasil. O índio deixa de ser tomado como o outro "exótico" para se configurar em um sujeito político demandante de direitos e garantias a serem resguardadas, ocorrendo, assim, um deslocamento no sentido de uma politização maior da temática indígena.

A organização do movimento indígena vai se estabelecendo, então, como uma estratégia de resistência à política integracionista comandada pelos Governos militares, baseada em interesses econômicos concretos em relação às Terras Indígenas e de seus recursos naturais, e na ideia da transitoriedade da identidade indígena (MATOS, 1997).

Neste processo, a Igreja Católica teve papel fundamental, não só na constituição do movimento indígena, mas, também, na articulação de vários outros segmentos sociais, ligados

à questão da terra, do operariado, dos estudantes, e se configurou numa das principais instituições no país, no tocante à defesa dos direitos humanos, durante o período de maior repressão, por parte da ditadura militar, caucada nos preceitos da teologia da libertação que, fortemente influenciada pela teoria marxista, partia de considerar que o evangelho exigia uma opção preferencial pelos pobres, voltada para a construção de uma nova sociedade, através da organização dos atores sociais excluídos e marginalizados da sociedade.

A partir de inícios dos anos 1970, o Conselho Indigenista Missionário passou a atuar - consoante as proposta evidenciadas no Concílio Vaticano II e pautadas pelo corolário da teologia da libertação - significativamente, no sentido de formar as bases do que se constituiria na consolidação dos movimentos de autodeterminação indígenas, a partir do apoio e organização das Assembleias Indígenas que, como coloca Matos (1997), possibilitaram "aos índios experiências "intertribais", que resultaram na constituição de uma nova comunidade e identidades supra-étnicas".

Também a Operação Padre Anchieta - OPAN (hoje Operação Amazônia Nativa), criada em 1969 - sendo a primeira entidade leiga de ação missionária/organização indigenista criada no Brasil - teve importante presença neste processo. Além de canalizar um importante voluntariado, que direcionou suas opções à causa indígena, desenvolvendo ações de fortalecimento dos grupos indígenas, por meio de projetos de intervenção com os grupos e de ações de no âmbito da saúde, política, economia e terra, manteve intensa colaboração com o CIMI, contribuindo com a instalação de várias "regionais" daquele Conselho.

A partir dos anos 1980, com apoio significativo dessas várias organizações da "fase heróica" do indigenismo não oficial (RAMOS, 1995), começam a proliferar organizações formais dos povos indígenas. Como resultados dessas mobilizações e articulações, cria-se,

em 1980, a União das Nações Indígenas - UNI³², como esforço de articulação a nível nacional, dos grupos indígenas, que mais tarde passou a ser criticada, pelo próprio CIMI, por estabelecer um distanciamento das bases comunitários que dariam sustentação à esta entidade supra-étnica e nacional.

Foram criadas nesse período, a nível regional, algumas organizações, sendo, no Amazonas, o Conselho Geral da Tribo Tikuna - CGTT (1982) e a Associação das Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro - AMARN (1986), as mais significativas. Este contexto evidenciava uma mudança na forma como era concebida a organização do movimento indígena e salientava a necessidade de uma maior articulação a partir da formação política das comunidades. De acordo com Baines apud Cruz (2008),

Conforme se intensificava a luta, surgia a necessidade de criar mecanismos que possibilitassem ações políticas mais incisivas, atentando para a peculiaridade regional e étnica de cada povo e região, ao mesmo tempo, as condições de interlocuções regional, nacional e internacional foram ampliadas (BAINES apud CRUZ, 2008).

Cabe destacar, mais uma vez, a nível regional, a criação da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, em 1987 - fruto da necessidade de organização dos indígenas frente à ação de mineradoras e do Projeto Calha Norte, que evidenciavam a necessidade de demarcação da terra indígena, a fim de resguardar os povos indígenas da região do médio e alto rio Negro - e da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, em 1989 - frente a necessidade de organização regional dos povos indígenas da Amazônia, tendo por finalidades a articulação e conscientização dos povos e organizações indígenas; a luta pela demarcação e garantia da terra e; o estímulo e incentivo à tradição cultural.

³² Para um melhor entendimento acerca dos desdobramentos que culminaram com a criação da UNI, ver Matos (1997).

Com a Constituição Federal de 1988 - CF/88, há uma mudança significativa da questão indígena e da posterior política indigenista a ser implementada, fruto das articulações das redes de apoio aos povos indígenas e da atuação da UNI no processo constituinte, como por exemplo, a campanha "Povos Indígenas na Constituinte". Houve, também, um importante avanço na relação Estado e Povos Indígenas, uma vez que, não só se consagra, pela primeira vez, um artigo especificamente voltado para os povos indígenas, como se afasta a perspectiva da assimilação/integração dos índios à sociedade nacional, e se lhes confere o direito à diferença e reconhece a sua capacidade processual na defesa de seus direitos e interesses.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

É no contexto pós CF/88, que há a inauguração do processo de formalização burocrática das organizações indígenas, por meio do registro, dessas, como Organizações da Sociedade Civil - OSC, e um reordenamento de sua atuação frente às políticas indigenistas. Essas organizações, utilizando formas estratégicas variadas, evidenciaram um fortalecimento identitário e do exercício da defesa dos direitos constitucionais dos povos indígenas (BERNAL, 2009) e trouxeram, além das tradicionais demandas pela gestão e distribuição de recursos, um novo aspecto reivindicatório que implicaria no reconhecimento de sua identidade enquanto povo e o consequente direito à sua autodeterminação.

Conforme colocado, dando lugar às organizações supra-regionais, se proliferaram associações indígenas de cunho regional e local, além daquelas vinculadas às questões setoriais, como as de gênero, geração, de ofícios, comunitárias (de mulheres, professores, estudantes, jovens, agentes de saúde, entre outras), que vão reorientar as articulações dos indígenas frente ao Estado.

Essa proliferação se dá, também, vinculada aos processos de reordenamento da política indigenista oficial frente ao novo marco jurídico trazido pela CF/88. A partir dos anos 1990, no governo Collor, há início um processo de retração por parte do Estado, relativa à gestão direta da questão indígena e, assim, um esvaziamento político-orçamentário da FUNAI, por meio de uma ampla reforma de suas atribuições.

Em 1991, o Governo Collor realizou, por meio de uma série de decretos, a descentralização das responsabilidades da FUNAI nas áreas de saúde, educação,

desenvolvimento rural e meio ambiente que passaram a ser exercidas pelos Ministérios da Saúde, Educação, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente³³.

A Fundação ficou, em grande medida, concentrada nas políticas de regularização fundiária. O Decreto Presidencial Nº22/91, restabeleceu a autonomia da FUNAI, no tocante aos trabalhos de identificação e delimitação de áreas indígenas, extinguindo a obrigatoriedade de participação de outros Órgãos, como os de política fundiária, nos GTs. A partir do referido decreto, ficava estabelecido que o Grupo Técnico seria designado pelo órgão federal de assistência ao índio, FUNAI, sendo composto por técnicos especializados do próprio quadro da instituição, sob a coordenação de um antropólogo, e realizaria os estudos etnohistóricos, sociológicos, cartográficos e fundiários necessários.

Esta descentralização se dava, também, no sentido de os Estados e Municípios assumirem, junto com a União, a implantação, coordenação e o desenvolvimento de ações específicas para os povos indígenas, o que leva, por si, a um reordenamento da relação entre as instâncias estaduais e municipais de gestão e os povos indígenas.

Criam-se, neste sentido, nos aparatos estatais, instâncias de execução dessas políticas em níveis locais, como os setores vinculados à educação escolar indígena (Departamentos, Divisões e Gerências) e à saúde indígena (os DSEIs, por exemplo), bem como a questão vai sendo pautada em variados aparelhos estatais e agendas políticas. Se estabelecem critérios específicos de inclusão e de operacionalização de programas como, por exemplo, os de transferência de renda e os de incremento à projetos agroextrativistas.

Soma-se à este contexto de mudança, em um plano externo, processos globais de intensificação dos discursos de defesa do meio ambiente e dos direitos das minorias, além de processos de descentralização da cooperação dos mecanismos internacionais (como também

³³ Os Decretos Nº 23/91 e 26/91 repassam, respectivamente, a coordenação da saúde indígena para o Ministério da Saúde e a coordenação da educação escolar indígena para o Ministério da Educação.

ocorreu com os seringueiros no Acre e os processos de ambientalização dos conflitos que lá se colocavam, por exemplo).

Com o andamento dos processos de demarcação das Terras Indígena e frente à retração do Estado na gestão da questão indígena, as associações indígenas, passam a dispor de um acesso muito reduzido aos serviços provenientes do poder público. Isto leva as organizações/associações indígenas, não só a elaborar estratégias de articulação e captação de recursos junto a outros programas e a outras instituições da União, Estados e Municípios, através de convênios e/ou contratos, em boa parte proveniente da cooperação internacional (BIGIO, 2007), para a consecução desses objetivos, mas, também,

Insere novos desafios que se referem à manutenção de complexas redes sociopolíticas externas a fim de garantir acesso a fontes de financiamentos de programas sociais, sanitários, educativos adaptados à sua realidade cultural e, sobretudo, na viabilização, com apoio dos mesmos canais, para o estabelecimento de um modelo de gestão e econômico-ambiental dos recursos naturais de suas terras (ALBERT, 2000).

Os desdobramentos dessa reelaboração das atribuições, responsabilidades e articulações, vai culminar com aquilo que Albert (2000), chamou de "mercado de projetos".

Segundo Albert (200), sintetizando esse processo,

O recente boom das associações indígenas tem, portanto, como condições fundamentais de possibilidade, por um lado, o quadro jurídico progressista da nova Constituição e, do outro, o "mercado de projetos" aberto pela cooperação bi e multilateral e pelas ONGs internacionais, seguidas pelos crescentes investimentos públicos nacionais no setor das OSC (Ministério do Meio Ambiente, da Saúde e da Educação). (ALBERT, 2000).

Há aí, então, um redirecionamento nas definições das organizações e associações indígenas que passam, também, a se constituir enquanto gestoras de projetos (de saúde, educação e sustentabilidade econômica), frente esta nova conjuntura que vai se estabelecendo,

passando, assim, de um plano de articulação e reivindicação política, relativa às demandas territoriais e de assistência junto a um Estado tutor, para um plano de cogestão e gestão de projetos, deixando de ter neste, Estado, o seu interlocutor exclusivo, para se inserir em uma rede de articulações com agências nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais - vide as articulações que mais tarde darão suporte à atuação da SEIND, por exemplo.

Nesse cenário, é que se vão pautando as demandas por maior participação na gestão pública, nas ações voltadas para os povos indígenas em vários segmentos, que em determinado momento vão culminar, por exemplo, com a escolha de um representante indígena para dirigir a Fundação Estadual de Política Indigenista do Amazonas e, mais tarde, na criação na Secretaria de Estado para os Povos Indígenas do Amazonas.

4 CAPÍTULO III - Povos Indígenas no Estado - a intervenção indígena na gestão pública no Amazonas.

Neste III capítulo buscarei encaminhar uma discussão crítica acerca desses 10 (dez) anos de participação indígena no aparelho estatal, focalizando, com especial atenção, a atuação da SEIND. Para tanto estabelecerei um breve histórico desta instituição e focalizarei nas dinâmicas “desenvolvidas” e levadas a cabo pela SEIND em sua operacionalização, no limiar entre governo e movimento indígena.

Conforme já colocado, a criação da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas – SEIND, foi aprovada na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, no dia 30 de junho de 2009, em um evento que contou com a presença de mais de 200 lideranças indígenas. De acordo com a Lei nº 3.403, de 07 de julho de 2009 – que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados, e autorizando a extinção da Fundação Estadual dos Povos Indígenas – FEPI – esta (SEIND) foi criada com a finalidade de “formular, executar e implementar a política de etnodesenvolvimento do Estado do Amazonas, aprovada no Conselho Estadual dos Povos Indígenas”, tendo como linhas de ação: "promover a articulação das diferentes políticas e ações do Governo do Estado voltadas para os povos indígenas". A SEIND veio em substituição à Fundação Estadual dos Povos Indígenas – FEPI, que até então era a responsável pela política indigenista no âmbito estadual.

Para um se ter um melhor entendimento acerca da criação da SEIND, deve-se encarar este fato de maneira processual e histórica, buscando vislumbrar os desdobramentos e movimentos estabelecidos (de avanço e retração, assim como as linhas de fuga postas em jogo) no “embate” entre o movimento indígena e o Governo do Estado do Amazonas.

4.1 A Fundação Estadual dos Povos Indígenas - FEPI

A SEIND é tributária e expressão dos processos de inserção e incorporação da temática indígena no âmbito estatal na medida em que é fruto de "negociações" iniciadas em fins da década de 1990, quando da criação do Departamento de Educação Escolar Indígena e do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Amazonas – SEDUC/AM, que mais tarde deram suporte à criação da Fundação Estadual de Política Indigenista do Amazonas – FEPI (mais tarde Fundação Estadual dos Povos Indígenas), Órgão imediatamente anterior à SEIND.

A FEPI, foi criada por meio do Decreto no 22.040, de 07 de agosto de 2001, e veio em substituição ao Departamento Estadual de Política Indigenista - DEPI - departamento vinculado à Secretaria de Estado de Governo do Amazonas - SEGOV/AM, criado um ano antes, por meio do Decreto 20.825, de 04 de abril de 2000, com a finalidade de articular as ações/projetos/programas desenvolvidas pelos diversos entes vinculados ao Governo do Estado do Amazonas.

Vinculada, posteriormente, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (SDS), a FEPI, em continuidade as ações do DEPI, tinha por finalidade e missão "orientar as ações do Governo do Estado do Amazonas, implementando a política de etnodesenvolvimento em defesa dos direitos constitucionais, respeitando e preservando os valores culturais e históricos dos povos indígenas" (AMAZONAS, 2008), além de promover o estabelecimento de parcerias entre as agências governamentais, não-governamentais e as organizações indígenas.

As bases da política indigenista a ser levada a cabo pela FEPI, foram consolidados por meio do estabelecimento de uma "Declaração de Princípios entre o Governo do Estado do

Amazonas e os Povos Indígenas"³⁴ aprovada em 21 de setembro de 2001, no Conselho de Estadual de Educação Escolar Indígena - CEEI/AM, que estabelecia os “Novos Parâmetros da Política Indigenista” desenvolvida no âmbito do estado do Amazonas. A FEPI foi concebida como a consolidação das reivindicações do movimento indígena por maior participação e atenção por parte do Governo do Estado para com os povos indígenas.

Em seus anos iniciais, entre 2001 e 2003, a FEPI - e antes disto também o DEPI - foi dirigida pelo professor da Universidade Federal do Amazonas, e antropólogo, Ademir Ramos - que já mantinha atuação com grupos indígenas, principalmente na região do alto rio Negro - que também se constituiu no principal articulador de constituição de ambos os aparatos, junto ao ex-governador do Estado do Amazonas, Amazonino Mendes.

Somente no ano de 2003 é que a FEPI passa a ser dirigida por um representante indígena, Bonifácio José Baniwa, que mais tarde viria a ser Secretário da SEIND, e este momento é tido como um passo importante para o movimento indígena em sua relação com o Estado, pois que se trata da primeira vez que um indígena assume, via Governo do Estado, a gestão do Órgão responsável pela articulação e implementação da política indigenista e/ou política de apoio aos povos indígenas³⁵ no Amazonas. Com o presidente, muitas outras lideranças também são convidadas a se juntarem na estrutura da FEPI - mais tarde essas mesmas lideranças migrarão para a estrutura da SEIND.

Esta mudança na gestão da FEPI se deu, principalmente, em virtude das reivindicações de lideranças do movimento indígena por maior participação na gestão das políticas voltadas aos povos indígenas, bem como frente aos questionamentos levantados pelo movimento indígena a respeito da forma de gestão levada a cabo pela FEPI à época. A retirada do apoio, por parte da COIAB, à I Conferência dos Pajés do Amazonas, realizada em agosto de 2002,

³⁴ Anexo 2.

³⁵ Esta distinção conceitual entre política indigenista e política de apoio aos povos indígenas é enaltecida como etapa necessária à instituição de "política feita pelos povos indígenas, a partir de suas visões, conceitos, valores e lideranças" (AMAZONAS, 2008).

em virtude de discordâncias quanto à metodologia utilizada na Conferência - considerada autoritária e construída sem articulações com os povos indígenas - é um caso que bem exemplifica as rugas na relação entre a FEPI e movimento indígena.

Tendo em vista esta "nova" operacionalização da FEPI, foram realizadas oficinas com o intuito de identificação e consolidação de demandas, que serviram de base para a "I Conferência Estadual dos Povos Indígenas", em 2003, e que, mais tarde, foram institucionalizadas, seletivamente, por meio do "Programa Amazonas indígena" - espécie de programa guarda-chuva orçamentário a partir do qual, ainda hoje, são desenvolvidas, e creditas na Lei Orçamentária Anual, as ações próprias da SEIND.

É a partir da FEPI que vai ganhando força, então, essa nova forma de representação do movimento indígena: a governamental. Neste contexto, a ideia de "etnodesenvolvimento" (a FEPI tinha por linha mestra de ação implantar a Política de Etnodesenvolvimento do Governo do Estado do Amazonas) surge e se consolida no jargão da operacionalização das ações de Estado, no tocante à questão indígena - e aparece como um lado de uma moeda que tem por entre seus objetivos, a desmobilização das diferentes forças do movimento indígena, frente à determinados temas, e a incorporação seletiva de demandas dos povos indígenas a partir dos interesses do Estado.

Consoante esta conjuntura a FEPI passa a ser chamar Fundação Estadual dos Povos Indígenas e passa por uma reestruturação, por meio da Lei Delegada Nº 2/2005, e tem definida suas competências, por meio da Lei Delegada Nº 44/2005, que estabelece, entre outras definições, a sua estrutura organizacional. Neste momento, também, é que, como já colocado, vai ser institucionalizado o conceito de etnodesenvolvimento como norteador da execução das políticas voltadas para os povos indígenas, vinculado à ideia de desenvolvimento sustentável, alinhada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Órgão ao qual estava vinculada a FEPI.

Conforme salientado em "Amazonas Indígena - povos indígenas na gestão pública" (AMAZONAS, 2008),

A política de etnodesenvolvimento construída pelos povos indígenas a partir da sua vivência cotidiana é de usufruir dos recursos naturais disponíveis nas suas áreas demarcadas e não demarcadas. O Governo do Amazonas incorporou o termo etnodesenvolvimento como uma política voltada aos povos indígenas, representando, desta forma, o reconhecimento e compromisso desta gestão com a melhoria da qualidade de vida e, assim, cumprindo com o papel do Estado de criar condições para a melhoria do atendimento às populações indígenas do Amazonas (AMAZONAS, 2008).

Frente este reconhecimento, e vislumbrando a operacionalização das políticas, o Governo do Amazonas, assume o entendimento que,

Toda esta riqueza de recursos naturais, como produtos madeireiros, não-madeireiros e minerais, possuem um grande potencial de desencadeamento de desenvolvimento de áreas indígenas e viabilização de alternativas de geração de emprego e renda para os povos indígenas, contribuindo com a economia do Estado como um todo. (AMAZONAS, 2008).

Neste entendimento é que credito a ideia de que a incorporação do conceito de etnodesenvolvimento traz consigo o outro lado de uma moeda que tem por objetivos a desmobilização das diferentes forças do movimento indígena (e movimento social como um todo) e da incorporação seletiva de demandas dos povos indígenas a partir dos interesses de, e em consonância com, um projeto desenvolvimentista de Estado, estabelecidos por meio do "Plano de Desenvolvimento Estratégico do Estado do Amazonas - 2030", uma vez que a identificação das potencialidades de "etnodesenvolvimento" (macrozoneamento) estão vinculadas à temáticas polêmicas de exploração ambiental - de recursos naturais (madeireiros) e minerais - que incluem, entre outras, as áreas e terras indígenas no Estado do Amazonas.

Assim, a inserção da temática indígena, e dos próprios indígenas, no Estado, se dá a partir de uma dupla face, uma vez que a instituição de um Órgão específico para a articulação da política indigenista remete, por si, à um reconhecimento da importância da presença indígena no Estado do Amazonas e estabelece, assim, o reconhecimento dos indígenas, antes relegados ao esquecimento, descaso e violência, como atores e protagonistas nos processos que lhes dizem respeito, e a oportunidade de modificar uma situação histórica marcadamente desfavorável, mas traz, por outro lado, também, uma marcada seletividade na incorporação dos projetos e ações a serem consolidados, uma vez que esta mesma instituição pode servir como moeda de troca nas frágeis relações entre povos indígenas e Estado.

4.2 A Secretaria de Estado para os Povos Indígenas.

A SEIND, como Órgão responsável para dar continuidade e ampliação às ações desenvolvidas pela FEPI, foi criada em 2009, e incorporou a estrutura física e de recursos humanos da antiga entidade, bem como seus recursos orçamentários. Nesta seção, procurarei pensar os processos pelo qual a SEIND se estabeleceu e consolidou, tomando por base sua atuação em seus primórdios, enquanto secretaria de Estado e, depois, pelos mecanismos que criou para sua operacionalização.

Importa salientar que a mudança institucional da FEPI para a SEIND, não se dá meramente pela alteração da sigla, mas traz consigo um reordenamento no processo de gestão da política indigenista e/ou para povos indígenas no Estado do Amazonas, uma vez que o Órgão indigenista estadual passa a ser dotado, juridicamente, de autonomia político-institucional e orçamentária, e já não mais se faz subordinado a qualquer outra Secretaria, tendo nesta, sua instância superior de gestão. Cabe lembrar que a FEPI esteve subordinada à outras secretarias, primeiro a SEGOV, depois a SDS.

Com o estabelecimento da estrutura institucional/organizacional da secretaria, um dos primeiros eventos realizados pela SEIND foi o Fórum Amazonas Indígena, em novembro de 2009, que contou com a presença de várias associações indígenas e membros de órgãos públicos, e que teve por finalidade discutir as políticas, programas, projetos e ações, voltadas para os povos indígenas, desenvolvidas no Estado.

Uma série de "Termos de Cooperação Técnica" foram assinados durante este evento³⁶, lançando as bases para o caminho institucional que, mais tarde, se consolidaria por meio da instituição do "Comitê Gestor" que, tendo SEIND e FUNAI como presidentes, articulava os diversos órgãos com ações voltadas para o povos indígenas.

Neste primeiro momento, pré "Comitê Gestor" (que só passou a funcionar efetivamente a partir de julho de 2011), a SEIND buscava encaminhar suas ações, tendo em vista a limitação de recursos orçamentários, por meio do estabelecimento de parcerias com diversos órgãos que tratavam, direta e indiretamente, da questão indígena. Neste contexto a Secretaria se colocava mais como uma espécie de posto avançado do movimento indígena, do que a partir de se constituir como uma secretária de Estado, uma vez que as articulações, para viabilidade de ações concretas, se davam a partir de processos de comunicação direta com os diversos órgãos, delegando à segundo plano os encaminhamentos burocráticos. Ainda hoje, essa comunicação direta se constitui como elemento importante nas articulações desenvolvidas pela SEIND. Saliento, mais uma vez, que um componente importante neste sentido, era a existência de uma limitada dotação orçamentária, que não permitia a execução de ações pela própria SEIND.

Para exemplificar rapidamente esses processos desenvolvidos, é emblemático, mais uma vez, o caso da "Invasão do Parque São Pedro II" ou o "Caso Carbrás" (como foi

³⁶ Um Termo de Cooperação Técnica foi estabelecido, também, com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, à qual me vinculava, à época, ocupando o cargo de Gerente de Promoção dos Direitos das Minorias Étnicas.

chamado pela mídia), quando, 39 (trinta e nove) famílias indígenas³⁷, e cerca de 100 (cem) não indígenas ocuparam um terreno de, aproximadamente, 5000 m², localizado na zona oeste do município de Manaus. Foi a partir deste caso específico, e na qualidade de agente de Estado, quando trabalhava na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Manaus, que pude acompanhar os desdobramentos políticos e gerenciais efetivados pela SEIND na consecução da "problemática".



Imagem 2: Mulheres indígenas na ocupação no Parque São Pedro - Manaus/AM.
Fonte: SBT/Manaus.

Naquele momento a SEIND foi acionada pelos indígenas que estavam presentes na ocupação - evidenciando o reconhecimento desta como instancia legítima de mediação junto aos Órgãos estatais - e esta convocou outras instituições para acompanharem a questão. Uma série de reuniões foram efetivadas, mas nenhuma solução concreta foi tomada, uma vez que nenhuma instituição se prontificava a assumir o ônus de dar encaminhamento à

³⁷ Que mais tarde passaram a ser 79 (setenta e nove) famílias.

"problemática" e a SEIND carecia de recursos para efetivar qualquer ação que se colocasse (o que se poderá ver mais adiante no Quadro 1, que trata da evolução orçamentária da SEIND).

A FUNAI, quando dos desdobramentos do "Caso Carbrás", por diversas vezes reiterou a afirmativa de não trabalhar com indígenas não aldeados, uma vez que não disponibilizaria de recursos específicos para o atendimento de demandas de grupos indígenas que vivem "dispersos" na cidade³⁸; a SEAS³⁹ apenas poderia promover a entrega de cestas-básicas e colchões para atendimento das famílias; a SEMASDH se prontificava apenas a realizar a inclusão dessas famílias nos programas e benefícios socioassistenciais do Governo Federal e Municipal, descartando, porém, a inclusão destes no "aluguel social"⁴⁰, alegando falta de recursos (negativa também colocada pela SEAS); a SUHAB⁴¹ sublinhava não possuir um programa específico para atendimento da demanda de casas populares para indígenas e o programa habitacional existente, possuía uma fila de espera de cerca de 15.000 pessoas, à época. À isto se somava a contínua "suspeita" por parte dos agências de Estado à respeito da identidade étnica dos ocupantes: São mesmo indígenas? era a pergunta acusatória que, reiteradamente, se repetia.

Em vista do caso, algumas "soluções" foram pensadas, mas apenas como projetos de longo e médio prazo, tais como: a construção de um grande parque indígena, abrigando o maior número possível de pessoas, comportando espaços para comércio, lazer, exposições, um verdadeiro bairro indígena na cidade de Manaus, onde se poderia alocar toda a população indígena, facilitando assim o convívio, o controle e o direcionamento de ações por parte das

³⁸ Em resposta ao Ofício 1874/2009/GSUB/SEMASDH, que solicitava informações do quantitativo de indígenas residentes na cidade de Manaus, a FUNAI informou não possuir um levantamento desta natureza, mas que trabalhava com uma estimativa de 30.000 (trinta mil) indígenas residentes em Manaus pontuando, porém, apenas 07 (sete) comunidades/associações como interlocutores reconhecidos pela administração à época.

³⁹ Secretaria de Estado de Assistência Social

⁴⁰ Programa socioassistencial municipal que trata da disponibilização de quantia monetária para que famílias vítimas de sinistros, possam alugar um local para se instalarem.

⁴¹ Superintendência de Habitação do Amazonas

agências do Estado⁴² e; o deslocamento dos grupos reivindicantes para localidades mais afastadas, nos municípios próximos a Manaus, que ainda possuem extensões de terras disponíveis para acolhimento de um número relativamente extenso de pessoas, formando assim comunidades, nos moldes das referenciadas nas terras indígenas, existentes por todo o Estado do Amazonas.

Essas posições evidenciavam tanto um "estado de coisas" incerto, a partir dos jogos de alteridade entre grupos indígenas e agências de Estado, quanto o estabelecimento de variadas formas de se olhar esses grupos, ou melhor, variadas formas de tomar a etnicidade. Em Basini & Tavares (2010), tratamos de pensar três tipos diferentes de tomar a etnicidade, a partir das posições dos atores, e que bem podem aqui refletir os diversos posicionamentos ou versões sobre o étnico, no caso em questão.

Uma primeira proposição estaria vinculada à ideia de uma etnicidade atribuída, assinalada de forma negativa a partir de sua conexão, em maior ou menor grau, com a ideia das perdas culturais (são ou não índios? mais ou menos índios, uns que outros?) que questionam a autodefinição dos grupos e seu reconhecimento em termos jurídicos (ALMEIDA, 2009), e por isto, inviabilizam o acesso aos serviços e ações sociais levados a cabo pelas agências estatais; Uma segunda seria aquela de uma etnicidade reivindicada, baseada em dar visibilidade social e reconhecimento legal aos grupos, dentro de uma legislação que contemple tanto novas formas de se fazer indígena, quanto uma dinâmica das identidades étnicas. E, uma terceira, no âmbito de uma etnicidade velada ou profunda, efetuada em termos das estratégias dos grupos de produzirem espacialidades e territorialidades diferenciadas ao Estado-Nação, sem uma pretendida organicidade política.

⁴² Mais tarde esta mesma ideia do parque indígena foi retomada no âmbito dos preparativos da copa do mundo, mas sua execução acabou sendo descartada.

Daí a negativa da FUNAI (em não trabalhar com indígenas não aldeados) e sua resposta ao quantitativo de indígenas residentes na cidade⁴³. (BASINI & TAVARES, 2010).

Este contexto evoca também a operacionalização de determinadas imagens acerca do índio, que buscam encerrar os grupos indígenas em critérios classificatórios pré-estabelecidos, que desconsideram a dinâmica como uma componente importante na conformação das identidades. Neste sentido o índio legítimo é tomado como aquele que vive em uma comunidade, encerrada socioespacialmente em contextos não urbanos e/ou limítrofes da vida urbano-citadina.

Com o fim do prazo dado pela Polícia Militar do Amazonas, por meio do GGI/AM⁴⁴, para a execução da reintegração da posse da área, determinada pela justiça, a SEIND se propôs a alojar as famílias indígenas em um prédio anexo da Secretaria, enquanto buscava outra solução para realocação dessas famílias.

A SEIND, então, por meio de articulação junto ao Governador do Estado, e frente à pressão exercida pelas famílias que ocupavam o anexo (e que por algumas vezes ocuparam a própria sede da SEIND e da FUNAI, como forma dar maior visibilidade a questão e cobrar uma resposta por parte do Governo do Estado), conseguiu que parte das famílias fossem cadastradas e beneficiadas pela SUHAB. Todo este processo, de idas e vindas com os diversos Órgãos e junto ao Governador do Estado, durou cerca de 06 (seis) meses, até que as últimas famílias foram retiradas e alojadas em casas de um conjunto habitacional do Estado⁴⁵. Reproduzo, abaixo, uma das comunicações enviadas ao Governador do Estado, datada de 29 de abril de 2010.

Senhor Governador,
Ao cumprimentá-lo, conforme é de conhecimento de vossa Excelência, esta SEIND vem adotando estratégias de enfrentamento ao

⁴³ Anexo 5.

⁴⁴ Comitê de Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amazonas

⁴⁵ As últimas famílias permaneceram, ainda, por 1 (um) mês acampadas na praça Dom Pedro II, próximo a sede da SEIND.

problema dos indígenas envolvidos com o "Caso Carbrás", juntamente com outros Órgãos de Governo e entidades não governamentais que vêm (sic), numa ação compartilhada, discutindo e analisando, responsabilmente, a questão.

No momento, Sr. Governador, a questão que mais está preocupando este titular é a ocupação, pelos indígenas, do imóvel alugado para servir de anexo a esta Secretaria, fato ocorrido a partir da desapropriação da área do Parque São Pedro.

Ressaltamos, que na ausência de uma estrutura habitacional que pudesse acolher aquele grupo de desabrigados, optou-se pelo referido prédio, uma vez que, na ocasião foi o único meio, forçosamente possível, enquanto temporariamente encontrássemos outra solução.

Ressaltamos ainda, que a tal solução temporária vem perdurando, por mais tempo do que o esperado, ocasionando fatores básicos inquestionáveis, como o convívio coletivo de inúmeras famílias em um espaço diminuto, usos e costumes incompatíveis com a área central da cidade, além do claro desconforto e constrangimento causados aos vizinhos, moradores tradicionais onde se localiza o imóvel, isso sem levar em conta o desvio de finalidade do bem locado para uso administrativo desta Secretaria.

Diante do exposto, mesmo considerando o apoio e a solidariedade que esta SEIND vem recebendo de Órgãos como: CDH, SEAS, DEFESA CIVIL, dentre outros, os Órgãos que estão conosco analisando e discutindo a questão, face ao aqui já exposto, chegaram ao consenso de ponderar, junto à Sua Excelência, no sentido de verificar a possibilidade de viabilizar Aluguel Social, para as 36 famílias que se encontram no prédio citado até que se dirima de forma eficaz e derradeira, tão delicado problema que está, certamente, ocasionando inúmeras preocupações ao seu governo (OFÍCIO Nº 521/2010 - SEIND).

A resolução deste processo evidenciou as estratégias utilizadas pela equipe da SEIND, frente uma situação onde não se vislumbrava uma resolução imediata, com os Órgãos se negando a proceder aos encaminhamentos possíveis, e somente agindo por meio de intervenção direta do próprio Governador do Estado (o que se efetivou, de fato, meses mais tarde). Neste processo foram, também, se aclarando e estabelecendo a forma de se fazer a gestão pública que se consolidou, mais tarde, na SEIND: a institucionalização da articulação e da mediação enquanto dispositivos de gestão.

4.3 O Comitê Gestor do Plano de Atuação Integrada entre o Estado do Amazonas e a Fundação Nacional do Índio (Funai).

Estas duas principais formas de atuar, por meio da articulação e da mediação, vão se operacionalizar a partir de dois caminhos. Um primeiro, interno, no âmbito da própria SEIND, enquanto Secretaria, procedendo na mediação da viabilização de projetos, e outro, "externo", no âmbito daquilo que se institucionalizou como "Comitê Gestor", realizando a articulação das ações com os diversos Órgãos que tratam da questão indígena no Estado.

Costa (2013), ao realizar um estudo etnográfico sobre esta Secretaria, se debruçando sobre os aspectos burocráticos que constituem e dão sentido àquele Órgão, procede, entre outras coisas, à uma análise dos processos de atendimento às demandas que chegam à Secretaria. A autora trata de pensar os caminhos percorridos pelas solicitações encaminhadas à SEIND, por associações, comunidades e individualmente por indígenas, até a sua materialização em ação e/ou projetos.

A SEIND elaborou uma sistemática de mediação das solicitações que pode ser resumida da seguinte maneira: 1) recebimento da solicitação/demanda; 2) análise da solicitação⁴⁶; 3) pesquisa por editais que contemplem a temática da solicitação/demanda; 4) elaboração do projeto e; 5) acompanhamento dos encaminhamentos do edital.

Assim, frente às muitas solicitações/demandas que chegam, há um processo de seleção dessas demandas, de acordo com os editais disponíveis e as temáticas de que tratam, e desta maneira os técnicos acabam por atuar, na mediação entre um pedido realizado diretamente à SEIND e sua formalização junto à outras instituições que realizam o fomento das atividades, ações e projetos de maneira direta. Cabe colocar, ainda, como bem salienta Costa (2013), a

⁴⁶ As solicitações de cunho individual, e que incidam em dispêndio monetário (solicitação de passagens, cestas básicas, gasolina etc.), são sumariamente indeferidas com a justificativa de falta de orçamento (COSTA, 2013).

respeito desta dinâmica, que, "ainda que as demandas não deem origem imediatamente a projetos, elas podem ser resgatadas assim que um edital que contemple o seu tema for aberto", uma vez que os técnicos mantêm uma rotina de consulta à editais.

O outro momento, da articulação das ações para os povos e comunidades indígenas, se dá por meio da institucionalização de um dispositivo de gestão: o "Comitê Gestor do Plano de Atuação Integrada entre o Estado do Amazonas e a Fundação Nacional do Índio (Funai)".

O "Comitê Gestor"⁴⁷ foi criado pelo Decreto Estadual Nº 31.052/2010, com intuito de estabelecer a articulação entre os diversos órgãos da administração pública com ações voltadas para os povos indígenas, tendo por objetivo:

Implantar e implementar ações de etnodesenvolvimento nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, manejo de recursos naturais, pesquisa, esporte, cultura, infra-estrutura, fomento e desenvolvimento regional, mediante a consulta prévia, informada, livre e esclarecida dos povos indígenas, no âmbito do Programa Amazonas Indígena e Programa Proteção e Promoção dos Povos Indígenas (SEIND, 2011).

O "Comitê Gestor" foi operacionalizado a partir do dia 06 julho de 2011, quando foi realizada a solenidade que marcou sua criação, no Auditório da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, com a presença de representantes de várias secretarias estaduais, lideranças indígenas, instituições de ensino, do Exército, Banco do Brasil e da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB (SEIND, 2011), e nasceu, fruto de um Termo de Cooperação Técnica, assinado (em novembro de 2009) entre o Governo do Estado, por meio da SEIND, e a FUNAI. A partir da assinatura do TCT, foi realizada a “Oficina de Articulação para Atuação Integrada”, em abril de 2010, que formulou as propostas que nortearam a construção do "Plano Estratégico de Ação", com a finalidade de facilitar o diálogo das instituições envolvidas e otimizar o emprego de recursos e a realização

⁴⁷ Como passarei a chamá-lo de agora em diante.

de ações destas instituições, numa espécie de atualização e ampliação das ações do Programa Amazonas Indígena.

O "Comitê Gestor" teve sua organização definida a partir da instituição de 4 (quatro) "Câmaras Técnicas" que articulariam, setorialmente, as políticas e ações desenvolvidas, da seguinte maneira: A primeira Câmara Técnica, intitulada "Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas", tendo por "principais linhas de atuação o controle, monitoramento e fiscalização das terras indígenas e o manejo florestal e pesqueiro sustentáveis, além da recuperação de áreas desmatadas". A segunda, "Promoção dos Povos Indígenas do Amazonas", atuando para "promover e valorizar a cultura, os conhecimentos tradicionais, turismo, pesquisa, fomentar projetos socioeconômicos". A terceira, "Qualidade de Vida dos Povos Indígenas no Amazonas", trabalhando com "ações voltadas aos benefícios sociais e previdenciários, direitos humanos e cidadania, alimentação, saúde, educação, habitação, esporte e lazer". E a quarta Câmara Temática, "Geração de Renda", que mais tarde passou a se chamar "Sustentabilidade Econômica dos Povos Indígenas", tendo por finalidade a execução de ações de geração de renda e desenvolvimento comunitário (SEIND, 2011b).

Conforme destacou o Secretário da SEIND, esta proposta de organização, por meio da articulação das instituições⁴⁸, tem por finalidade,

Agilizar alguns processos burocráticos que emperram alguns projetos, por isso recomendamos aos técnicos que possam pensar essas estratégias, num esforço mútuo para que tais projetos se tornem reais, factíveis (SEIND, 2011b).

⁴⁸ Em 2013, as seguintes instituições faziam parte do "Comitê Gestor": Agência de Desenvolvimento Sustentável ADS, AFEAM, ALE/AM, Amazonastur, Banco do Brasil, CETAM, CMA, Defesa Civil, DSEI/SESAI, FPS, FAZ, FAPEAM, FUNAI/Manaus, FUNAI/Brasília, FUNTEC, FVS, IBAMA, ICMBIO, IDAM, IFAM, INPA, IPAAM, ITEAM, MDA/Manaus, Ouvidoria, PRODERAM, SDS, SEARP, SEAS, SEBRAE, SEC, SECTI, SEDUC, SEGOV, SEIND, SEJEL, SEMGRH, SENAR, SEPA, SEPED, SEPLAN, SEPROR, SETRAB, SPF, SRMM, SSP, SUHAB, SUSAM, UEA, UNICEF E SEJUS, Cooperação Técnica Alemã GIZ.

Com esta estrutura do "Comitê Gestor", criou-se o dispositivo operacional da SEIND, instituído por meio do processo de articulação junto às entidades parceiras que compõem dito comitê. Importante salientar como este mecanismo vai moldando e conferindo legitimidade às ações da SEIND - e assim, configurando uma outra forma de fazer a gestão das ações para os povos indígenas, que passam a ser creditadas tanto como realização do "Comitê Gestor", por meio das "Câmaras Técnicas", quanto desenvolvidas pela própria equipe da Secretaria (seus Departamentos e Gerências). Assim, os atendimentos/ações são tomados como realizados pela SEIND e inseridos nas diversas "Câmaras Técnicas" que compõem o "Comitê Gestor", conforme se pode observar em notícia veiculada no "Portal da SEIND", em 19 de dezembro de 2013:

Mais de 3 mil indígenas são beneficiados por atendimento na SEIND.

Com um trabalho diário que vai desde a triagem à resolução de problemas relacionados principalmente à família, crimes, terra e à indígenas em situação de vulnerabilidade social, o serviço jurídico centralizado e integrado que é feito de forma gratuita na Secretaria de Estado para os Povos Indígenas (SEIND), ultrapassou a casa dos 3 mil atendimentos em 2013. Os números contabilizados pelo Departamento de Atenção aos Povos Indígenas (Dapi) e o Departamento de Promoção dos Direitos Indígenas do órgão (...) O atendimento jurídico gratuito é uma ação desenvolvida dentro da câmara técnica "Qualidade de Vida dos Povos Indígenas", do comitê gestor, e começou a ser executado há três anos pelo Dapi. A parceria envolve o Governo do Estado, a Defensoria Pública da União no Amazonas (DPU), a Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE) e a Procuradoria Federal no Estado do Amazonas. (SEIND, 2013a).

Neste contexto, as ações desenvolvidas viabilizam não só o atendimento em si, mas permitem, também, a execução de uma ritualística típica das agências de Estado, a saber: a

construção dos números estatísticos (de atendimento), que conferem eficiência e eficácia à SEIND e dão sustentabilidade à sua própria existência.

Saliento que a peculiaridade desta forma estratégica de gestar as políticas não está, evidentemente, no processo de articulação com outras instituições⁴⁹, mas na institucionalização dessa articulação, na sua constituição mesma enquanto dispositivo de gestão, via solidificação de um espaço específico, como o é este do "Comitê Gestor". Neste sentido o que importa perceber é como vai se estabelecendo e consolidando um dispositivo, um mecanismo discursivo, que pode ser acessado para a execução efetiva de ações, uma vez que se faz referendado em outras instâncias, que não às exclusivas da SEIND. Conforme fala do Secretário Bonifácio Baniwa, em reunião de divulgação das metas 2013 do "Comitê Gestor", realizada em 11 de dezembro de 2012,

É uma determinação do governador Omar Aziz que trabalhemos as políticas públicas de forma transversal, ou seja, com a participação de vários órgãos, e essa reunião serve para estabelecermos metas que podem ser alcançadas por cada instituição parceira. (SEIND, 2012).

Assim, o "Comitê Gestor" se apresenta como o elemento institucional que confere legitimidade às ações da SEIND e bota em jogo suas práticas agenciativas, em suas articulações com as diversas instituições que realizam ações e/ou políticas voltadas para os grupos indígenas, conferindo à SEIND um posto estratégico de articuladora dessas ações e/ou políticas, o que lhe permite superar suas limitações orçamentárias e justificar a sua existência.

4.4 O Programa Amazonas Indígena

⁴⁹ Diversos outros Órgãos atuam desta maneira.

Como já colocado mais acima, o "Comitê Gestor" foi criado, também, com vistas à execução de ações no âmbito do "Programa Amazonas Indígena", espécie de projeto guarda-chuva da SEIND, onde são creditadas, orçamentariamente, a execução de suas ações. Neste sentido, todas as ações efetivadas que tenham, em algum momento, o dispêndio financeiro por parte da SEIND, são creditadas nesta ação programática "Amazonas Indígena".

Para além de rubrica orçamentária, o Programa Amazonas Indígena, é também um conjunto de matrizes, prioridades e ações que surgem no contexto do processo de reestruturação da antiga FEPI e é fruto, como já colocado anteriormente, das oficinas realizadas com o intuito de identificação e consolidação de demandas⁵⁰ oriundas das organizações e movimentos indígenas, que serviram de base para a "I Conferência Estadual dos Povos Indígenas", e que ocorreram no período de abril a junho de 2003.

Lançado oficialmente em abril de 2005, o objetivo geral do Programa é "garantir condições de segurança alimentar, geração de renda, direitos da cidadania, conservação e uso sustentável dos recursos naturais em terras indígenas, preservação, reconhecimento e valorização das culturas dos povos indígenas do Estado do Amazonas" (AMAZONAS, 2008). O Programa foi calcado em três eixos estratégicos que, articulados, englobariam diversas ações com a finalidade de apoiar o etnodesenvolvimento de povos e comunidades indígenas, a saber:

1. apoio ao etnodesenvolvimento dos povos indígenas: produção e sustentabilidade, educação, ecoturismo, infraestrutura, saúde, gestão de terras indígenas;
2. valorização e divulgação da diversidade cultural e dos direitos dos povos indígenas; e
3. fortalecimento das organizações indígenas. (AMAZONAS, 2008).

⁵⁰ Anexo 3

Esses três eixos foram organizados, a partir da criação da SEIND, em 3 (três) distintas linhas de ação e atividades orçamentárias, a saber: "atenção Social para os Povos Indígenas; Fortalecimento das Comunidades e Organizações Indígenas e Sustentabilidade dos Povos Indígenas", que mais tarde foram reorganizados, e que, atualmente, se encontram operacionalizados da seguinte maneira: 1) Gestão Ambiental e Territorial Compartilhada nas Comunidades Indígenas; 2) Produção Sustentável dos Povos Indígenas; 3) Promoção dos Direitos Socioculturais dos Povos Indígenas e; 4) Promoção e Proteção dos Conhecimentos Tradicionais⁵¹, estando assim alinhavados com a própria estrutura do "Comitê Gestor", efetivado por meio de suas "Câmaras Temáticas".

Cada umas destas atividades (orçamentárias) contam com rubricas financeiras próprias dentro da Lei Orçamentária Anual - LOA, do Estado do Amazonas, e compõem, por isto mesmo, a dotação orçamentária da SEIND para as suas atividades-fim. Abaixo coloco um quadro com a evolução orçamentária da SEIND, no sentido de encaminhar uma discussão acerca das estratégias de articulação desta Secretaria e de desmitificar determinados argumentos governistas, surgidos quando dos processos de reforma administrativa da estrutura do Governo do Estado do Amazonas.

TABELA 1

EVOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SEIND - 2010/2016				
ANO	2009		2010	
ESPECIFICAÇÃO DOS GASTOS	ORÇADO	UTILIZADO	ORÇADO	UTILIZADO
Programa de apoio administrativo	R\$ -	R\$ 1.029.292,00	R\$ 2.680.034,00	R\$ 3.030.529,00
Programa amazonas indígena	R\$ -	R\$ 55.168,00	R\$ 269.966,00	R\$ 314.275,00
Capacitação de servidor	R\$ -	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ -
Orçamento geral		R\$ 1.085.760,00	R\$ 2.950.000,00	R\$ 3.344.804,00

⁵¹ LOA 2016.

Diferença entre o orçado e o utilizado no programa amazonas indígena	R\$ 55.168,00		R\$ 44.309,00	
ANO	2011		2012	
ESPECIFICAÇÃO DOS GASTOS	ORÇADO	UTILIZADO	ORÇADO	UTILIZADO
Programa de apoio administrativo	R\$ 2.921.034,00	R\$ 2.932.932,00	R\$ 3.106.420,00	R\$ 2.971.872,00
Programa amazonas indígena	R\$ 1.259.966,00	R\$ 296.612,00	R\$ 2.305.580,00	R\$ 472.888,00
Capacitação de servidor	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Orçamento geral	R\$ 4.182.000,00	R\$ 3.230.044,00	R\$ 5.413.000,00	R\$ 3.445.760,00
Diferença entre o orçado e o utilizado no programa amazonas indígena	- R\$ 963.354,00		- R\$ 1.832.692,00	
ANO	2013		2014*	
ESPECIFICAÇÃO DOS GASTOS	ORÇADO	UTILIZADO	ORÇADO	UTILIZADO
programa de apoio administrativo	R\$ 3.637.120,00	R\$ 3.300.563,00	R\$ 3.741.628,00	R\$ 3.384.743,00
programa amazonas indígena	R\$ 4.002.372,00	R\$ 659.971,00	R\$ 2.002.372,00	R\$ 2.359.554,00
capacitação de servidor	R\$ 2.508,00	R\$ 4.880,00	R\$ 1.000,00	
orçamento geral	R\$ 7.642.000,00	R\$ 3.965.414,00	R\$ 5.745.000,00	R\$ 5.744.297,00
diferença entre o orçado e o utilizado no programa amazonas indígena	- R\$ 3.342.401,00		R\$ 357.182,00	
ANO	2015**	2016***		
ESPECIFICAÇÃO DOS GASTOS	ORÇADO	ORÇADO		
Programa de apoio administrativo	R\$ 3.908.628,00	R\$ 2.782.600,00		
Programa amazonas indígena	R\$ 6.702.372,00	R\$ 1.858.400,00		
Capacitação de servidor	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00		
Orçamento geral	R\$ 10.612.000,00	R\$ 4.642.000,00		

*R\$ 1.500.000,00 oriundos do PGASTIAM

**R\$ 6.000.000,00 oriundos do PGASTIAM

***R\$ 1.000.000,00 oriundos do PGASTIAM

Tabela 1: Evolução Orçamentária - SEIND - 2010/2016

Analisando o Quadro de Evolução Orçamentária da SEIND (Quadro 1), no período entre 2010 e 2016, percebe-se que grande parte dos recursos orçamentários desta Secretaria, são destinados às despesas administrativas e de pagamento de pessoal - Programa de Apoio Administrativo - e, particularmente, entre os anos de 2010 e 2013, a diferença com relação aos recursos destinados ao "Programa Amazonas Indígena", de onde são realizados os pagamentos de despesas com o desenvolvimento efetivos de ações e projetos para os povos indígenas, são substanciais.

Esta escassez orçamentária é que vai dar o substrato para o estabelecimento do "Comitê Gestor" como dispositivo estratégico, campo de agenciamento e medida de pôr a Secretaria em movimento, e vai, também, colocar em cheque o discurso do Governo do Estado de que investe em políticas para os povos indígenas, por meio da SEIND. No ano de 2010, primeiro ano efetivo de funcionamento orçamentário da SEIND, foram gastos no âmbito do Programa, pouco mais de R\$ 55.000,00 e, destes, R\$ 10.000,00 oriundos de repasses de convênios.

Importante perceber, ainda, quando de uma análise mais apurada acerca das dotações orçamentárias da SEIND, a incrementação que vai ocorrendo, a partir de 2011, com a inclusão de recursos diretos (e vinculados), via convênios e outros repasses. Em 2011, dos R\$ 1.259.966,00 orçados, R\$ 1.000.000,00 dizia respeito à convênios e outros repasses e, ainda assim, apenas R\$ 296.612,00 foram efetivamente utilizados. O quadro 2, abaixo, mostra essa situação.

TABELA 2

PROGRAMA AMAZONAS INDÍGENA - 2010/2016			
ANO	2010		
Programa Amazonas Indígena	ORÇADO	UTILIZADO	ORÇADO - CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES
	R\$ 269.966,00	R\$ 314.275,00	R\$ 10.000,00

ANO	2011		
Programa Amazonas Indígena	ORÇADO	UTILIZADO	ORÇADO - CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES
	R\$ 1.259.966,00	R\$ 296.612,00	R\$ 1.000.000,00
ANO	2012		
Programa Amazonas Indígena	ORÇADO	UTILIZADO	ORÇADO - CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES
	R\$ 2.305.580,00	R\$ 472.888,00	R\$ 2.000.000,00
ANO	2013		
Programa Amazonas Indígena	ORÇADO	UTILIZADO	ORÇADO - CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES
	R\$ 4.002.372,00	R\$ 659.971,00	R\$ 3.500.000,00
ANO	2014		
Programa Amazonas Indígena	ORÇADO	UTILIZADO	CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES
	R\$ 2.002.372,00	R\$ 2.359.554,00	R\$ 1.500.000,00
ANO	2015		
Programa Amazonas Indígena	ORÇADO	ORÇADO - CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES	
	R\$ 6.702.372,00	R\$ 6.200.000,00	
ANO	2016		
Programa Amazonas Indígena	ORÇADO	ORÇADO - CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES	
	R\$ 1.858.400,00	R\$ 1.200.000,00	

Tabela 2: Programa Amazonas Indígena - 2010/2016

A execução orçamentária, entre os anos de 2011 e 2013, revela a pouca preocupação com o estabelecimento da SEIND como unidade executora de ações no âmbito da política para os povos indígenas e, assim, com a concretização de sua autonomia para construir um planejamento de longo prazo, bem como impede que projetos substanciais e com maior robustez sejam desenvolvidos com recursos próprios do Estado, evidenciando, ainda, que as

ações voltadas para os povos indígenas se tratam de ações pontuais e não da constituição de uma política de Estado, o que se reflete na gama de recursos contingenciados e/ou repassados para outros órgãos.

É só a partir de 2014 que uma quantia significativa passa a ser efetivamente utilizada nas ações do Programa, fruto do início das atividades do Projeto de Gestão Ambiental Sustentável das Terras Indígenas do Amazonas (PGASTIAM), articulado pela própria SEIND e financiado com recursos do BNDES, quando em maio de 2014 ocorreu a liberação da primeira parcela do projeto, no valor de R\$ 2.950.478,67.

4.5 O Projeto de Gestão Ambiental Sustentável das Terras Indígenas do Amazonas (PGASTIAM)

O Projeto de Gestão Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável das Terras Indígenas do Amazonas - PGASTIAM, foi apresentado pela SEIND, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em novembro de 2011, com a finalidade desenvolver ações voltadas para o controle, monitoramento ambiental, zoneamento ecológico e econômico, conservação e uso sustentável da biodiversidade, entre outros, e com ele buscava-se acessar recursos do Fundo Amazônia, criado em 2008, da ordem de 16,4 milhões⁵², com prazo de execução de 36 meses.

Conforme divulgação da Secretaria,

A SEIND realizou várias consultas às comunidades e encaminhou termos de anuência por meio das organizações regionais para execução do projeto. A seleção das áreas e atividades prioritárias obedeceu às demandas recebidas e o potencial produtivo de cada região, além de levar em conta como prioridade, as regiões onde há iniciativas de sustentabilidade em andamento e que carecem de fomento. (SEIND, 2014).

⁵² Valores do projeto aprovado.

Conforme colocado, as ações que compuseram o projeto foram estabelecidas a partir das demandas colocadas pelas organizações indígenas à própria Secretaria e que, em virtude, das limitações orçamentárias e da falta de editais que as contemplassem, não haviam sido atendidas e/ou encaminhadas. O projeto foi, então, estruturado em sete componentes principais, a saber: 1) planos de gestão ambiental de terras indígenas; 2) agricultura familiar sustentável; 3) manejo sustentável de produtos florestais; 4) desenvolvimento da produção artesanato indígena e 5) desenvolvimento do comércio de artesanato indígena, 6) desenvolvimento das atividades de pesca manejada e aquicultura e; 7) fortalecimento institucional da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas do Amazonas (SEIND), estabelecendo assim, não só uma gama de atividades e apoios a projetos, mas a própria solidificação institucional da SEIND.

Quanto às ações a serem realizadas, o projeto previa a implantação de dois planos de gestão ambiental e de duas bases de monitoramento; o desenvolvimento de 28 (vinte e oito) projetos de agricultura familiar sustentável e de atividades de pesca manejada e aquicultura; o estímulo ao artesanato indígena, com a construção de cinco centros de produção e armazenamento, nas aldeias, e de três centros de comercialização; e a capacitação de 2.420 indígenas nos temas relacionados ao projeto (SEIND, 2014)⁵³.

O projeto foi oficializado em fevereiro de 2014, em cerimônia realizada no Ministério do Meio Ambiente (MMA), em Brasília, quando o Governo do Amazonas (SEIND) e o Governo Federal (BNDES) assinaram a liberação de R\$ 16,4 milhões para sua execução. O projeto teve, em maio de 2014, a liberação da primeira parcela no valor de R\$ 2.950.478,67 e suas ações começaram a ser desenvolvidas a partir de julho de 2014, com o início das

⁵³ Os dados do projeto constam no Anexo 4

reuniões com as comunidades para dar andamento às ações do Projeto e aquisição de automóveis e equipamentos de escritório para a sede da SEIND.

É a partir da Consolidação do PGASTIAM que a SEIND vai reelaborando, então, a sua forma de atuação. Pois, se matem a estratégia de articulação por meio do "Comitê Gestor", como forma de viabilizar ações para os povos indígenas com outras instituições, modifica substancialmente seu fazer relativo ao atendimento das demandas de ações e projetos que chegam a Secretaria, abrindo novo braço operacional com a possibilidade de execução direta de ações planejadas no âmbito da Própria SEIND, compondo assim uma tríade operacional: articulação de ações - mediação de projetos - execução direta.

Com o PGASTIAM, acreditava-se, a SEIND lançava as bases de sua consolidação, uma vez que boa parte de seus recursos orçamentários passaram não mais a depender das dotações orçamentárias estaduais, entendimento este que vai mais tarde, se mostrar equivocado em vista dos rumos dados à política para os povos indígenas no Estado do Amazonas.

4.6 A questão da mineração em Terras Indígenas: A SEIND como mediadora entre Estado e Povos Indígenas

A SEIND como órgão vinculado ao aparelho governamental estatal, evidentemente, se enquadra dentro de planejamentos mais amplos levados a cabo pelo Governo do Estado do Amazonas, e deve assumir determinadas posições frente às questões que a ela são colocadas. Deve ser ter claro, que a SEIND, ademais de suas articulações com as organizações e movimentos indígenas, e de sua forma estratégica de criação de dispositivos de gestão é, ainda, uma Secretaria de Estado e que, assim, está ligada a determinadas visões e opções

políticas de gestão e desenvolvimento. Tema complexo neste contexto, e não definido entre os indígenas, é o da mineração em terras e áreas indígenas.

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da construção de seu Plano Estratégico de Desenvolvimento do Estado do Amazonas 2030, elenca como novas perspectivas de dinâmicas econômicas a serem desenvolvidas àquelas relativas à mineração, elencando esta como uma das variáveis estratégicas de desenvolvimento. Neste sentido a SEIND, por diversas vezes se manifestou favorável à construção de mecanismos que possibilitassem a mineração em áreas e Terras Indígenas, assinando, juntamente com outros indígenas, inclusive, um “Memorando de Entendimento” com a mineradora canadense Cosigo Resources Ltda.

Segundo a própria SEIND,

O documento possibilita a criação das condições ideais para o sucesso das políticas traçadas pelo Governo do Amazonas voltadas aos povos Indígenas (...) e Em obediência à legislação brasileira, convenções e tratados internacionais, a implantação do “Projeto de Extrativismo Mineral no Estado do Amazonas” pretende abranger as terras indígenas dos rios Içana e Tiquié, no Alto Rio Negro, e Apaporis, no rio Japurá. De acordo com o documento, as partes se comprometem em constituir, junto às comunidades indígenas, organizações e lideranças, a “Anuência Previa e Consentimento Esclarecido” para realização de inventário das potencialidades por perfuração e viabilidades econômicas das terras referidas para, posteriormente, submeter à aprovação e licenciamento do projeto junto aos órgãos competentes (SEIND, 2011a).

A assinatura deste documento levantou uma série de questionamentos e posições de indignação por parte de diversas entidades indígenas e indigenistas, e de duas das mais influentes organizações indígenas da Amazônia, FOIRN e COIAB, que manifestaram, por meio de cartas e notas públicas, posições contrárias a tal entendimento, afirmando que,

A mineração não é uma questão de consenso entre povos e comunidades indígenas, e por momentos aparece mais como uma questão de interesse pessoal de indivíduos residentes há algum tempo em cidades. É por tanto muito delicado e preocupante a decisão de órgãos de Governo, mesmo presididos por indígenas, de sair por aí negociando e falando em nome desses povos, muitos dos quais já vivenciaram ou sofrem até hoje as consequências desastrosas desta atividade, seja ela empresarial ou garimpeira (COIAB, 2011).

Revolta-nos o fato da SEIND considerar como possibilidade de melhoria de vida dos povos indígenas a exploração mineral, sendo que a região do rio Negro sofreu com a atividade de extração de ouro durante a década de 1980 e 1990 pelas empresas Mineração Taboca e Gold Amazon, e a expulsão dos exploradores foi uma grande vitória para o movimento indígena e justificativa para a demarcação das Terras Indígenas. As populações indígenas têm estratégias sustentáveis para a melhoria de suas vidas e estas já foram apresentadas a Secretaria. (FOIRN, 2011).

A SEIND, então, recuou e afirmou que o acordo com a empresa Cosigo Resources Ltda, se tratava de um memorando que estabelecia um compromisso para a criação de uma agenda e construção de projeto entre as principais regiões interessadas em trabalhar em mineração, e não um protocolo de intenções (que estabelecia acordo ou convênio para que se fizesse um inventário) com a referida empresa.

Ainda nesta temática da mineração, em 2013, a SEIND firmou Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos (SEMGRH), com vistas à implantar ações de etnodesenvolvimento em terras indígenas, nas áreas da educação, meio ambiente, manejo de recursos naturais e minerais, recursos hídricos e geodiversidade. Entre as ações e demandas do termo de cooperação, estariam projetos destinados ao levantamento do potencial de extração mineral nas comunidades interessadas do Estado. Segundo o Secretário da SEMGRH, "a Secretaria de Mineração será o braço direito da SEIND no sentido de apoiar tecnicamente as demandas que serão desenvolvidas junto às organizações indígenas e parceiros" (SEIND, 2013).

O Secretário da SEIND chegou ainda a colocar em reunião com o Grupo de Trabalho do Planejamento Estratégico do Amazonas que, "muitos antropólogos romantizam o viver indígena enquanto as populações sofrem com a pobreza, o abandono e sem poder explorar os recursos naturais, entre eles, imensas reservas de nióbio, ouro, terras raras que estão situadas em suas reservas demarcadas" (GTPE, 2013).

Neste contexto, verifica-se que a SEIND atua, também, no sentido de legitimar as ações desenvolvimentistas do Governo do Estado⁵⁴, junto aos povos indígenas, consolidadas no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Estado, mediando essa relação no tocante a temas não consensuados entre os povos indígenas, mas que se colocam de capital importância a partir das opções políticas do Governo do Estado.

A SEIND mostra, assim, também, a sua faceta "estatista", quando faz valer-se como Órgão de Estado, com vistas a viabilização das opções político/econômicas tomadas pelas instâncias superiores de decisão política. Assim, se mostra o outro lado da moeda, que a incorporação do conceito de etnodesenvolvimento complementa, e que tem por objetivos a desmobilização das diferentes forças do movimento indígena (e movimento social como um todo) e a incorporação seletiva de demandas dos povos indígenas a partir dos interesses e em consonância com um projeto desenvolvimentista de Estado. Neste contexto o Estado se coloca a partir de uma tentativa de neutralização, domesticação e manipulação das demandas e pautas do movimento indígena.

⁵⁴ A mineração faz parte do rol de prioridades da política de desenvolvimento e diversificação de matrizes econômicas do estado, vide a própria constituição da SEMGRH.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procurou discutir a política indigenista desenvolvida no Estado do Amazonas, compreendendo as formas de alteridade construídas pela Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEIND, com as diversas agências, organizações e movimentos indígenas e indigenistas que a ela se vinculam.

Neste contexto, creio, consegui estabelecer algumas respostas no sentido de situar a maneira como foi e é desenvolvida a política indigenista no Estado do Amazonas, e os mecanismos de gestão instrumentalizados pela SEIND, tendo em vista sua operacionalização, bem como a forma como se dá a relação referente ao atendimento de demandas por ações e atividades, por partes dos grupos e movimentos indígenas no Amazonas, junto à SEIND. Não foi intenção, aqui, esgotar o tema da presença indígena nas agências estatais e, por isto mesmo, o trabalho possui algumas deficiências e lacunas que melhor poderiam ser abordadas, por exemplo, com a construção de uma etnografia dos processos de constituição desses dispositivos institucionais em que se configuram e/ou configuraram a FEPI e a SEIND, que evidenciariam as disputas internas e as articulações do movimento indígena.

Ainda, assim, retomando Carneiro da Cunha (2009), podemos entender que a situação do indígena, e o trato da questão indígena no Brasil, sempre esteve ligada a interesses muito determinados. Num primeiro momento do período colonial brasileiro, os índios foram tomados enquanto parceiros comerciais dos europeus; depois, como mão-de-obra na empresa colonial e; mais tarde, como aliados nas lutas contra espanhóis, franceses e holandeses.

Ainda de acordo com Carneiro da Cunha (2009), a partir de meados do século XIX, há um deslocamento de interesse no tocante a questão indígena e o direcionamento da atenção passa do “trabalho” e da “mão-de-obra” para as “terras” dos grupos indígenas, com estabelecimento sistemático de processos de expulsão dos índios e apropriação de suas terras.

Um novo deslocamento é realizado com o projeto desenvolvimentista dos militares, e o interesse passa do solo para o subsolo das terras indígenas, com o estabelecimento da subordinação da questão indígena aos preceitos do desenvolvimento e da segurança nacional. Neste contexto os grupos indígenas passam, também, a ser “vistos” e “construídos” como riscos à segurança nacional.

Nas políticas desenvolvidas, a tônica assimilacionista foi uma constante e, também, na FUNAI, o ímpeto integracionista se mostrou como o pilar dos programas, projetos, práticas e políticas desenvolvidas, com o agravante do aumento do grau e intensidade dessas políticas de integração. O Estatuto do Índio, em vista da solidificação da transitoriedade da condição indígena e desta ideologia de integração dos índios à sociedade nacional, abriu lacunas para posteriores políticas de emancipação dos índios frente à tutela estatal.

Neste contexto, o Estado amplia sua atuação junto à população indígena, uma vez que garante seu controle e domínio sobre os indígenas e seu território. Porém, os indígenas também acionaram a instituição tutelar como forma de garantir apoio e recursos materiais para suas comunidades e fortalecer suas próprias instituições.

A partir dos anos 1990, no governo Collor, há início um processo de esvaziamento político-orçamentário da FUNAI, por meio de uma ampla reforma de suas atribuições, consoante à proliferação do surgimento de associações e organizações indígenas que, frente ao novo marco jurídico trazido pela CF/88, começam a se estabelecer como Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Há, então, um redirecionamento nas definições das organizações e associações indígenas que passam, também, a se constituírem enquanto gestoras de projetos, mudando, assim, de um plano de articulação e reivindicação política, relativa às demandas territoriais e de assistência, para um plano de cogestão e gestão de projetos, deixando de ter no Estado o

seu interlocutor exclusivo, para se inserir em uma rede de articulações com agências nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais.

Neste contexto, se vão pautando as demandas por maior participação na gestão pública, nas ações voltadas para os povos indígenas em vários segmentos, que em determinado momento vão culminar, no Amazonas, com a escolha de um representante indígena para dirigir a FEPI e que, mais tarde, se desdobrará na criação da SEIND.

Com a criação da SEIND um novo marco foi estabelecido na história do movimento indígena (os indígenas passam agora a ser, também, agentes de Estado) e uma nova configuração foi inscrita, com esta “nova” forma de experimentação etnopolítica das ações indígenas de Estado, uma vez que a gestão da política indigenista, levada a cabo pelos próprios indígenas, passa a gozar, juridicamente, de autonomia político-administrativa e orçamentária, o que não se vislumbrava na FEPI.

Frente uma realidade de limitação orçamentária e de certo desprestígio político/institucional, a SEIND conseguiu criar dispositivos políticos de gestão, que lhe possibilitaram uma articulação significativa, para a execução de atividades e ações voltadas para os povos indígenas no Estado. E, ainda, por meio de suas articulações internas, estabeleceu uma rotina de captação de recursos que lhe dotou de capacidade orçamentária para a execução de projetos, seja diretamente e/ou via repasse de recursos.

Assim, a SEIND, conseguiu promover, ainda que deficitariamente, a articulação das diferentes políticas e ações do Governo do Estado, voltadas para os povos indígenas, marcando, com todos os desafios que uma fundação coloca, sua posição como principal articuladora da política indigenista no Amazonas.

Na discussão de temas ainda não consensuados pelo movimento indígena, como é o caso da mineração em terras indígenas, percebemos e vislumbramos como se exercem os mecanismos de controle por parte das organizações indígenas, que matem uma rotina de

diálogo estreito, mas independente, com os quadros institucionais da Secretaria, referenciando e qualificando, assim, uma maneira de se estar no Estado, que não cede, facilmente, à objetivos que não sejam aqueles já consagrados no âmbito do Movimento Indígena.

A SEIND, frente o movimento indígena vem sendo legitimada a atuar como mediadora, articuladora e executora de atividades, ações, projetos e programas nos eixos temáticos já definidos e consensuados, exercendo, também, salientando, sua função estatal de gestora da política indigenista estatal. A exceção se dá na não legitimidade plena da Secretaria para atuar em temas polêmicos e não consensuados pelo movimento indígena, como é o caso da mineração em áreas e terras indígenas. Esse âmbito de discussão é tomado como prerrogativa exclusiva dos indígenas enquanto movimento, num processo que nega a verticalidade das decisões via Estado. Desta feita, a SEIND, ora pode ser vista e tomada, como um posto avançado do Movimento Indígena, ora como agência vinculada aos interesses do Estado.

Assim, devemos entender a SEIND, também, como um *locus* estratégico, uma possibilidade de se estar dentro do Estado, e de jogar com as possibilidades do "in" e do "out", do estar e do não estar, do ser e do não ser Estado, com todas as prerrogativas que esta presença pode implicar no âmbito das alianças, articulações, pressões, reivindicações e as exigências do dom que estabelecem os "parentes".

6 POSFÁCIO

Em janeiro de 2015, assumiu o Governo do Estado do Amazonas, o Senhor José Melo - Partido Republicano da Ordem Social (PROS), após vencer as eleições de 2014. Frente ao discurso da crise econômica instalada no Brasil, em seus primeiros discursos pós-posses, prometia a tomada de políticas de austeridade econômica e de enxugamento da máquina administrativa estadual. Uma série de "especulações" davam conta da inclusão da SEIND no pacote de secretarias a serem extintas, por meio da reforma administrativa que se efetivaria no dia 25 de fevereiro de 2015. O próprio líder do Governo na Assembleia Legislativa, Davi Almeida - Partido Social Democrático (PSD), dava como certa a extinção da SEIND e a transferência de suas atribuições para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania. Frente a estas especulações, intelectuais, organizações e lideranças indígenas do Estado se posicionaram contrários à proposta, denunciando o retrocesso que implicaria na relação do Estado com os povos indígenas e na construção das políticas indigenistas.

Cedendo às pressões, muito vigorosas, do movimento indígena e seus aliados, o Governador então afirmou que a extinção da SEIND nunca esteve na pauta da reforma administrativa: “Ninguém nunca cogitou a extinção. O que houve foram especulações durante a nossa Reforma Administrativa. Em um Estado com mais de 400 etnias, como isso poderia acontecer?”.

Aconteceu. Na segunda parte da reforma administrativa levada a cabo pelo Governador José Melo, em setembro de 2015 (mensagem governamental nº 72/2015), a SEIND foi a única secretaria extinta, revelando que os planos de sua extinção já estavam prontos e foram apenas postergados.

Em seu lugar foi criada a Fundação Estadual do Índio - FEI, que será vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC. O líder do

Governo afirmou que: "O governo está ajustando a sua política estadual indígena dos mesmos moldes das políticas federais (que) atualmente não é feita por ministérios, secretarias, mas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI)".

Abaixo, transcrevo a carta de repúdio lançada pela Coordenação das Organizações e Povos Indígenas do Amazonas - COIPAM:

"Caros Parentes(as) e Aliados(as),

Hoje o dia anoiteceu mais triste pelo desrespeito com que fomos tratados nesse Estado. Apesar de nossos esforços para que fôssemos ouvidos pelo Governador Melo, não nos foi dado a chance de falar. Apesar das cartas que recebemos de nossas organizações de base, legitimamente respaldadas pelos seus caciques, não fomos ouvidos, muito menos consultados. Fomos excluídos do processo de tomada de decisão. 19 deputados dos 22 presentes, fizeram uma manobra política e quase na surdina, votaram a favor da extinção da SEIND.

Mais uma vez, estamos servindo de pano de fundo, nos usam para captar recursos e quando chega a hora de investir em políticas públicas para nossas populações, resta muito pouco. Entendo como um grande desrespeito a nós, que somamos 66 povos indígenas, mais de 27 línguas faladas, um total de 168. 890 indígenas. O Investimento da Noruega no Fundo Amazônia acontece porque vendem no comercial Fauna, Flora e índios da Amazônia. E se disséssemos que desse montante quase nada chega a nós. É vergonhoso esse fato. Na defesa da zona franca, o que se diz? Ela deve ser prorrogada pra manter a floresta em pé. Pergunto: Onde estão as áreas de grande preservação nesse Estado? Por essas e outras razões que nos sentimos traídos.

Pior ainda quando se trata de um Chefe de Estado que se diz amazonense da gema, filho de seringueiro. Imagino que Chico Mendes, estaria envergonhado se estivesse vivo. E finalmente, fica pra nós uma preocupação, se não conseguimos ganhar respeito no

Amazonas, que tem a maior parcela da população indígena do país, onde é que vamos ter esse respeito.

Deixo a mensagem: 2001 – Governador Amazonino Mendes cria a Fundação Estadual dos Povos Indígenas, 2009 – Governador Eduardo Braga cria a Secretaria de Estado para os Povos Indígenas e 2015 Governador José Melo recria a fundação – retrocesso. E como diria Abrahan Lincoln, ex-presidente dos Estados Unidos: ” se quiser pôr à prova o caráter de um homem, dê-lhe poder”. Nesse caso cai bem. A luta continua parentes!

Fidelis Baniwa

Coordenador Geral da COIPAM".

Apesar de todas as articulações realizadas junto aos deputados estaduais, com a imprensa, e dos protestos realizados pelos movimentos indígenas, o Governador não recebeu as lideranças para um diálogo. Tão pouco se estabeleceu por parte dos movimentos indígenas do Amazonas uma unidade em defesa da extinta Secretaria. Alguns grupos e/ou associações já articulam nomes para a ocupação da Fundação Estadual do Índio, entidade que ocupará o lugar deixado pela SEIND. Resta agora aguardar os desdobramentos e as possibilidades que se colocarão e os caminhos que tomarão as ações que vinham sendo desenvolvidas.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERT, Bruce. 2000. Associações indígenas e desenvolvimento sustentável na Amazônia Brasileira: entre a Nova Constituição e o “Mercado de Projetos”. In: Instituto Socioambiental. Povos Indígenas no Brasil, 2000. São Paulo: ISA.

ALBUQUERQUE, Antonio Armando Ulian do Lago. 2003. Multiculturalismo e o direito à autodeterminação dos povos indígenas. Dissertação (Mestrado). Florianópolis: Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. 2004. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. Anpur, Rio de Janeiro: ANPUR, p.1-30.

_____. 2009. A nova "fisionomia" étnica das cidades amazônicas. In: ACEVEDO, Rosa y WAGNER, Alfredo (Orgs.). Terra urbana e territórios na Panamazônia. III Fórum Amazônico , Ciudad Guayana (Venezuela). Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia.

ALMEIDA, A. W. & SANTOS, G. S. 2009. Estigmatização e Território. Mapeamento Situacional dos Indígenas em Manaus. Manaus: Edua/Casa 8.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. 2010. Os índios na história do Brasil. Rio de Janeiro: Editora da FGV.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. 1997. O Diretório dos Índios – Um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII. Brasília: Editora UnB.

ARAÚJO, Ana Valéria. 2006. Povos Indígenas e a Lei dos Brancos: direito à diferença. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional.

ARMAS, Margarita Nolasco. 1981. A antropologia aplicada no México e seu destino final: o indigenismo. In: JUNQUEIRA, Carmen; CARVALHO, Edgar de Assis (Org.). A Antropologia e Indigenismo na América Latina. São Paulo: Cortez.

BAINES, Stephen. 1999. A política indígena em três Estados Nacionais de colonização europeia: Brasil, Austrália e Canadá. In: Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Série Antropologia v.15 (1). Belém-PA.

BASINI, Jose. 2003. Índios num país sem índios. A estética do desaparecimento. Um estudo sobre imagens índias e versões étnicas no Uruguai contemporâneo, Tese de Doutorado. Programa Pós-graduação em Antropologia Social. Universidade Federal de Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre.

_____. 2006. Formulário de apresentação de plano de trabalho. Programa Primeiros Projetos. Cartografia de alteridades cosmológicas indígenas e de estéticas de territorialização no continuum Manaus – Alto Rio Negro. O caso dos índios tukano. FAPEAM: Manaus.

_____. 2015. Índios num país sem índios. A estética do desaparecimento. Um estudo sobre imagens índias e versões étnicas. Manaus: Editora Travessia/FAPEAM.

BASINI & TAVARES. 2010. Territórios étnicos, estética de conflicto y múltiples alteridades en América Latina y en la Amazonia Ecuatorial. In: FERREIRA & SILVA. Saberes indígenas: ensino superior, autonomia e território. Manaus: UFAM/Piatam.

_____. 2014. Manduka, o homem que não sabia morrer: um relato do baixo Uaupés na memória dos povoadores indígenas da região. Revista FSA, Teresina, v. 11, n. 4, art. 2, p. 19-38, out./dez.

BATALHA, Guillermo Bonfil. 1990. Aculturación e indigenismo: la respuesta india. In: FRANCH, José. Indianismo e Indigenismo en América. Madrid: Alianza.

BIGIO, Elias dos Santos. 2007. A ação indigenista brasileira sob a influência militar e da Nova República (1967-1990). In: Revista de Estudos e Pesquisas. V4. (N2). Brasília: FUNAI: AAEP/CGGE.

BAUMAN, Zygmunt. 2001. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

BENGOA, José. 2000. La emergencia indígena em América Latina. Santiago - Chile. Fondo de Cultura Economica.

BEOZZO, José Oscar. 1983. Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil. São Paulo: Edições Loyola.

BERNAL, Roberto Jaramillo. 2009. Índios Urbanos: processo de reconfiguração das identidades étnicas indígenas em Manaus. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas/Faculdade Salesiana Bom Bosco.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. 2009. A política indigenista no século XIX. Em: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (Org). (1992) 2009. História dos Índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras. Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP.

COELHO, Mauro Cezar. 2001. A Cultura do Trabalho: O Diretório dos Índios e um novo paradigma de colonização na Amazônia do século XVIII. In: QUEIROZ, Jonas Marçal. Amazônia: Modernização e Conflito (séculos XVIII e XIX). Belém: UFPA/NAEA; Macapá: UNIFAP.

_____. 2006. Do Sertão para o Mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798). Tese de Doutorado em História – Universidade de São Paulo, São Paulo.

COIAB. 2011. Nota Pública Sobre Projetos de Extrativismo Mineral em Terras Indígenas do Amazonas. Disponível em < <http://www.coiab.com.br/site/destaque/nota-publica-sobre-projetos-de-extrativismo-mineral-em-terras--indigenas-do-amazonas/> >. Acesso em 20 de setembro de 2011.

COSTA, Rogério da. 2004. Sociedade de Controle. In: São Paulo em Perspectiva. São Paulo: Publifolha.

COSTA, Tiemi Kayamori Lobato da. 2013. Indígenas e não indígenas na administração pública: Uma etnografia da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas (SEIND) do Amazonas. Dissertação de Mestrado. Curitiba - Paraná. PPGAS/UFPR.

DELEUZE, Gilles. 1987. Foucault. Barcelona: Paidós

_____. & GATTARI, Félix. 2009. Mil Platôs – Capitalismo e Esquizofrenia. Vol. 1. São Paulo: Editora 34.

FARINA, Cynthia. 2007. Artíficos perros. Cartografia de um dispositivo de Formação. Caxambu: ANPED.

FARAGE, Nádia. 1991. As Muralhas dos Sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS.

FERREIRA, Flávia Turino. 2008. Rizoma: um método para as redes?. In: Liinc em Revista. Vol. 4. n. 1. Rio de Janeiro.

FIGUEIREDO, Jader. Relatório da comissão de inquérito constituída pela Portaria 239/67. Ministério do Interior. Brasília-DF.

FOIRN. 2011. Carta repúdio ao entendimento firmado entre SEIND e Cosigo Resources Ltda- mineradora canadense. Disponível em <<https://foirn.wordpress.com/2011/09/06/carta-repudio-ao-entendimento-firmado-entre-SEIND-e-cosigo-resources-ltda-mineradora-canadense/>>. Acesso em 15 de setembro de 2011.

FOIRN- ISA. 2000. Povos Indígenas do alto e médio Rio Negro. Uma introdução à diversidade cultural e ambiental do noroeste da Amazônia brasileira. Mapa-Libro. MEC/SEF, 2ª edição.

FOUCAULT, Michel. 1975. Conversaciones con los radicales. Barcelona: Ed. Kairós.

_____. 2001. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal.

GUIMARÃES, Paulo Machado. 1989. Demarcação de Terras Indígenas. A agressão do Governo. Brasília: CIMI.

GTPE. 2013. SEIND diz que antropólogos romantizam vida de índio e que pretendem mantê-los na pobreza extrema. Disponível em <http://gtpe2030.blogspot.com.br/2013/05/SEIND-diz-que-antropolos-romantizam_15.html>. Acesso em 17 de maio de 2013.

ISA. 2014. Localização e extensão das TIs. Disponível em <<http://pib.socioambiental.org/pt/c/terras-indigenas/demarcacoes/localizacao-e-extensao-das-tis>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2016.

LÉVI-STRAUSS. Claude. 1988. Tristes Trópicos. Buenos Aires. Editorial Paidós.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. 1995. Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. Petrópolis: Vozes.

_____. 1998. FUNAI. Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas.

_____. 2006. El indigenismo en Brasil: migración y reapropiaciones de um saber administrativo. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (comp.). Hacia una antropología Del indigenismo: estúdios críticos sobre los procesos de dominación y lãs perspectivas políticas actuales de los indígenas en Brasil. Rio de Janeiro/Lima: Contra Capa/ Centro Amazónico de Antropología e Aplicación Práctica.

_____. 2009. O governo dos Índios sob a gestão do SPI. Em: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (Org). (1992) 2009. História dos Índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras. Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP.

_____. 2011. Reconsiderando o poder tutelar e a formação do Estado no Brasil: notas a partir da criação do Serviço de Proteção aos Índios e localização de Trabalhadores Nacionais. Em: FREIRE, Carlos Augustos da Rocha (Org). 2011. Memória do SPI – textos, imagens e documentos sobre o serviço de proteção aos índios (1910-1967). Rio de Janeiro: Museu do Índio - FUNAI.

MATOS, Maria Helena Ortolan. 1997. O Processo de Criação e Consolidação do Movimento Pan-Indígena no Brasil (1970-1980). Brasília - DF: UNB.

_____. 2006. Rumos do movimento indígena no Brasil contemporâneo: experiências exemplares no Vale do Javari. Campinas - São Paulo: UNICAMP.

MATTOS, Izabel Missagia de. 2011. O indigenismo na transição para a república: fundamentos do SPILTN. Em: FREIRE, Carlos Augustos da Rocha (Org). 2011. Memória do SPI – textos, imagens e documentos sobre o serviço de proteção aos índios (1910-1967). Rio de Janeiro: Museu do Índio-FUNAI.

MELO, Joaquim Rodrigues de. 2007. A política indigenista no amazonas e O Serviço de Proteção aos Índios: 1910-1932. Manaus.

- _____. 2011. O SPI no Amazonas: 1910-1932. Em: FREIRE, Carlos Augustos da Rocha (Org). 2011. Memória do SPI – textos, imagens e documentos sobre o serviço de proteção aos índios (1910-1967). Rio de Janeiro: Museu do Índio-FUNAI.
- MENEZES, Rodrigo Carqueja. 2006. Devir e agenciamento no pensamento de Gilles Deleuze. In: Comum - Rio de Janeiro - v.11 - nº 26 - p. 66 a 85 - janeiro/junho 2006.
- MONTEIRO, John Manuel. Tupis, tapuias e historiadores. Campinas: Tese de livre docência, 2001.
- MOREIRA NETO, Carlos Araújo de. 1988. “As missões e o indigenismo pombalino”. Em: Índios da Amazônia – de maioria a minoria (1750-1850). Petrópolis: Vozes.
- MOUTINHO, Aldenises. 2010. Representações do urbano e apropriação espacial na cidade de Manaus, o caso dos ye’pá-mahsã. Relatório Final de Iniciação Científica. Manaus: UFAM.
- NAÇÕES UNIDAS. 2008. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Rio de Janeiro: UNIC/Rio.
- OLIVEIRA FILHO, J. P. 2006. Hacia una antropología del indigenismo: estudios críticos sobre los procesos de dominación y las perspectivas actuales de los indígenas en Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro/ Lima: Contra Capa/ Centro Amazónico de Antropología y Aplicación Práctica.
- PEREIRA DA SILVA, Raimundo Nonato. 1999. De aldeados a urbanizados. Aspectos da identidade étnica indígena na cidade de Manaus. In: Revista do Núcleo de Desenvolvimento da criatividade Campinas. Campinas: UNICAMP.
- _____. 2014. A cultura Política dos Sateré-Mawé: a relação entre os povos indígenas e o estado brasileiro. Tese (doutorado). Porto Alegre: Programa de Pós Graduação em Ciência Política. Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
- PERES, Sidnei Clemente. 2013. A política da identidade: associativismo e movimento indígena no rio Negro. Manaus: Editora Valer.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. 2009. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (século XVI a XVIII). Em: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (Org). (1992) 2009. História dos Índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras. Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP.

RAMOS, Alcida Rita. 1995. O índio hiper-real. São Paulo - SP: Revista Brasileira de Ciências Sociais 28, n 10. p, 5-14.

SAMPAIO, Patrícia Melo. 2007. “Vossa Excelência mandará o que for servido...”: políticas indígenas e indigenistas na Amazônia Portuguesa do final do século XVIII. Em: Revista Tempo, vol 12 – n. 23. Rio de Janeiro: Departamento de História.

_____. 2009. Política Indigenista no Brasil Imperial. Em: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. (Orgs.) O Brasil Imperial (1808-1889). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

SEIND. 2011. SEIND cria Comitê Gestor Indígena para atuação integrada com a Funai. Disponível em <<http://portaldaseind.blogspot.com.br/2011/07/SEIND-cria-comite-gestor-indigena-para.html>>. Acesso em 08 de julho de 2011.

_____. 2011a. Indígenas se reúnem e assinam compromisso por mineração. Disponível em <<http://portaldaseind.blogspot.com.br/2011/08/indigenas-se-reunem-e-assinam.html>>. Acesso em 01 de setembro de 2011

_____. 2011b. Comitê Gestor Indígena define câmaras técnicas e agenda. Disponível em <<http://portaldaseind.blogspot.com.br/2011/09/comite-gestor-indigena-define-camaras.html>>. Acesso em 20 de setembro de 2011.

_____. 2012. Comitê Gestor entre Governo do Amazonas e Funai aponta avanços e metas para 2013. Disponível em <<http://portaldaseind.blogspot.com.br/2012/12/comite-gestor-entre-governo-do-amazonas.html>> acesso em 15 de dezembro de 2012.

_____. 2013. SEIND e Secretaria de Mineração firmam cooperação técnica no Amazonas. Disponível em <<http://portaldaseind.blogspot.com.br/2013/06/SEIND-e-secretaria-de-mineracao-firmam.html>>, Acesso em 8 de junho de 2013.

_____. 2013a. Mais de 3 mil indígenas são beneficiados por atendimento na SEIND. Disponível em <<http://portaldaSEIND.blogspot.com.br/2013/12/mais-de-3-mil-indigenas-sao.html>>. Acesso em 21 de dezembro de 2013.

_____.2014. Governo do AM recebe apoio do BNDES para executar projeto em terras indígenas. Disponível em <<http://portaldaSEIND.blogspot.com.br/2014/01/governo-do-am-recebe-apoio-do-bndes.html>> Acessado em 03 de fevereiro de 2014.

ZOURABICHVILI, François. 2004. O vocabulário de Deleuze. Campinas: UNICAMP.

8 ANEXO 1

Lei nº 3.403, de 7 de julho de 2009

DISPÕE sobre a criação da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados, AUTORIZA a extinção da Fundação Estadual dos Povos Indígenas – FEPI, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º Fica criada a Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 2.º A Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND tem como finalidade a formulação, execução e implementação da política de etnodesenvolvimento do Estado, em parceria com outras instituições dos governos federal, estadual e municipal, com as comunidades, organizações indígenas e entidades não-governamentais, com atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável e à preservação de valores culturais e históricos definidos e aprovados pelo Conselho Estadual dos Povos Indígenas.

Art. 3.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND:

I - a coordenação das ações do Governo do Estado em atenção às comunidades indígenas;

II - a formulação e implementação da política de etnodesenvolvimento, com vistas ao fortalecimento das organizações tradicionais e das organizações das comunidades indígenas, possibilitando a apropriação de novas técnicas de saber;

III - o estabelecimento de parcerias com organismos governamentais, entidades não-governamentais, organizações indígenas e empresas privadas, com vistas a viabilizar a execução das ações promotoras do etnodesenvolvimento;

IV - a valorização da diversidade cultural constitutiva da sociedade regional, respeitando os processos próprios das comunidades, em atenção ao reconhecimento da cidadania indígena;

V - a promoção:

a) da captação de recursos financeiros junto aos órgãos e entidades do Governo Brasileiro, órgãos internacionais e empresas privadas em benefício das comunidades indígenas e em respeito ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

b) das ações referentes à preservação dos valores, bens culturais e históricos, representativos da memória indígena;

c) da formação, da capacitação e do aperfeiçoamento de lideranças indígenas em relação à legislação social, ambiental e educacional;

d) da pesquisa, com a produção do conhecimento para uma ciência aplicada, de forma institucional ou interagindo com outras instituições;

VI - a contribuição para aprofundar a compreensão da realidade da população indígena, por meio da pesquisa, com a produção do conhecimento para uma ciência aplicada, funcionando como centro de referência no campo sócio-educacional, político, histórico e cultural;

VII - o estímulo e a defesa da valorização científica e cultural das comunidades indígenas;

VIII - o assessoramento na formulação e na execução de políticas públicas sócio-educativas, no âmbito das comunidades indígenas, inclusive a assistência técnica;

IX - o estímulo a todas as formas de produção que gerem renda, a fim de fortalecer a identidade cultural das comunidades indígenas;

X - a garantia do funcionamento do Conselho Estadual dos Povos Indígenas;

XI - a execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4.º Dirigida por um Secretário de Estado, com o auxílio de um Secretário Executivo e de um Secretário Executivo Adjunto, a Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃO COLEGIADO

a) Conselho Estadual dos Povos Indígenas

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete
- b) Assessoria

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

- a) Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento
 - 1. Departamento de Administração
 - 2. Departamento de Orçamento e Finanças

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- a) Secretaria Executiva Adjunta de Etnoconservação, Diversidade Cultural, Serviços Sociais e Etnodesenvolvimento
 - 1. Departamento de Etnoconservação, Diversidade Cultural e Etnodesenvolvimento
 - 2. Departamento de Atenção e Serviços Sociais

Parágrafo único. O Conselho Estadual dos Povos Indígenas tem sua composição, competências e forma de funcionamento disciplinadas em ato específico, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Secretário de Estado;

II - ASSESSORIA - assistência ao Secretário de Estado, ao Secretário Executivo, ao Secretário Executivo Adjunto e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais do órgão em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Secretaria, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

III - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – assistência ao Secretário de Estado na supervisão geral das atividades da Secretaria, incluídas as ações da Secretaria Executiva Adjunta; coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelos Departamentos de Administração e de Orçamento e Finanças; auxílio ao Secretário na definição de diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência;

IV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – coordenação, supervisão e execução das atividades relativas à administração de pessoal, recursos humanos, material e patrimônio, serviços gerais, protocolo administrativo, transporte e informática;

V - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – coordenação, supervisão e execução das atividades relativas à execução orçamentária e financeira da Secretaria; contabilidade de convênios e contratos;

VI - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE ETNOCONSERVAÇÃO, DIVERSIDADE CULTURAL, SERVIÇOS SOCIAIS E ETNODESENVOLVIMENTO – coordenação e organização das pesquisas junto às organizações indígenas e implementação de um sistema de rede que valorize a arte e as manifestações culturais, fomentando a sustentabilidade e a identidade etnocultural dos povos indígenas; formulação e implementação de políticas públicas focadas na geração de renda, na promoção da produção e comercialização agroextrativista sustentável, no manejo dos recursos naturais e no ordenamento territorial, visando à promoção humana, socioambiental e econômica das populações indígenas; assistência social às populações indígenas infantil, de idosos, portadores de necessidades especiais e dependentes químicos, articulando e implementando ações junto aos setores e às Secretarias de Estado competentes para a prestação de serviços às populações indígenas em saúde, educação e cultura;

VII - DEPARTAMENTO DE ETNOCONSERVAÇÃO, DIVERSIDADE CULTURAL E ETNODESENVOLVIMENTO – articulação com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Cultura e Pesquisa, órgãos afins, organizações indígenas e organizações não-governamentais a fim de assegurar aos povos indígenas ensino de qualidade, respeitando suas especificidades culturais e garantindo sua participação plena nos projetos de desenvolvimento do país;

VIII - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO E SERVIÇOS SOCIAIS – articulação com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Assistência Social e de Políticas Sociais, órgãos afins, organizações indígenas e organizações não-governamentais para assegurar a assistência social às populações indígenas infantil, de idosos, portadores de necessidades especiais e dependentes químicos, articulando e implementando ações de sua competência.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 6.º As competências do Secretário de Estado, do Secretário Executivo e do Secretário Executivo Adjunto são as estabelecidas nos artigos 16 a 18 da Lei Delegada n.º 67, de 18 de maio de 2007.

Art. 7.º Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Pasta, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND:

- I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;
- V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;
- VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Secretário de Estado, do Secretário Executivo ou do Secretário Executivo Adjunto.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 8.º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND são os especificados no Anexo I desta Lei, extintos os cargos constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 115, de 18 de maio de 2007.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º Fica autorizada a extinção da Fundação Estadual dos Povos Indígenas – FEPI, com observância do disposto na legislação pertinente, e transferidas as atribuições, finalidades e o patrimônio para a Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND.

Parágrafo único. A promoção do encerramento das atividades e a extinção da Fundação Estadual dos Povos Indígenas – FEPI serão efetivadas, no prazo de 06 (seis) meses,

por uma comissão composta por 05 (cinco) membros, designados dentre os servidores da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas – SEIND, pelo titular da Pasta.

Art. 10. Ficam transferidos para a Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND:

I - a representação do Estado do Amazonas, com os direitos e as obrigações consequentes, nos contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Fundação Estadual dos Povos Indígenas – FEPI, cujos objetivos guardem relação com as competências da Pasta, ficando autorizada a celebrar os necessários termos aditivos;

II - os bens patrimoniais móveis e imóveis da Fundação Estadual dos Povos Indígenas – FEPI, especificados em inventário sob a supervisão de servidor designado pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, em favor da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.270.201,52 (um milhão, duzentos e setenta mil, duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos), para atender à programação constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo III desta Lei.

Art. 12. Fica criado, a contar da publicação desta Lei, 01 (um) cargo de Secretário Extraordinário.

Art. 13. Em razão do disposto nesta Lei, a Lei Delegada n.º 67, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a inclusão da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND, na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, prevista no artigo 5.º, bem como com a modificação dos quantitativos previstos no artigo 12, caput, 13, §1.º do referido diploma legal.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, com a ressalva constante do artigo 12, esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

9 ANEXO 2

Declaração de Princípios entre o Governo do Amazonas e Povos Indígenas
Novos Parâmetros para a Política Indigenista

A fundação Estadual de Política Indigenista do Amazonas (FEPI-AM) e os Povos Indígenas que vivem no Amazonas celebraram, em Manaus, no dia 17 de setembro de 2001, esta Declaração de Princípios, sendo a mesma aprovada pelo Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena (CEEI-AM), em reunião ordinária do dia 21 de setembro de 2001, com o objetivo de instituir Novos parâmetros para a Política Indigenista do Amazonas, nos seguintes termos:

1. Ampliar espaços, promover discussões e articular instituições governamentais com as comunidades indígenas para garantir os direitos constitucionais desses povos, no contexto das políticas públicas;
2. Analisar as políticas públicas promovidas pelo Governo e as propostas das Organizações Indígenas, quanto à eficácia de suas ações, à qualidade dos serviços prestados e ao uso adequado dos recursos naturais, em benefício das comunidades indígenas;
3. Promover intercâmbio entre as comunidades indígenas e os formuladores de políticas públicas, o que diz respeito à valorização das formas de saber e à apropriação de novas tecnologias, promotoras de etnodesenvolvimento;
4. Promover a participação efetiva das mulheres indígenas nas decisões das políticas públicas, fortalecendo suas organizações sociais;
5. Implementar programas interinstitucionais do Governo do Estado, com o objetivo de combater a violência, o preconceito, a discriminação étnica e a exclusão social das comunidades indígenas;
6. Criar um Fórum permanente entre o Governo, Organizações Indígenas e Organizações Não Governamentais (ONGs), para discussão de propostas e de estratégias que promovam o etnodesenvolvimento;
7. Desenvolver programas em parceria com as Comunidades Indígenas e Organizações Não Governamentais, garantido o acesso da criança indígena às ações de política pública;

8. Assessorar as Comunidades indígenas, avaliando e ampliando as políticas públicas quanto à continuidade de suas ações;
9. Fortalecer as Organizações Indígenas, avaliando e ampliando as políticas públicas quanto à continuidade de suas ações;
10. Promover o etnodesenvolvimento, tendo como base a Educação Escolar Indígena Diferenciada, implementando ações que garantam a demarcação de suas terras, a autonomia dos povos indígenas e a valorização da participação comunitária, assegurando a reprodução física e cultural dos povos indígenas;
11. Respeitar as culturas indígenas, reconhecendo suas crenças, seus costumes e suas tradições garantidos na Constituição Federal.

10 ANEXO 3

Propostas e prioridades a serem incluídas no Programa Amazonas Indígena

1. Implementação, na prática, do Programa Amazonas Indígena;
2. Sustentabilidade: implementar políticas de geração de renda para as comunidades indígenas, viabilizando atividades produtivas sustentáveis de acordo com a vocação de cada região, incentivando alternativas econômicas;

Prioridades:

- apoiar e dar continuidade aos projetos de geração de renda em desenvolvimento pelas organizações e comunidades indígenas;
- criar uma legislação e instrumentos que viabilizem e permitam aos povos indígenas terem acesso diferenciado a créditos e financiamentos dos diversos setores;
- construir centros de produção;
- dotar as comunidades de energia elétrica;
- beneficiamento e distribuição de produtos indígenas;
- criar uma certificadora de produtos indígenas;
- criar e registrar marcas de produtos que identifiquem sua origem étnica;
- promover oficinas de artesanato;
- constituir polos de produção de artesanato;
- fornecer instrumentos para a preservação, proteção e manejo de lagos em terras indígenas;
- beneficiamento de madeira e reflorestamento de terras indígenas;
- construir centros de artesanato;
- fornecer instrumentos necessários para o manejo de espécies madeireiras e não madeireiras;
- Garantir e apoiar novas técnicas para as práticas extrativistas;
- beneficiamento e comercialização de produtos das comunidades indígenas;
- viabilizar mercados justos e compatíveis regionalmente, nacionalmente e internacionalmente para os produtos indígenas;
- promover a formação de agentes indígenas ambientais;
- assessorar as organizações e comunidades indígenas a elaborar, monitorar e implementar projetos de geração de renda;

3. Educação: implementar as políticas de ensino nos três níveis: Fundamental, Médio e Superior, baseados em programas específicos considerando as peculiaridades étnicas, as necessidades das comunidades e povos, as práticas educacionais indígenas em conformidade as instrumentos legais de respeito à diversidade cultural.

Prioridades:

- Formação, a nível médio e técnico, de Agentes Indígenas de Saúde - AIS para as comunidades indígenas;
 - apoiar a construção de escolas indígenas, pelas próprias comunidades;
 - promover cursos para a formação de professores indígenas nos diversos níveis de ensino;
 - criar cursos de ensino superior na Universidade Estadual do Amazonas - UEA voltados ao etnodesenvolvimento;
 - criação de cotas para alunos indígenas de nível superior na UEA, no interior e na capital do Amazonas;
 - promover a formação indígena em nível superior contemplando as áreas de Saúde, Ciências Humanas e Sociais, Ciências Humanas Aplicadas, Ciências Biológicas e Exatas;
 - criar cursos técnicos e profissionalizantes nas áreas de interesses das comunidades;
4. Saúde: Implementar políticas de saúde voltadas a ações e programas preventivos, de fortalecimento, reconhecimento e valorização do uso da medicina tradicional, assim como programas de formação de recursos humanos indígenas.

Prioridades:

- capacitação e qualificação dos Agentes Indígenas de Saúde - AIS para as comunidades indígenas;
- reconhecer e valorizar o uso da medicina tradicional;
- fortalecer os Conselhos Locais de saúde indígena, reconhecer na prática os espaços de participação indígena nos conselhos municipais de saúde;
- apoiar e promover o fortalecimento da autogestão indígena nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;
- possibilitar intercâmbios de conhecimentos sobre medicina tradicional entre os povos indígenas;

5. Cultura: Implementar políticas de valorização, divulgação, fortalecimento e reconhecimento da diversidade cultural e dos direitos dos povos indígenas do Estado do Amazonas.

Prioridades:

- criação do Memorial Indígena do Estado do Amazonas;
 - Apoio a política etnocultural dos povos indígenas;
 - valorizar o conhecimento tradicional e as manifestações culturais dos povos indígenas;
 - realizar conferências de intercâmbio entre os povos indígenas no âmbito do conhecimento tradicional e da cultura material;
 - criar e construir os centros de culturas regionais;
 - apoiar a criação e realização de jogos indígenas;
6. Organizações Indígenas: Implementar políticas de apoio, fortalecimento das organizações indígenas existentes e a criação de novas organizações.

Prioridades:

- promover intercâmbios de experiências entre as organizações indígenas;
 - apoiar capacitação de lideranças de organizações indígenas em gerenciamento e empreendedorismo;
7. Gerências Regionais: Implantação das gerências regionais com os seguintes critérios:
- gerente deverá ser indígena;
 - deverá ser membro de organização indígena;
 - as organizações devem possuir a liberdade política para escolher os gerentes das regiões;
 - a discussão sobre a implantação de números de gerência seja feita de forma consultiva e participativa.
8. Apoiar a realização de seminários de discussão e estudos para a criação de uma Secretaria de Estado para assuntos indígenas até 2005;
9. Criar em 2004, Secretarias Executivas de Estado para assuntos indígenas (saúde, produção, educação e de sustentabilidade);
10. mobilizar parlamentares do Estado do Amazonas para que agilizem a aprovação do Estatuto do Índio;
11. Criar cotas para os indígenas, nos concursos públicos do Estado do Amazonas;

12. Criar leis de isenção fiscal para empresas indígenas e de benefício fiscal para empresas que apoiam projetos indígenas.

11 ANEXO 4

Dados do projeto de Gestão Ambiental Sustentável das Terras Indígenas do Amazonas (PGASTIAM).

Abrangência do Projeto

Nº	MUNICÍPIO	REGIÃO	INDÍGENAS	BENEFICIADOS
01	Alvarães	Triângulo Jutá/Juruá/Solimões	1.580	480
02	Autazes	Rio Negro/ Solimões	1.543	580
03	Atalaia do Norte	Vale do Javari	4.086	600
04	Boca do Acre	Médio Purus	1.485	480
05	Humaitá	Alto Madeira	1.989	600
06	Jutá	Triângulo Jutá/ Juruá/Solimões	2.281	560
07	Lábrea	Purus	3.211	900
08	Manicoré	Alto Madeira	2.580	300
09	Maraã	Triângulo Jutá/ Juruá/Solimões	968	360
10	Maués	Baixo Amazonas	3.508	350
11	Nova Olinda do Norte	Baixo Madeira	4.585	600
12	Nhamundá	Baixo Amazonas	837	300
13	Pauini	Médio Purus	4.400	900
14	Rio Preto da Eva	Região Metropolitana	280	90
15	Tefé	Triângulo Jutá/Juruá/Solimões	1.565	300
TOTAL			34.898	7.400

Produtos e Serviços

01	Elaborar e apoiar a implantação dos planos de gestão ambiental e construção de duas bases de monitoramento e o controle ambiental das terras indígenas Tenharim do Marmelo (município de Humaitá) e Camicuã (município de Boca do Acre);
02	Dotar a SEIND de infraestrutura, com aparelhamento de tecnologias para execução das

	ações do projeto nas terras indígenas;
03	Capacitar 2.420 indígenas com a realização de 119 cursos, nas diversas atividades;
04	Fomento a 20 projetos de agricultura familiar sustentável, com diversificação agroecológica e segurança alimentar nas regiões do Baixo Amazonas, Região Metropolitana de Manaus e Médio Solimões;
05	Fomento a atividades de pesca manejada e aquicultura nas regiões do Baixo Amazonas, Purus e Médio Solimões;
06	Executar 11 projetos de manejo sustentável de produtos florestais nas regiões do Alto Madeira, Purus, Baixo Amazonas e Médio Solimões, com a construção de instrumentos legais de regularização dessas atividades nas terras indígenas;
07	Construção de três centros de produção, armazenamento e comercialização do artesanato indígena nas regiões: Purus - Lábrea e Vale do Javari, município de Atalaia do Norte;
08	Contrapartida – Gestão do Projeto.

Atividades e Produtos

ITEM	AÇÃO	SUBPRODUTO	LOCAL/MUNICÍPIO
01	Elaboração de dois Planos de Gestão Ambiental	Elaboração, implantação de dois planos de gestão ambiental e construção de duas bases de monitoramento e o controle ambiental das terras indígenas;	1 – T.I. Tenharim do Marmelos/Alto Madeira (Humaitá); 2 – T.I. Camicuã/Boca do Acre
02	Infraestrutura da SEIND	Aparelhamento de tecnologias para execução das ações do projeto nas Terras Indígenas;	SEIND/Manaus
03	Realização de 119 cursos (Formação profissional)	2.420 indígenas capacitados nas diversas áreas e atividades e equipe técnica do projeto e funcionários da SEIND.	Alvarães, Atalaia do Norte, Autazes, Boca do Acre, Borba, Humaitá, Lábrea, Manaus, Manicoré, Maués, Maraã, Nhamundá, Rio Preto da Eva, Pauini e

			Tefé.
04	Fomento a projetos de agricultura familiar	Projetos de agricultura familiar sustentável com diversificação agroecológica e segurança alimentar.	Alvarães, Autazes, Boca do Acre, Borba, Lábrea, Maués, Nhamundá, Pauini Rio Preto da Eva e Tefé.
05	Fomento a atividade de pesca manejada e aquicultura	1 - Pescado para consumo das famílias e comercialização do excedente nos municípios; 2 - Transporte para escoamento da produção de pescado das comunidades indígenas para os locais de comercialização.	Alvarães, Autazes, Boca do Acre, Borba, Humaitá, Lábrea, Manicoré, Maués e Tefé.
06	Assessoria na elaboração de propostas para regulamentação de atividades florestais	1 – Plano de manejo em execução; 2 – Proposta de instrumento legal para exploração dos recursos florestais; 3 - Estrutura adequada para o armazenamento e formação de estoque da castanha nas comunidades indígenas; 4 – Cadeias produtivas da castanha e óleos estruturadas nas comunidades indígenas;	Humaitá
07	Centros de referência cultural, capacitação e comercialização de produtos indígenas.	Polos de produção e armazenamento de artesanato instalados nas 4 calhas do Vale do Javari; Centros de Referência Cultural, Capacitação e Comercialização de Produtos	Autazes, Atalaia do Norte e Lábrea
08	Orçamento da	Formar equipe para gestão do projeto	SEIND

	gestão do projeto		
--	-------------------	--	--

12 ANEXO 5

09/09/09 02:02:22 P. 001


 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO-FUNAI
 ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE MANAUS-AM

AO DDH 7/CONDUZIE
EM: 10/09/09

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL
E DIRETORIA DE SEMASDH
Paulo Afonso Sampaio de Lima
Secretário

OF. NR 083/GAB

Manaus - Am. 02 de Setembro de 2009

A Sua Senhoria o Senhor
PAULO AFONSO SAMPAIO DE LIMA
 M. D. Sub-Secretário da SEMASDH

Senhor Sub-Secretário,

Vimos pelo presente responder ao Ofício Nº. 1874/2009/GSUB/SEMASDHM de 10 de Agosto do corrente, dizendo que:

- 1 Comunidade Tariano - clã Kedássiri, 22 pessoas entre avós e netos; residem na Rua Angélica, s/n, bairro Jorge Teixeira, vivem da feitura de artesanato para a venda em Manaus e encomenda para o Brasil, e recebem encomendas pelo telefone (092) 36816818;
- 2 Comunidade Tariano - clã Kalissinery - 21 pessoas, residentes no Pontal da Cachoeira, vivem da agricultura, pois possuem uma roça no Igarapé do Caniço, afluente da margem direita do Igarapé Tarumã. Vivem ainda de trabalho em casa de família e pequenos trabalhos;
- 3 Comunidade Tukano/São João - clã Pa'moporã - 56 pessoas da etnia Tukano (Justino/Maurício/Silvia/Irene/Vera e outros), se aglutinam ao redor de uma maloca destinada a dança/ritual, onde fazem suas apresentações e confecção e venda de artesanato. A mesma está localizada à Rua São Luis, Nº. 65, no Km 04 da Estrada Manaus x Boa Vista. Algumas dessas pessoas são funcionários públicos da União ou do Estado. E recebem encomendas de dança ou artesanato pelo telefone (092) 3634 60 67;
- 4 Comunidade Sateré-Mawé do Santos Dumont, família Ferreira da Silva - trata-se de 04 irmãos que vieram do rio

09/05/09 02:22:22 P. 022



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO-FUNAI
 ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE MANAUS-AM

Andirá nos anos 80 e se radicaram no bairro Santos Dumont; posteriormente se dividiram da seguinte forma:

- COMUNIDADE INHAMBÉ – 56 pessoas; LIDER PEDERO RAMAW – 42 pessoas; FONE 3651 03 28;
- ASSOCIAÇÃO YAPURAHÍ – 48 pessoas, Líder Moises – fone 36518688;
- ASSOCIAÇÃO INCAI, LIDER WELGNTOW SATERÉ – 38 pessoas; FONE 36540256 - 99060401;
- COMUNIDADE SATERÉ DA NANDIA – 27 pessoas;

Todas essas comunidades tem como endereço a Rua Comandante Noberto Vogal, s/n – Bairro Santos Dumont.

O clã INHAMBÉ possui um lote de terra no Igarapé do Tiu, afluente da margem direita do Igarapé do Tarumã, onde fazem uma pequena plantação, mas vivem basicamente da venda do artesanato, intercambiando economicamente com o seu rio de origem, para receber as matérias-primas que precisam e para onde mandam produtos industrializados, em troca. Vivem também da dança ritual, para isso possuem um barracão cerimonial onde dançam e cobram dos turistas e dos estudantes que para lá se deslocam, atendem pelo telefone (092) 91061818;

O clã do MOISÉS sobrevive igualmente da dança ritual e da feitura de artesanato, contudo, estão situados somente na zona urbana, à rua Noberto Vogal, Bairro Santos Dumont;

- 5 Associação AMARN – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DO ALTO RIO NEGRO, situada a rua 06, casa 156 – Conj. Vilar Câmara, Estrada do Aleixo 092-36442480, que aglutina em seu quadro mais de 250 mulheres provenientes do alto rio Negro, pertencentes as etnias: Tukano, Tariano, Cubewana, Miriti-tapuia, Karapanã, Baré, Baniwa. O fim da Associação é defender os direitos das mulheres, gerar trabalho e renda através da fabricação de artesanato e serviços de comunitários;

- 6 Comunidade Apurinã do Bairro Val Paraíso 32 indígenas..

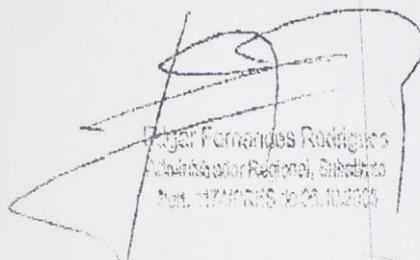


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO-FUNAI
ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE MANAUS-AM

- 7 Comunidade Kokama do Ramal do Brasileirinho, Zona Leste desta cidade de Manaus, conta com uma população de 107 pessoas, em 09 famílias, liderados por Sebastião Castilho, da etnia Kokama. Vivem do artesanato e de pequenos serviços em casa de família e de pequeno plantio de roça;

Senhor Secretário, esta Administração trabalha com a estimativa de 30.000 (trinta mil pessoas) indígenas residentes nesta cidade, contudo, não temos um levantamento fiel e atual, de forma que esperamos celebrar uma parceria com essa Prefeitura Municipal, no sentido de dispormos essa informação.

Atenciosamente


Eduardo Fernandes Rodrigues
Administrador Regional, Substituto
Rua: 11741 RNS - 66.000000